
REGULAMENTO DO
THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS

CNPJ nº 59.113.338/0001-00



São Paulo/SP, 11 de agosto de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

#110410581v9<SP> - 2026.08.04 - Mombak Estratégia II - Regulamento FIP B (limpa)

ÍNDICE

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES	4
SEÇÃO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	22
SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	23
SEÇÃO IV. OBJETIVO DO FUNDO	23
SEÇÃO V. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	24
SEÇÃO VI. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	27
Capítulo I. Administrador do Fundo	27
Capítulo II. Gestor de Recursos do Fundo	27
Capítulo III. Substituição do Administrador e do Gestor	29
Capítulo IV. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	30
SEÇÃO VII. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	31
SEÇÃO VIII. EMPRESA DE AUDITORIA	31
SEÇÃO IX. ASSEMBLEIA GERAL	31
Capítulo V. Competência da Assembleia Geral	31
Capítulo VI. Condições da Convocação da Assembleia Geral	33
Capítulo VII. Quórum de Deliberação	34
Capítulo VIII. Comparecimento à Assembleia Geral	36
Capítulo IX. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais	36
SEÇÃO X. ENCARGOS DO FUNDO	36
SEÇÃO XI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	37
SEÇÃO XII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
SEÇÃO XIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	39
SEÇÃO XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXO I	46
SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS	46
SEÇÃO II. PÚBLICO-ALVO	46
SEÇÃO III. OBJETIVO E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL DA CLASSE ÚNICA	46
SEÇÃO IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA	47
Capítulo I. Objetivo	47
Capítulo II. Critérios de Composição de Carteira	49

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Capítulo III. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	53
Capítulo IV. Custódia dos Ativos da Classe	54
Capítulo V. Ativos Alvo Política de Coinvestimento	55
Capítulo VI. Período de Investimento da Classe Única	55
Capítulo VII. Período de Exclusividade da Classe	57
SEÇÃO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	58
Capítulo VIII. Taxa de Administração	58
Capítulo IX. Taxa Máxima de Custódia	60
Capítulo X. Taxa de Performance	62
Capítulo XI. Taxa Máxima de Distribuição	62
SEÇÃO VI. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	62
Capítulo XII. Fatores de Risco	62
Capítulo XIII. Conflitos de Interesses	62
SEÇÃO VII. PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA	63
SEÇÃO VIII. DAS COTAS	63
Capítulo XIV. Características gerais	63
Capítulo XV. Resgate das Cotas	63
Capítulo XVI. Valor das Cotas	64
SEÇÃO IX. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	64
Capítulo XVII. Subscrição de Cotas	64
Capítulo XVIII. Integralização das Cotas	67
Capítulo XIX. Negociação e Transferência das Cotas	70
SEÇÃO X. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	71
SEÇÃO XI. ASSEMBLEIA ESPECIAL	72
Capítulo XX. Competência da Assembleia Especial	72
SEÇÃO XII. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	75
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	78
SEÇÃO XIV. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	81
SEÇÃO XV. COMUNICAÇÕES	83
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A	85
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B	87
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE C	93
COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO	98

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

REGULAMENTO DO THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

(Parte Geral)

Seção I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o <i>“Acordo Operacional para a Prestação de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Participações”</i> celebrado entre o Administrador e o Gestor para estabelecer os termos e diretrizes gerais para a prestação de serviços essenciais ao Fundo.
<u>“Administrador”</u>	Significa a TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela administração fiduciária do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>“AFAC”</u>	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo I”</u>	Significa o Anexo I, parte integrante do Regulamento, no qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e às respectiva(s) Subclasse(s).
<u>“Anexo Normativo IV”</u>	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
<u>“Anexos”</u>	Significa todos os anexos a este Regulamento, conjunta e indistintamente.
<u>“Apêndice A”</u>	Significa o apêndice descritivo da Subclasse A, responsável por

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

	disciplinar suas características.
<u>“Apêndice B”</u>	Significa o apêndice descritivo da Subclasse B, responsável por disciplinar suas características.
<u>“Apêndice C”</u>	Significa o apêndice descritivo da Subclasse C, responsável por disciplinar suas características.
<u>“Apêndices”</u>	Significa a parte do Anexo que disciplina as características específicas das Subclasses, de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conjunta e indistintamente.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Alvo”</u>	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures conversíveis, bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades-Alvo, (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam Sociedades Limitadas; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive cotas de outros fundos geridos pelo Gestor, e (iv) qualquer outro título, instrumento ou modalidade de investimento permitido ou que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável à época da realização do investimento nos respectivos Ativos Alvo.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Benefícios ESC”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4, Parágrafo

Segundo da parte geral do Regulamento.

“BR GAAP”

Significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“CAM-CCBC”

Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Capital Autorizado”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38, Parágrafo Segundo do Anexo I.

“Capital Integralizado”

Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na Classe Única.

“Capital Integralizado Descontado”

Significa o Capital Integralizado, descontado do valor do Capital Integralizado utilizado para a aquisição de Ativos Alvo **(a)** cuja participação da Classe Única tenha sido parcial ou integralmente alienada; ou **(b)** cujo valor contábil tenha sido reduzido em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) de maneira definitiva em relação ao custo de aquisição (histórico) do investimento realizado pela Classe Única, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.

“Capital Subscrito”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.

“Capital Subscrito da Estratégia Reforestation II”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas e os investidores dos Veículos da Estratégia se comprometeram a aportar na Estratégia Reforestation II.

“Carteira”

Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.

“Chamada de Capital”

Significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos em tempos, pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, por meio do qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

#110410581v9<SP> - 2026.08.04 - Mombak Estratégia II - Regulamento FIP B (limpa)

<u>“Chamada de Capital Desproporcional”</u>	Significa qualquer Chamada de Capital realizada pelo Administrador, por recomendação do Gestor, dirigida exclusivamente a uma ou mais Subclasses, ou em proporções distintas entre as Subclasses, com o objetivo de promover a Equalização de Capital entre as Subclasses existentes no Fundo, as quais poderão ser seguidas de Distribuições de Equalização.
<u>“Classe Única”</u>	significa a CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS , constituída sob regime fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo I, bem como as eventuais demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Coinvestimento”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 do Anexo I.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, firmado por cada Cotista, que regulará os termos e condições para a integralização das respectivas Cotas.
<u>“Consulta Formal”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25, Parágrafo Terceiro da parte geral do Regulamento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

<u>“Conta da Classe Única”</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe Única, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>“Cotas”</u>	Significa as cotas de emissão da Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, independentemente de sua Subclasse.
<u>“Cotas Subclasse A”</u>	Significa as Cotas emitidas pela Subclasse A.
<u>“Cotas Subclasse B”</u>	Significa as Cotas emitidas pela Subclasse B.
<u>“Cotas Subclasse C”</u>	Significa as Cotas emitidas pela Subclasse C.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no Anexo I.
<u>“Cotistas”</u>	Significa os titulares de Cotas, independentemente de sua Subclasse.
<u>“Cotistas Subclasse A”</u>	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
<u>“Cotistas Subclasse B”</u>	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
<u>“Cotistas Subclasse C”</u>	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C.
<u>“Cotistas INR”</u>	Significa os Cotistas não residentes no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do BACEN e CVM, conforme alterada, e/ou nos termos da regulamentação vigente.
<u>“Créditos de Carbono”</u>	Significa os certificados de alta qualidade representativos de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono (CO ²) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, os quais deverão ser emitidos de acordo com um padrão de certificação nacional e/ou internacionalmente reconhecido e registrados em entidade

registradora. Os Créditos de Carbono originados a partir das Sociedades Investidas poderão compor os Outros Ativos e ser mantidos diretamente na Carteira, nos limites permitidos pelo Anexo Normativo IV.

“Custodiante”

Significa o **Banco Daycoval S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pelo serviço de custódia, controladoria e escrituração das Cotas ao Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Custos de Estruturação”

Tem o significado que lhe é atribuído no Seção X da parte geral do Regulamento.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas.

“Data do Primeiro Fechamento”

Significa a data que encerra o primeiro ciclo de subscrição de Cotas referente à Estratégia Reforestation II, conforme determinado pelo Gestor.

“Dedução das Taxas de Transação”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.7 do Apêndice A e no Artigo 4.7 do Apêndice C, conforme aplicável.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; **(ii)** dias em que, de acordo com o calendário da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), não houver expediente bancário nacional; e **(iii)** aqueles sem expediente na B3.

“Disputa”

Significa toda e qualquer disputa (incluindo notificações, ações judiciais, arbitragens, fiscalizações, intimações ou disputa de qualquer outra natureza, presente ou potencial) ou procedimento autocompositivo que possam ocasionar uma Perda, desde que,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

em qualquer caso, relacionados ao desempenho das funções dos Prestadores de Serviço Essenciais, sejam eles iniciados por terceiros, incluindo autoridade governamental, ou por um ou mais Cotistas ou demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe. As Disputas poderão, inclusive, versar sobre a interpretação e aplicação do Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou prestadores de serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

“Distribuições”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 47 do Anexo I.

“Distribuições de Equalização”

Significa qualquer distribuição de recursos realizada pelo Fundo exclusivamente em favor de uma ou mais Subclasses, em caráter desproporcional às demais Subclasses, com a finalidade exclusiva de promover a Equalização de Capital Integralizado e, a critério do Gestor, distribuir eventuais valores integralizados a título de Taxa de Ingresso, reequilibrando os valores efetivamente integralizados entre as Subclasses que tenham integralizado suas Cotas anteriormente, sendo certo que os valores recebidos por cada Subclasse beneficiária serão repartidos entre os respectivos Cotistas de forma proporcional ao Capital Integralizado de cada um.

“Empresa de Auditoria”

Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, a ser selecionada pelo Gestor e aprovada pelo Administrador, dentre: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** KPMG; **(iii)** Deloitte; e **(iv)** PricewaterhouseCoopers.

“Encargos”

Significa os encargos do Fundo.

“Equalização de Capital”

Significa o conjunto de mecanismos previstos neste Regulamento destinados a assegurar o equilíbrio proporcional entre os valores efetivamente integralizados por cada Subclasse em relação ao montante total do Capital Subscrito de cada Subclasse, bem como remunerar o Capital Integralizado de eventuais Cotistas (*early closers*) que tenham integralizado parcela desproporcional do seu capital antes dos demais Cotistas (*late closers*), incluindo, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Desproporcionais e de Distribuições de Equalização.

“Equipe-Chave”

Significa a equipe-chave de profissionais do Gestor, responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo nos termos do Artigo 19, da parte geral do Regulamento, formada pelas Pessoas-Chave.

“ESG”

Significa as pautas ambiental, social e de governança, quando mencionadas conjuntamente.

“Estratégia Reforestation II”

Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada “The Amazon Reforestation II”, a ser perseguida por meio do Fundo e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor e suas partes relacionadas, com objetivo de investimento em ativos, títulos e valores compatíveis com a política de investimento da Classe Única, notadamente aqueles que representem investimento no setor, projetos e nas atividades previstas no Artigo 9 do Anexo I.

“Evento de Equipe-Chave”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19, Parágrafo Terceiro, da parte geral do Regulamento.

“Formulário de Metodologia ESG”

Significa o formulário de metodologia ESG a ser preenchido pelo Gestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.

“Fundo”

Significa o **THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS**.

“Gestor”

Significa a **Mombak Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 41, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.954, de 20 de junho de 2023, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela prestação de serviços de gestão de recursos ao

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

#110410581v9<SP> - 2026.08.04 - Mombak Estratégia II - Regulamento FIP B (limpa)

Fundo, nos termos do Acordo Operacional e deste Regulamento.

“Hurdle”

Significa o montante equivalente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado anualmente, sobre o valor integralizado em Cotas pelo Cotista, sendo a base de cálculo o valor integralizado em Reais. Os Apêndices das Subclasses poderão determinar a adoção de outro parâmetro para determinação do *hurdle* utilizado para cálculo da Taxa de Performance.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.

“Investidores Profissionais”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investimentos de Alta Liquidez”

Significa qualquer dos seguintes investimentos detidos pela Classe Única por curto prazo: **(i)** valores mobiliários representativos de dívida emitidos pelo governo brasileiro; **(ii)** títulos de dívida com nota de crédito; **(iii)** certificados de depósito bancário, recibos ou outras evidências de depósito em bancos comerciais que detenham mais de US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares) em depósito ou o montante de US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares) de capital social, devendo ser considerado para fins da conversão dos montantes acima em Reais a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior; **(iv)** fundos de investimento de renda fixa ou similares; e **(v)** outros investimentos com alta liquidez que visam garantir o principal do respectivo investimento.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Iusta Causa”

Significa, conforme determinado por sentença final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial final em ambos os casos não sujeitas a recurso, a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, exceto nos casos em que tais atos ou

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** culpa grave e/ou violação material no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** violação material no cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações na forma da legislação aplicável; **(iii)** má-fé ou dolo no desempenho das funções, deveres e obrigações do Gestor estabelecidos no Regulamento e/ou em demais instrumentos firmados entre o Gestor e os Cotistas, conforme o caso; e/ou **(iv)** ação que configure fraude no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; sendo que as hipóteses dos itens (i) e (ii) acima devem necessariamente ter acarretado efeito material adverso ao Fundo.

“Leis Anticorrupção”

Significa qualquer lei contra lavagem de dinheiro ou lei antiterrorismo, regras, regulamentações, diretrizes ou normas no Brasil ou em jurisdição na qual o Fundo ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“Lei das S.A.”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Arbitragem”

Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Lei nº 5.709”

Significa a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, conforme alterada.

“Lei nº 11.312”

Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.

“Leis Socioambientais”

Significa quaisquer leis, regras, regulamentações, diretrizes ou normas que disponham sobre condições de trabalho ou ambientais no Brasil ou em jurisdição na qual o Fundo ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios.

“Mecanismo de Clawback”

Significa o procedimento pelo qual o Gestor deverá, caso o valor por ele recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido, ou caso não seja devida Taxa de

Performance, nos termos deste Regulamento (observadas as regras relativas à cobrança da Taxa de Performance considerando o resultado em bases consolidadas com outros fundos ou veículos de investimento integrantes da Estratégia Reforestation II): **(a)** devolver ao Fundo os valores recebidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar o Administrador para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas; e/ou **(b)** deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, até que a rentabilidade acumulada das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C, conforme o caso, atinjam ou seja a mais próxima possível do *Hurdle*, calculado nos termos deste Regulamento.

“Modo de Operação Limitada”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19, Parágrafo Quarto da parte geral deste Regulamento.

“Multa do Gestor”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 do Anexo I.

“Objetivo de Investimento Sustentável”

Significa o objetivo de investimento sustentável do Fundo definido nos termos do Artigo 4. Parágrafo Primeiro da parte geral deste Regulamento.

“Oferta Principal”

Significa a primeira oferta pública e/ou colocação privada, conforme aplicável, contemplando Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no Suplemento das Cotas da Oferta Principal.

“Oportunidade de Investimento”

Significa uma oportunidade de investimento identificada pelo Gestor cujas características sejam consistentes com os objetivos da Estratégia Reforestation II.

“Outros Clientes”

Significa fundos de investimento, carteiras administradas e/ou veículos de investimento, com relação aos quais o Gestor e/ou suas afiliadas prestem serviços.

“Outros Ativos”

Significa os seguintes ativos, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Investidas, nos termos deste Regulamento: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento de qualquer natureza, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador ou Gestor; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; **(iv)** cotas de fundos de investimento de investimento em cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador ou Gestor; **(v)** outros ativos permitidos nos termos da legislação e regulamentação vigentes, incluindo, conforme o caso, Créditos de Carbono.

“Padrão(ões) de Certificação de Créditos de Carbono”

Significa um padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido.

“Partes Relacionadas”

Significa, dos Prestadores de Serviços Essenciais, as pessoas consideradas relacionadas, nos termos da regulamentação vigente, notadamente o art. 3º, XXIX, da parte geral da Resolução CVM 175.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades

“Patrimônio Líquido Negativo”

Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Percentuais Integralizados”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38, Parágrafo Sexto do Anexo I.

“Perda”

Significa quaisquer perdas, custos, despesas, taxas, tributos ou outros prejuízos potenciais ou efetivos, incluindo, sem limitação, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos para apresentação de defesa de quaisquer possíveis ações judiciais,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

procedimentos arbitrais ou administrativos e/ou para apresentação de garantias, quando exigíveis.

“Período de Exclusividade”

Significa o período que se inicia na Data da Integralização de Cotas e termina no primeiro evento que ocorrer entre: **(i)** a data em que **(a)** valores que forem objeto de Chamadas de Capital (incluindo os valores que tiverem sido objeto de Chamadas de Capital mas não possam ser utilizados para o investimento em Sociedades Investidas por razões operacionais ou em decorrência de reservas feitas com base na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou desembolso de fluxo de caixa esperado) tenham sido investidos ou que tenham sido comprometidos a serem investidos pela Classe Única nos termos de contrato por escrito, e **(b)** valores que se espera que sejam utilizados para investimento em Sociedades Investidas relacionados a CAPEX e OPEX, com base em projeções orçamentárias do Gestor, formalizadas ou não em contratos vinculantes, sejam individual ou conjuntamente, iguais a pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única; **(ii)** a liquidação ou dissolução da Classe Única e do Fundo; e **(iii)** a data em que a Classe Única estiver no Modo de Operação Limitada por um período agregado igual ou superior a 90 (noventa) dias.

“Período de Investimento”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16 do Anexo I.

“Pessoas-Chave”

Significam profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos ali previstos.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe Única, conforme disposta no Anexo I.

“Prazo de Duração do Fundo”

Significa o prazo de duração do Fundo estabelecido no Artigo 2, Parágrafo Primeiro da parte geral do Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe Única”

Significa o prazo de duração da Classe Única estabelecido no do Anexo I.

“PTAX”

Significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

	Banco Central a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central.
<u>“Reais” ou “R\$”</u>	Significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
<u>“Regulamento _____ de Arbitragem”</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>“Regras e Procedimentos da ANBIMA”</u>	Significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicada pela ANBIMA, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>“Relatório de Reporte ESG”</u>	Significa o relatório de reporte ESG, a ser elaborado anualmente pelo Gestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e nos termos do Artigo 16 da parte geral deste Regulamento, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.
<u>“Renúncia Imotivada”</u>	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<u>“Renúncia Motivada”</u>	Significa eventual renúncia do Gestor configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que direta ou indiretamente; (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração da Classe Única, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e/ou o Capital Autorizado; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

contratação do Gestor (então na qualidade de consultor de investimentos do Fundo), notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou o seu quórum de deliberação; **(f)** seja resultante de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe Única por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor; e/ou **(g)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da Política de Investimentos, a critério do Gestor; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe Única sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral tendo em vista a Política de Investimentos, a Classe Única, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

<u>“Resolução CVM 21”</u>	Significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Serviços de Comercialização”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22 do Anexo I do

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento.

<u>“Sociedades-Alvo”</u>	Significa (i) as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as Sociedades Limitadas, observado o disposto no Artigo 8, I do Anexo I, que busquem a concretização do objetivo e da Política de Investimentos por meio da execução de Oportunidades de Investimento selecionadas pelo Gestor.
<u>“Sociedades Investidas”</u>	Significa as Sociedades-Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe Única, nos termos deste Regulamento.
<u>“Sociedades Limitadas”</u>	Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
<u>“Subclasses”</u>	Significa a Subclasse A, Subclasse B e a Subclasse C da Classe Única, quando mencionadas conjunta e/ou indistintamente.
<u>“Subclasse A”</u>	Significa a subclasse de Cotas A, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
<u>“Subclasse B”</u>	Significa a subclasse de Cotas B, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
<u>“Subclasse C”</u>	Significa a subclasse de Cotas C, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.
<u>“Subscritores Iniciais”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 (i) do Anexo I.
<u>“Subscritores Tardios”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 (ii) do Anexo I.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 do Anexo I.
<u>“Taxa de Estruturação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18, Parágrafo Segundo do Anexo I.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos respectivos Apêndices.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

<u>“Taxa de Ingresso”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 (ii) do Anexo I.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Performance Antecipada”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos respectivos Apêndices.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 do Anexo I.
<u>“Taxas de Transação”</u>	Significam taxas de rescisão, taxas devidas a diretores, taxas de aquisição, taxas de alienação, taxas de financiamento ou taxas semelhantes, bem como pagamentos recebidos pelo Gestor e/ou suas afiliadas em conexão com um investimento ou potencial investimento (líquido de despesas desembolsadas pelo Gestor e não reembolsadas). Para fins de esclarecimento, as taxas de transação, conforme esta definição, não incluem: (i) qualquer taxa e/ou montante devido ao Gestor nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Performance Antecipada, ou que tenha sido aprovado(a) pela Assembleia de Cotistas; (ii) taxas de administração de propriedade; (iii) taxas de gerenciamento de desenvolvimento; (iv) taxas de empréstimo ou aluguel; (v) taxas de seguro de propriedade; ou (vi) outras taxas e remunerações pagas ao Gestor e/ou afiliadas em conexão com a prestação de serviços por tal afiliada para o Fundo, incluindo a remuneração por Serviços de Comercialização, conforme aplicável, observados os termos do Artigo 23 e parágrafos do Anexo I.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	Significa o tribunal arbitral do CAM-CCBC.
<u>“Veículos Internacionais”</u>	Significa o(s) veículo(s) de investimento administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituído(s), no exterior, para investir indiretamente no Fundo.
<u>“Veículo(s) da Estratégia”</u>	Significa o(s) fundo(s) de investimento e/ou veículo(s) de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Gestor ou suas Partes Relacionadas, no contexto da Estratégia Reforestation II, incluindo, sem limitação, a Classe Única, os Veículos Internacionais e/ou os Veículos de Coinvestimento, conforme o caso.

“Veículo(s) de
Coinvestimento”

Significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no Artigo 17, do Anexo I, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituído(s) no Brasil para coinvestir com a Classe Única em um ou mais Ativos Alvo investidos pela Classe Única.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Seção II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2. O **THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o Código ANBIMA.

Parágrafo 1 – O Prazo de Duração do Fundo será de 10 (dez) anos, contados da Data da Integralização de Cotas, exceto por integralizações realizadas pelo Gestor, podendo ser prorrogado: **(i)** por um período adicional de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor; e **(ii)** após a prorrogação prevista no item “(i)” acima (se aplicável), por mais um período de 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 25(ix) da parte geral deste Regulamento (“Prazo de Duração do Fundo”).

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 2 – É admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério e desde que a Classe Única não esteja em funcionamento, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 – O Administrador manterá a Classe Única e, portanto, o Fundo, em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativos a desinvestimentos da Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais, de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Parágrafo 4 – As entidades que desempenham as atividades de administração e distribuição das Cotas não poderão participar da Classe Única na qualidade de Cotistas. O Gestor e suas Partes Relacionadas, em regra, poderão ser titulares de Cotas e, portanto, figurar como Cotistas, sem prejuízo do disposto no Anexo de cada Classe.

Parágrafo 5 – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 6 – O patrimônio do Fundo será formado por uma Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de subclasses na forma do §3º, do Artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Subclasses serão descritos no Anexo I e Apêndices deste Regulamento, podendo as Subclasses diferenciar-se, sem prejuízo de outras matérias, no que tange ao público-alvo, preços de emissão e integralização, direitos políticos, pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada, bem como demais condições específicas para integralização e distribuição de Cotas.

Parágrafo 7 – Fica estabelecido que, no tocante às Subclasses, as disposições do respectivo Apêndice têm prevalência sobre as disposições gerais da parte geral deste Regulamento e do Anexo I, aplicando-se com prioridade sempre que houver conflito, sobreposição ou lacuna.

Parágrafo 8 – Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento e seus respectivos Anexos/Apêndices; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 9 – O Fundo se enquadra como Fundo de Investimento Sustentável (IS) para fins do Capítulo VIII, do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos da ANBIMA, adotando os princípios, metodologias e diretrizes descritos em seu respectivo Formulário de Metodologia ESG, disponível para consulta no website www.mombak.com.br.

Seção III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 3. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única e de cada uma das Subclasses será definido no respectivo Anexo e Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

Seção IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo, constituído inicialmente pela Classe Única, terá o objetivo comum de proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante aplicação de seus recursos em Ativos Alvo.

Parágrafo 1 Adicionalmente aos objetivos de investimento da Classe Única descritos no Artigo 4 acima e no Capítulo I do Anexo I respectivamente, o Fundo, através de sua Classe Única, possui como objetivo a proteção, contribuição, prevenção ou redução de danos ou degradações, geração de impactos positivos e/ou amparo a direitos nas esferas ambiental, social e/ou de governança (ESG), sem comprometer o desempenho financeiro do Fundo, em conformidade com as diretrizes da ANBIMA sobre investimento sustentável, mais especificamente visando o incentivo e fomento de projetos com os seguintes escopos (“Objetivo de Investimento Sustentável”):

- (i) Reflorestamento;
- (ii) Manejo florestal e processamento e comercialização de produtos e serviços florestais de maneira sustentável;
- (iii) Geração e negociação de Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono; e
- (iv) Aquisição, detenção e exploração comercial de imóveis rurais e propriedades agrícolas, indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO), destinados ao desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis e complementares aos demais escopos do Objetivo de Investimento Sustentável.

Parágrafo 2 Tendo em vista o Objetivo de Investimento Sustentável do Fundo, espera-se alcançar com a alocação dos recursos da Carteira da Classe Única, para além da valorização das Cotas, um aumento na proteção e restauração de florestas naturais brasileiras e não brasileiras, bem como uma gestão e exploração de florestas ou outros ativos florestais e rurais em geral de forma

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

mais sustentável, por meio da atuação das Sociedades Investidas (“Benefícios ESG”).

Parágrafo 3 De forma a perseguir o Objetivo de Investimento Sustentável e os Benefícios ESG pretendidos, o Gestor deverá observar as diretrizes previstas na Seção III – Política de Investimento do Anexo I abaixo, bem como no Formulário de Metodologia ESG, para que os ativos pertencentes à Carteira atendam aos critérios mínimos de governança e sustentabilidade definidos para o Fundo.

Parágrafo 4 Não há garantia de que o Objetivo de Investimento Sustentável e/ou os Benefícios ESG pretendidos nos termos do Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Terceiro acima serão plenamente alcançados pelo Fundo.

Seção V. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 6. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da respectiva classe de cotas, dos serviços previstos na Resolução CVM 175, conforme alterada.

Artigo 7. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita a: (i) outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade ou coobrigação em nome da respectiva Classe Única, utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco ou de garantia admitida pelo direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) contratação de empréstimos em nome do Fundo e/ou de sua Classe Única nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável; (iii) contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, ainda que não expressamente previstos na regulamentação, em conformidade com o artigo 85, § 4º, I, da Resolução CVM 175; e (iv) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. Para fins de esclarecimento, a gestão da Carteira alcança todas as funções e prerrogativas previstas ou que, de outro modo, decorram da aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes à época

Artigo 8. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

Artigo 9. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, em qualquer caso desde que praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em decisão judicial ou arbitral competente das quais não caiba recurso.

Artigo 10. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, tampouco responderão por obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou por qualquer Classe Única.

Artigo 11. A respectiva Classe Única manterá o Gestor e a Administradora indenados por quaisquer Perdas que decorram de Disputas que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas Artigo 9 acima, desde que tais Disputas e as Perdas correspondentes estejam relacionadas com as atividades da respectiva Classe Única ou do Fundo. O Gestor e/ou a Administradora deverão conduzir as Disputas de que sejam parte de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), sempre tendo em vista o melhor interesse da Classe Única. O Gestor e a Administradora poderão determinar que a respectiva Classe Única arque diretamente com as Perdas ou reembolsem o respectivo Prestador de Serviço Essencial pelos valores dispendidos em função da Perdas já incorridas, inclusive quanto ao pagamento de condenações, acordos, contratação de garantias e advogados para defesa dos interesses do Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo 1 – Para fins de aplicação desta cláusula e das disposições que com ela se relacionem, considera-se: (i) “Perda” quaisquer perdas, custos, despesas, taxas, tributos ou outros prejuízos potenciais ou efetivos, incluindo, sem limitação, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos para apresentação de defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos e/ou para apresentação de garantias, quando exigíveis; e (ii) “Disputa” toda e qualquer disputa (incluindo notificações, ações judiciais, arbitragens, fiscalizações, intimações ou disputa de qualquer outra natureza, presente ou potencial) ou procedimento autocompositivo que possam ocasionar uma

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Perda, desde que, em qualquer caso, relacionados ao desempenho das funções dos Prestadores de Serviço Essenciais, sejam eles iniciados por terceiros, incluindo autoridade governamental, ou por um ou mais Cotistas ou demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe Única. As Disputas poderão, inclusive, versar sobre a interpretação e aplicação do Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou prestadores de serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

Artigo 12. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, a Classe Única ou a CVM, conforme definida na regulamentação aplicável.

Artigo 13. Os investimentos no Fundo e em sua Classe Única de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Seção VI. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Administrador do Fundo

Artigo 14. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com o Acordo Operacional, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e Assembleia Especial, bem como com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. A esfera de atuação do Administrador inclui, mas não se limita a, contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Capítulo II. Gestor de Recursos do Fundo

Artigo 15. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, observado o disposto neste Regulamento, no Acordo Operacional, na legislação e regulamentação aplicáveis. A esfera de atuação do Gestor inclui, mas não se limita a, **(i)** fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e **(ii)** contratar os seguintes serviços **(a)** intermediação de operações para a Carteira, **(b)** distribuição de Cotas, **(c)** consultoria de investimentos, **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, **(e)** formador de mercado, **(f)** cogestão da Carteira, e **(g)** outros serviços que o Gestor julgar relevantes, sempre em nome do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, em consonância com o artigo 82, § 3º, da Resolução CVM 175.

Artigo 16. É responsabilidade do Gestor preencher o Formulário de Metodologia ESG e elaborar periodicamente o Relatório de Reporte ESG, ambos **(i)** referentes ao Fundo, **(ii)** em conformidade com o modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website, **(iii)** contendo as informações previstas no Artigo 64, inciso VII, alíneas (a) e (b), respectivamente, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos da ANBIMA, e **(iv)** disponibilizados para consulta no website <https://mombak.com.br/informacoes-juridicas-e-regulatorias/>

Artigo 17. A gestão da Carteira da Classe Única alcançará a utilização de ativos pertencentes ao Fundo e à Classe Única na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco e coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, sem que haja necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas para tanto.

Artigo 18. Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar, conforme aplicável, apenas prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA.

Artigo 19. O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor ("**Equipe-Chave**"), responsável pela gestão da Carteira de investimentos da Classe Única, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, composta pelas Pessoas-Chave.

Parágrafo 1 – As Pessoas-Chave deverão dedicar ao Fundo o tempo e esforços necessários para o bom andamento das atividades do Fundo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, bem como o cumprimento do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 2 – Até o encerramento do **(i)** Período de Investimento; ou **(ii)** Período de Exclusividade, cada Pessoa-Chave, enquanto mantiver a qualidade de colaborador do Gestor ou de suas afiliadas, deverá estar direta ou indiretamente envolvida nos negócios e assuntos do Fundo e dedicar ao Fundo tempo e esforço suficientes à gestão do Fundo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 3 – Caso todas as Pessoas-Chave deixarem de: **(i)** ser colaborador(es) ou de prestar serviços ao Gestor ou entidade afiliada ao Gestor; e/ou **(ii)** dedicar tempo e esforço suficientes para atender aos requisitos descritos no Parágrafo Segundo deste Artigo 19, e o Gestor estimar que tais circunstâncias não sejam razoavelmente sanadas dentro de um período de 90 (noventa) dias, ocorrerá um evento de Equipe-Chave (“Evento de Equipe-Chave”).

Parágrafo 4 – Em caso de ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, **(i)** o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará os Cotistas informando-os da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave; e **(ii)** a Classe Única não poderá, salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, realizar quaisquer investimentos, exceto por: **(a)** investimentos de Alta Liquidez; **(b)** investimentos em Ativos Alvo previstos em contratos vinculantes celebrados antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave; e **(c)** investimentos subsequentes em Sociedades Investidas que integravam a Carteira antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave (sendo as restrições de investimento descritas neste item (ii), o “Modo de Operação Limitada”).

Parágrafo 5 – Caso o Fundo esteja em Modo de Operação Limitada, o Fundo somente deixará de atuar em tal modo na hipótese de **(i)** notificação enviada pelos respectivos comitês dos Veículos Internacionais; ou **(ii)** decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 25 abaixo.

Capítulo III. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 20. Observado o procedimento previsto na regulamentação aplicável, a substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia (no caso do Gestor, podendo ser Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada), nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou
- (iii)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 1 – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor, caberá à Assembleia Geral que decidir se o Gestor e/ou Administrador deixarão o cargo imediatamente ou após o decurso prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2 – Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3 – No caso de descredenciamento do Administrador ou Gestor, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo 4 – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, este(s) continuará(ão) recebendo, até a sua efetiva substituição, às respectivas taxas a eles devidas nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer(em) suas funções, observado ainda o disposto neste Regulamento.

Artigo 21. O Gestor poderá ser substituído no exercício de suas funções em caso de (i) Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada; ou (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o substituto, sem prejuízo de eventual descredenciamento, com o qual também deverá ocorrer a substituição.

Capítulo IV. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; ou (c) nas demais modalidades atualmente estabelecidas ou que venham a ser autorizadas pela CVM;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto nas hipóteses permitidas pela regulação aplicável.

Seção VII. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 23. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante, o qual terá as responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção VIII. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 24. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas do Fundo e da Classe Única serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada pelo Gestor e contratada pelo Administrador em nome do Fundo.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

Seção IX. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo V. Competência da Assembleia Geral

Artigo 25. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, quando proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos itens

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

	abaixo ou no Anexo)
(iii) alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, quando <u>não</u> proposto pelo Gestor	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento)
(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(ix) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo nos termos do item “(ii)” do Artigo 2. Parágrafo Primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo, exceto pela alteração referida no inciso (ix) acima, quando proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo, exceto pela alteração referida no inciso (ix) acima, quando <u>não</u> proposto pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria que se pretende alterar
(xiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na Seção X abaixo ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

Parágrafo 1 – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo 2 – As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas de relatório do auditor independente sem opinião modificada, serão consideradas automaticamente aprovadas se, regularmente convocada a Assembleia de Cotistas para deliberá-las, esta não vier a ser instalada por ausência de comparecimento de cotistas.

Parágrafo 3 – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista (“Consulta Formal”).

Parágrafo 4 – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 5 – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

Capítulo VI. Condições da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Administrador; ou **(ii)** mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A solicitação mencionada no item “(ii)” deste Artigo deverá ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 1 – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 2 – A convocação da Assembleia Geral será feita: **(i)** mediante envio de correio eletrônico (e-mail); ou **(ii)** por correspondência; em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo 3 – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 – Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo 5 – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 6 – Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais Parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo VII. Quórum de Deliberação

Artigo 27. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, em regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns indicados no Artigo 25 acima e do disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1 – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo 3 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 4 – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

que recebida pelo Administrador até a data de realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 5 – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o Administrador ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(c)** empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(g)** os Cotistas Inadimplentes;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando: **(a)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou **(c)** o Prestador de Serviço estiver votando na qualidade de administrador, gestor ou de outro modo representando fundo de investimento ou classe investidora que seja Cotista do Fundo;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo 6 – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto acima e observadas as regras específicas previstas no Anexo I, nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto o Fundo possuir a Classe Única destinada a Investidores Profissionais, poderão votar nas Assembleias de Cotistas e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Gestor; e **(iii)** outras Partes Relacionadas ao Gestor; exceto com relação às matérias de que tratam os subitens (v) (*Destituição do Gestor sem Justa Causa*) e (vi) (*Destituição do Gestor com Justa Causa*) do Artigo 25 acima, com relação às quais as pessoas descritas nos itens (i) a (iii) acima não poderão votar em qualquer circunstância. Tal vedação não se aplica aos casos em que o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, conforme o caso, estiverem exercendo manifestação de voto em nome de veículos ou fundos de investimento sob sua gestão, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 7 – Caso o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

possa estar em possível situação de conflito de interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de conflito de interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos (ou por suas Partes Relacionadas) que sejam Cotistas do Fundo, desde que observado o disposto neste Regulamento.

Capítulo VIII. Comparecimento à Assembleia Geral

Artigo 28. Exceto pelos Cotistas Inadimplentes, qualquer Cotista poderá comparecer à Assembleia Geral.

Capítulo IX. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais

Artigo 29. As deliberações aprovadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas, eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, participado do voto proferido ou sido sujeitos à exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

Seção X. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 30. Constituem encargos do Fundo as despesas previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Gestor e Administrador.

Parágrafo 1 – Além dos encargos previstos acima, a Classe Única terá seus próprios encargos, conforme previstos no respectivo Anexo I.

Parágrafo 2 – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, salvo decisão contrária da Assembleia Geral em sentido contrário.

Parágrafo 3 – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador e/ou Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo 4 – Os Custos de Estruturação da Classe Única deverão ser limitados, a qualquer tempo, a 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe Única. Qualquer montante que exceder

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

tal limite e quaisquer comissões e custos de agentes de colocação terceirizados, não inseridos nos Custos de Estruturação, deverão ser **(i)** arcados pelo Gestor; ou **(ii)** descontados dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão.

Seção XI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 31. As hipóteses e procedimentos de liquidação do Fundo são os mesmos previstos no âmbito da Classe Única, conforme Seção XIII do Anexo I e, havendo uma única classe de cotas, a liquidação dela importará na liquidação do Fundo.

Seção XII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O Fundo, incluindo sua Classe Única, é considerado inicialmente uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo 1 – O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo 2 – Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3 – Além do disposto no Parágrafo Segundo acima, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i)** os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Investimentos de Alta Liquidez serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579; e
- (ii)** os demais Ativos Alvo, Outros Ativos e Investimentos de Alta Liquidez com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante disponível em seus respectivos websites, conforme aplicável.

Parágrafo 4 – As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, inclusive os critérios de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria, observado o Parágrafo Terceiro acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno às Classes, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo 5 – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o item “(i)” do Parágrafo Terceiro acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 6 – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo e da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Artigo 33. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579, e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Seção XIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 34. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, dentre outras informações:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado organizado, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 35. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única e do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Parágrafo 1 – As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 35 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2 – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) do Artigo 35.

Artigo 36. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(i)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio de divulgação na página da CVM e dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores; e **(ii)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos ou aos Investimentos de Alta Liquidez integrantes de sua Carteira.

Parágrafo 1 – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado às Classes ou ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas e/ou de Ativos Alvo da Carteira;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas e/ou de Ativos Alvo da Carteira.

Parágrafo 2 – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador e o Gestor, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, dos Cotistas ou das Sociedades-Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades-Alvo.

Parágrafo 3 – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo 4 – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 37. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador e do Gestor na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, na rede mundial de computadores.

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo, Outros Ativos e Investimentos de Alta Liquidez e das cotas dos fundos que vierem a ser adquiridas pela Classe Única que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Artigo 39. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) o saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) o comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Seção XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 41. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e o Gestor, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 42. As Disputas, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem, a ser administrada pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1 – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal, as nomeações faltantes serão feitas na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2 – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 3 – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo 4 – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo 5 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo 6 – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo 7 – Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8 – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se **(i)** a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(ii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iii)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 9 – Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram estar de acordo com a aplicação do Regulamento de Arbitragem para dirimir as Disputas, conforme vigente à época da arbitragem. O Regulamento de Arbitragem, conforme versão vigente atualizada de tempos em tempos pelo CAM-CCBC, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo 10 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 11 – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo 12 – No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo 13 – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas.

Parágrafo 14 – Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo Sétimo deste Artigo, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Artigo 43. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e de sua Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 44. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA IS

Seção I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1. Disposições Iniciais. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data da Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado: (i) por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor; e (ii) após as prorrogações do item “(i)” acima (se aplicável), por mais um período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação de Assembleia Especial, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento determinado conforme descrito no(s) Suplementos, e na forma deste Anexo I, e disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo I e respectivos Suplementos (“Prazo de Duração da Classe Única”).

Parágrafo 1 Nos termos do Artigo 2. Parágrafo Terceiro da parte geral do Regulamento, o Administrador manterá a Classe Única em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativos a desinvestimentos de sua Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais, de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Seção II. PÚBLICO-ALVO

Artigo 2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe Única; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Seção III. OBJETIVO E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL DA CLASSE ÚNICA

Artigo 3. A Classe Única terá o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante a aplicação de seus recursos em Ativos Alvo.

Parágrafo 1 Adicionalmente ao objetivo de investimento da Classe Única descritos na Política de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Investimentos, a Classe Única tem como objetivo a proteção, contribuição, prevenção ou redução de danos ou degradações, geração de impactos positivos e/ou amparo a direitos nas esferas ambiental, social e/ou de governança (ESG), sem comprometer o desempenho financeiro da Classe Única, em conformidade com as diretrizes da ANBIMA sobre investimento sustentável, mais especificamente visando o incentivo e fomento de projetos com os seguintes escopos:

(v) Reflorestamento;

(vi) Manejo florestal e processamento e comercialização de produtos e serviços florestais de maneira sustentável;

(vii) Geração e negociação de Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação de Créditos de Carbono; e

(viii) Aquisição, detenção e exploração comercial de imóveis rurais e propriedades agrícolas, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO), destinados ao desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis e complementares aos demais escopos do Objetivo de Investimento Sustentável.

Parágrafo 2 Tendo em vista o Objetivo de Investimento Sustentável da Classe Única, almeja-se alcançar, com a alocação dos recursos da Carteira, para além da valorização das Cotas, um aumento na proteção e restauração das florestas naturais brasileiras e não brasileiras, bem como uma gestão e exploração de florestas, ou outros ativos florestais e rurais em geral, de forma mais sustentável, por meio da atuação das Sociedades Investidas (“Benefícios ESG”).

Parágrafo 3 De forma a perseguir o Objetivo de Investimento Sustentável e os Benefícios ESG pretendidos, o Gestor deverá observar as diretrizes previstas na Política de Investimentos, bem como no Formulário de Metodologia ESG, para que os ativos pertencentes à Carteira atendam aos critérios mínimos de governança e sustentabilidade definidos para o Fundo.

Parágrafo 4 Não há garantia de que o Objetivo de Investimento Sustentável e/ou os Benefícios ESG serão plenamente alcançados pelo Fundo.

Seção IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Capítulo I. Objetivo

Artigo 4. A Classe Única comporá a Estratégia Reforestation II, que tem como objetivo realizar investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação da Carteira dispostos neste Anexo I.

Parágrafo 1 – A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Investidas, a critério do Gestor.

Artigo 5. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante aplicação de seus recursos, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Artigo 6. Além da alocação de capital, a Classe Única, e, conforme o caso, as Sociedades-Alvo e/ou as Sociedades Investidas manterão relacionamento operacional regular e recorrente, inclusive por meio da celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, compartilhamento de recursos, compra e venda de ativos e quaisquer outras transações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, desde que alinhadas à Estratégia Reforestation II e ao interesse da Classe Única.

Parágrafo 1 – É esperado que as Sociedades Investidas transacionem, de modo recorrente, com a Carteira, com outras Sociedades Investidas e/ou com sociedades integrantes do portfólio de outros Veículos da Estratégia, sempre que tais transações forem consistentes com os objetivos de investimento e contribuam para a eficiência operacional e a criação de valor no âmbito da Estratégia Reforestation II.

Parágrafo 2 – Tais transações não estarão sujeitas a aprovação prévia, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devendo, contudo, ser realizadas em condições comutativas e a preços de mercado, observadas as práticas de independência, transparência e boa-fé.

Parágrafo 3 – Para fins de comprovação de condições comutativas, os preços e demais condições econômicas deverão estar baseados em cotações ou referências públicas, processos competitivos, comparáveis substancialmente similares ou, na ausência destes, em metodologias de precificação razoáveis, consistentes e aplicadas de forma não discriminatória, devendo o Gestor manter documentação hábil que evidencie os critérios adotados.

Artigo 7. Nenhuma aplicação realizada na Classe Única conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o *Hurdle* não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

Parágrafo Único – O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe Única serão alcançados.

Capítulo II. Critérios de Composição de Carteira

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Artigo 8. A Política de Investimentos da Classe Única observará os limites e condições abaixo:

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo emitidos e/ou originados das Sociedades-Alvo e/ou das Sociedades Investidas, observadas as demais regras previstas na legislação e regulamentação vigentes quanto à composição do limite mínimo de alocação em Ativos Alvo.
- II. **Outros Ativos:** o montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item I acima poderá ser aplicado em Outros Ativos.
- III. **Limite de Concentração:** a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade-Alvo, observado o disposto no item I acima.
- IV. **Investimento no Exterior:** a Classe Única poderá investir em ativos no exterior, a exclusivo critério do Gestor, nos limites previstos e autorizados pela regulamentação aplicável, desde que tais investimentos sejam realizados de forma consistente com a Política de Investimentos e Oportunidades de Investimento autorizadas nos termos do presente Anexo I.
- V. **Derivativos:** a Classe Única poderá realizar operações com derivativos, na forma e de acordo com as finalidades permitidas pela regulamentação aplicável em vigor à época da contratação de tais operações, inclusive na qualidade de Ativo(s) Alvo, condicionada à edição de regulamentação da CVM sobre o tema,
- VI. **Localização Geográfica:** a Classe Única poderá realizar investimentos em todas as regiões do Brasil e fora do Brasil, sem limite de concentração regional, observado que a Classe Única buscará investir, predominantemente, em Sociedades-Alvo e Sociedades Investidas que atuem na região Amazônica.
- VII. **AFAC:** a Classe Única poderá realizar AFAC em companhias que componham a Carteira da Classe Única, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(a)** a Classe Única possua investimento em ações da respectiva companhia na data da realização do referido adiantamento; **(b)** seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe Única; e **(c)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da companhia em, no máximo, 6 (seis) meses, da data do AFAC.
- VIII. **Modo de Operação Limitada:** durante o Modo de Operação Limitada, deverá ser observado o disposto no Artigo 19. Parágrafo Quarto da parte geral deste Regulamento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

IX. Objetivo de Investimento Sustentável: o Fundo deverá manter a composição da Carteira alinhada ao seu Objetivo de Investimento Sustentável, devendo se abster de investir em emissores e/ou devedores e coobrigados que causem danos que comprometam esse Objetivo de Investimento Sustentável.

Parágrafo 1 Sem prejuízo do disposto no item “(V)” acima, os resultados financeiros, sejam positivos ou negativos, decorrentes das operações com derivativos de proteção contra inflação contratadas pela Classe Única serão alocados exclusiva e proporcionalmente às Subclasse A e Subclasse C, nos termos do respectivo Apêndice. Os resultados serão apropriados entre as Subclasses A e C de forma proporcional ao Capital Integralizado pelos Cotistas das respectivas Subclasses.

Parágrafo 2 O direito econômico-financeiro de alocação dos resultados dos derivativos de que trata o Parágrafo Primeiro acima, aplicável apenas às Subclasse A e Subclasse C, decorre das diferentes características econômicas dos compromissos de investimento das Subclasses e tem por objetivo alinhar a proteção da Carteira ao perfil de exposição inflacionária dos investidores locais, de modo a viabilizar a adequação do produto econômico à finalidade de cada Subclasse. [

Artigo 9. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente e tendo em vista o seu Objetivo de Investimento Sustentável, a Classe Única aplicará seus recursos, preferencialmente, em Sociedades-Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas:

- (i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: **(a)** de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais; **(b)** de exploração econômica de ativos florestais; **(c)** de portfólios florestais diversificados; **(d)** de compra e venda de terrenos apropriados; **(e)** de atividades de cultivo; **(f)** de gerenciamento e realização de colheitas de florestas plantadas; **(g)** de produção e/ou comercialização de produtos de origem florestal, em qualquer das hipóteses acima, com o intuito de gerar e negociar Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação de Créditos de Carbono; e/ou **(h)** do agronegócio, pecuária ou atividades ecológicas exercidas por terceiros relacionadas ao Fundo;
- (ii) **(a)** detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais; e/ou **(b)** exploração de terras públicas, incluindo, sem limitação, por meio de concessões, em ambos os casos, destinadas à proteção e restauração de florestas naturais, à gestão e exploração de florestas de forma sustentável, ou outros ativos florestais e rurais em geral;
- (iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados a fazendas de árvores, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor entender que as características do

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade-Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item (i) do Artigo 9, as Sociedades Investidas que direta ou indiretamente receberem aportes da Classe Única poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável: (i) contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono ou redução de carbono na atmosfera; e/ou (ii) ativos digitais por meio dos quais bens, direitos e/ou ativos são identificados, monitorados e assegurados por meio de um sistema descentralizado, que utiliza criptografia, verificado por tecnologia de registros distribuídos (*distributed ledger*) e cujo valor é direta ou indiretamente relacionado a Créditos de Carbono ou à redução de carbono na atmosfera (incluindo, por exemplo, *tokens* digitais, moedas financeiras digitais, ativos baseados em *blockchain* ou ativos digitais semelhantes).

Artigo 10. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão:

- (i) exercer suas atividades sem qualquer discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (ii) se abster de utilizar, em qualquer hipótese, trabalho escravo ou infantil;
- (iii) quando for o caso, alocar planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;
- (iv) estar sediadas no território brasileiro; e
- (v) apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas no Artigo 9 acima e/ou atividades consistentes com a Política de Investimentos.

Artigo 11. Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica com liquidação à vista dos recursos captados, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo 1 – O Gestor deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste Artigo 11, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 2 – Para fins de verificação de enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 8, I, deverão ser somados aos ativos previstos no mencionado artigo, os valores previstos na regulamentação vigente, incluindo nesta data, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável:

- (i) os destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) os decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades-Alvo; e
- (iv) os aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 3 – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 8, I, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Capítulo III. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 12. Conforme exigido pela regulamentação aplicável, a Classe Única participará do processo decisório das Sociedades-Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades-Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento avaliado como cabível pelo Gestor.

Parágrafo 1 – Participação nas Sociedades Investidas. Considerando a estratégia da Classe Única, a participação da Classe Única nas Sociedades Investidas poderá ocorrer: (i) por meio de atuação direta do Gestor; e/ou (ii) indiretamente, por intermédio de gestores profissionais que já atuem como agentes de investidores na Sociedade Investida no momento da entrada da Classe Única no respectivo Ativo Alvo. Em ambos os casos, a Classe Única estará sujeita à gestão ativa

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

profissional, exercida pelo Gestor, por suas Partes Relacionadas ou por terceiro qualificado, responsável por acompanhar, e/ou participar, e/ou monitorar, e/ou fiscalizar, e/ou influenciar, conforme o caso, as atividades e negócios das Sociedades Investidas.

Parágrafo 2 – Definição e Extensão da Participação. A forma e a extensão da participação da Classe Única nas Sociedades Investidas serão determinadas e negociadas pelo Gestor, caso a caso, por ocasião de cada investimento em Ativos Alvo, levando em consideração os melhores interesses da Classe e outros fatores relevantes, entre os quais o montante do investimento, o estágio de desenvolvimento da Sociedade Alvo, a composição societária, sua governança estabelecida e a presença de outros sócios ou investidores estratégicos. Em determinadas situações, a participação da Classe Única na Sociedade Alvo poderá ocorrer exclusivamente por meio de terceiros. Nesses casos, o Gestor verificará e assegurará se o conceito previsto nesta cláusula (gestão ativa profissional) está sendo observado, independentemente da forma jurídica ou contratual adotada com terceiros, de modo que o exercício de direitos contratuais, ainda que por tais terceiros, reverta também em benefício da Classe Única.

Parágrafo 3 – Aferição de Participação. O Gestor deverá realizar uma avaliação de natureza substancial da participação (dele ou gestor profissional que atue como agente de investidor da Sociedade Investida) na governança e/ou gestão estratégica e/ou administração das Sociedades Alvo, e, somente quando a regulamentação determinar, com influência efetiva na Sociedade Alvo. Tais evidências podem incluir, exemplificativamente e sem qualquer caráter exaustivo:

- (i) assento ou representação em conselho de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal ou comitês estratégicos;
- (ii) direitos de veto ou de aprovação prévia em matérias relevantes;
- (iii) acesso regular e tempestivo a informações de gestão e relatórios financeiros;
- (iv) capacidade de influenciar decisões-chave relacionadas à estratégia, operações ou captação de recursos;
- (v) capacidade de influenciar na indicação de clientes, fornecedores ou parceiros estratégicos; e/ou
- (vi) reuniões periódicas com fundadores, acionistas com direitos substanciais e/ou membros da administração da Sociedade Alvo, inclusive em caráter de mentoria.

Parágrafo 4 – A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades-Alvo estará dispensada nas hipóteses previstas pela regulamentação, observados as disposições e prazos nela previstos.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Artigo 13. Enquanto assim exigido pela regulamentação, as Sociedades-Alvo de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

Capítulo IV. Custódia dos Ativos da Classe

Artigo 14. Os Ativos Alvo serão registrados nos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV. Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: **(i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; **(ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e **(iii)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo V. Ativos Alvo Política de Coinvestimento

Artigo 15. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos Parágrafos abaixo, é permitido ao Gestor, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento em uma Sociedade Investida, aos Cotistas e/ou a terceiros, incluindo, sem limitação, os Veículos da Estratégia, investidores estratégicos, terceiros patrocinadores, empresas ligadas, controladas e coligadas que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, e outros fundos de investimento em participações, os quais abrangem fundos de investimento por administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor (“Coinvestimento”). Em tais oportunidades de Coinvestimento o Gestor poderá vir a receber remuneração, incluindo taxa de performance, ou outro tipo de compensação em relação ao Coinvestimento, nos termos e condições que o Gestor determinar, caso-a-caso, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 1 – É permitido ao Gestor o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

Parágrafo 2 – Não é permitido ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos Coinvestimentos, a Classe Única poderá

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. O Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco, compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável, que realizaram o Coinvestimento na respectiva Sociedade-Alvo.

Capítulo VI. Período de Investimento da Classe Única

Artigo 16. Período de Investimento. A Classe Única poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, período em que o Gestor poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir Ativos Alvo em nome da Classe Única, observado que:

- (i) durante o período de investimento da Classe Única, que se iniciará na Data do Primeiro Fechamento e se encerrará no 5º (quinto) aniversário da data de encerramento da Data do Primeiro Fechamento (“Período de Investimento”), quaisquer recursos recebidos pela Classe Única com relação a um investimento poderão ser distribuídos, utilizados para a realização de novos investimentos ou reinvestidos, pelo Gestor, de forma discricionária, observado, em todos os casos, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50; e
- (ii) após o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única com relação a um investimento deverão ser distribuídos, observado que tais recursos somente poderão ser investidos ou reinvestidos nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo 1 – O Gestor poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e (ii) após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, desde que observado o disposto neste Artigo 16 e desde que os investimentos a serem realizados pela Classe Única:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (iv) tenham por objeto a consecução de atividades relacionadas aos projetos de Crédito de Carbono das Sociedades Investidas e suas afiliadas (incluindo valores a serem aportados nas Sociedades Investidas para fins de investimentos CAPEX ou OPEX), com base em previsões de orçamento elaboradas pelo Gestor, ainda que não estejam assumidas em contratos vinculantes, incluindo investimentos para preservação do valor, manutenção ou expansão das atividades de tais Sociedades Investidas e respectivas afiliadas; e/ou
- (v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação direta ou indireta da Classe Única em uma Sociedade Investida, na hipótese de aumento de capital deliberado por acionistas de tal Sociedade Investida que não sejam Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor.

Parágrafo 2 – A admissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Classe Única à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Regulamento, caso as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme o caso, se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital.

Parágrafo 3 – Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada, se for o caso) e custos operacionais do Fundo e da Classe Única, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo 4 – A Classe Única buscará realizar distribuições regulares aos Cotistas após o encerramento do Período de Investimento, sendo certo que não há qualquer garantia de que tais distribuições serão realizadas. Os Cotistas deverão ler atentamente os fatores de riscos descritos neste Regulamento.

Capítulo VII. Período de Exclusividade da Classe

Artigo 17. Durante o Período de Exclusividade, exceto para investimentos identificados no Parágrafo Primeiro abaixo, todas as oportunidades de investimento originadas pelo Gestor que estejam dentro dos objetivos e estratégia de investimento da Classe deverão ser consideradas primeiro em nome da Classe Única. Ao considerar um investimento em nome da Classe Única, o Gestor pode levar em consideração os retornos desejados da Classe Única, os investimentos existentes feitos pela Classe Única, o Capital Subscrito disponível e outros fatores que o Gestor julgue relevante. Além disso, durante o Período de Exclusividade, salvo mediante aprovação em Assembleia Especial, o Gestor não poderá distribuir, direta ou indiretamente, cotas ou participações em outro veículo de investimento com objetivos semelhantes aos do Fundo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 1 – As disposições previstas no Artigo 17 acima não serão aplicáveis às hipóteses de: **(i)** estruturação de fundos de investimento destinados exclusivamente ao Gestor ou a suas Partes Relacionadas; **(ii)** investimentos realizados diretamente pelo Gestor, ou por meio de suas Partes Relacionadas, em projetos com diferentes projeções de retorno e perfis de risco, desde que tais investimentos estejam alinhados com os objetivos gerais e a tese de impacto perseguida pelo Gestor; **(iii)** Veículos de Coinvestimento; **(iv)** projetos desenvolvidos pelo Gestor, tais como projetos relativos à remoção de Créditos de Carbono, que sejam destinados a um ou mais clientes específicos; **(v)** estruturação, pelo Gestor, de fundos com perfis de risco e retorno distintos, inclusive com foco em estratégias diferenciadas e/ou em diferentes teses de investimento, ainda que relacionados ao mesmo setor ou tese de impacto; **(vi)** investimentos que a Estratégia Reforestation II esteja impedida de realizar em decorrência de restrições de investimento ou dos termos e condições da oportunidade de investimento; **(vii)** investimentos que o Gestor considere inadequados para a Estratégia Reforestation II, analisados com base no retorno desejado à Estratégia Reforestation II, os riscos associados ao projeto, a política de investimentos da Estratégia Reforestation II, os investimentos já existentes na Estratégia Reforestation II, o Capital Subscrito da Estratégia Reforestation II ainda disponível para integralização e outros fatores considerados como relevantes pelo Gestor; **(viii)** investimentos subsequentes relacionados a investimentos detidos por fundos de investimento, carteiras geridas e/ou veículos de investimento para os quais o Gestor ou suas afiliadas prestem serviços e que tenham sido perseguidos sem envolver a Estratégia Reforestation II; e **(ix)** no que diz respeito à estruturação de outro fundo ou veículo de investimento em relação a **(a)** projetos específicos desenvolvidos pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, produtos de remoção de carbono exclusivamente projetados para clientes ou investidores individuais e/ou corporativos, **(b)** fundos de investimento constituídos exclusivamente para investimento por parte do Gestor, seus funcionários, empregados, e/ou afiliados, **(c)** fundos de investimento que sejam dotados de uma estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos ou que possuam público-alvo específico, e **(d)** outros fundos de investimentos geridos pelo Gestor que não contem com política de investimentos semelhante à da Estratégia Reforestation II.

Parágrafo 2 – Caso o Gestor, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, venha a estruturar veículos de Coinvestimento para a captação de recursos, tendo em vista a hipótese descrita no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima (“Veículos de Coinvestimento”), o Gestor poderá promover arranjos contratuais com os Veículos de Coinvestimento, com o objetivo de formalizar a intenção de realização de Coinvestimentos, entre a Classe e referidos Veículos de Coinvestimento, em Sociedades-Alvo, dentro da proporção do capital subscrito de cada um, sempre observando seus deveres fiduciários perante os Cotistas.

Parágrafo 3 – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, as Sociedades-Alvo e as Sociedades Investidas poderão, a qualquer tempo, desde que observada a regulamentação aplicável, receber investimentos diretamente de terceiros não relacionados ao Fundo ou ao Gestor.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Seção V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

Capítulo VIII. Taxa de Administração

Artigo 18. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, a Classe Única pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente às porcentagens abaixo, calculado sobre o valor da parcela equivalente ao Capital Subscrito (“Taxa de Administração”):

Capital Subscrito (em Reais)	Taxa (%)
Até 400 Milhões	0,11
Entre 400 e 800 Milhões	0,10
Acima de 800 Milhões	0,08

Parágrafo 1 – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do presente Regulamento, observado o pagamento do valor mínimo mensal líquido de R\$12.000,00 (doze mil reais), efetivo a partir de 01 de maio de 2026. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo 2 – Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação do Fundo e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo (“Taxa de Estruturação”), sendo certo que tal remuneração não interferirá nos valores devidos ao Administrador a título de Taxa de Administração.

Parágrafo 3 – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4 – A Taxa de Administração será devida pelo Cotista desde a data da primeira

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

integralização de Cotas, observado, em todos os casos, o disposto no Artigo 39 abaixo.

Parágrafo 5 – Sem prejuízo do disposto neste Artigo 18, serão acrescidos à Taxa de Administração e à Taxa de Estruturação os valores adicionais suficientes para que o Administrador receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up).

Capítulo IX. Taxa Máxima de Custódia

Artigo 19. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe Única (englobada na Taxa de Administração) corresponderá a até 0,07% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, paga conjuntamente com a Taxa de Administração que remunera o Administrador. Taxa de Gestão

Capítulo X. Taxa de Gestão

Artigo 20. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão previsto no respectivo Apêndice da Subclasse.

Artigo 21. Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor uma remuneração adicional, correspondente ao maior valor entre: **(i)** a Taxa de Gestão acumulada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, calculada de acordo com **(a) caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada após incorridos 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços à Classe Única**, a Taxa de Gestão efetivamente paga ao Gestor nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à destituição sem Justa Causa ou apresentação da Renúncia Motivada; ou **(b) caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada antes de incorridos 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços ao Fundo**, a Taxa de Gestão que deveria ter sido paga ao Gestor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, calculada com base na média histórica do **(x)** valor do Capital Subscrito da Classe Única entre a data de encerramento da primeira oferta de Cotas do Fundo e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada antes do encerramento do Período de Investimento; ou **(y)** Capital Integralizado Descontado, entre a data de encerramento da primeira oferta de Cotas do Fundo e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Multa do Gestor").

Parágrafo 1 – Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, a Multa do Gestor será paga com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos e eventual consultor de investimentos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

ou que apresentou sua Renúncia Motivada. A Multa do Gestor será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga imediatamente, sendo que, se tais recursos não forem suficientes em tal data, as disposições dos parágrafos abaixo serão observadas.

Parágrafo 2 – Caso necessário, o pagamento da Multa do Gestor será feito gradualmente, e corrigido monetariamente de acordo com o Parágrafo Terceiro abaixo, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa do Fundo, desde que sejam mantidos no caixa do Fundo recursos líquidos que correspondam, no mínimo, a montante equivalente (i) a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) à soma de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe Única. Se não houver quantias acima referidas em valor suficiente para o pagamento da Multa do Gestor, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do trimestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o seu pagamento integral.

Parágrafo 3 – Caso a Multa do Gestor não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA, calculada *pro rata die* desde a deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4 – Fica estabelecido que os valores devidos a título de Multa do Gestor não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Artigo 22. Não obstante as atribuições do Gestor previstas no Capítulo II da parte geral do Regulamento, o Gestor poderá fornecer, direta ou indiretamente, outros tipos de serviços ao Fundo, às Classes, às Sociedades-Alvo e/ou às Sociedades Investidas, bem como seus ativos subjacentes, abrangendo serviços relacionados à comercialização de Créditos de Carbono mediante formalização de contrato específico para cada serviço, o qual detalhará os termos operacionais e de pagamento (“Serviços de Comercialização”).

Artigo 23. O Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a até 5% (cinco por cento) pelos Serviços de Comercialização, calculada sobre o valor líquido de cada acordo vinculante de comercialização de Créditos de Carbono celebrados pelas Sociedades Investidas, observado que (i) tal remuneração será devida apenas pela Subclasse A e pela Subclasse C, e (ii) poderá ser cobrada diretamente no nível das Subclasse ou das Sociedades Investidas, a critério do Gestor, desde que, em qualquer caso, não haja duplicidade na cobrança. Quando cobrada diretamente no nível das Subclasses, o fato gerador da cobrança será a emissão do faturamento realizado pelas Sociedades Investidas em contrapartida da entrega dos Créditos de Carbono. As memórias de cálculo serão

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

fornecidas mensalmente e em até 30 dias da emissão das notas e enviadas para análise e pagamento pelo Administrador.

Capítulo XI. Taxa de Performance

Artigo 24. Sem prejuízo dos valores devidos a título de Taxa de Gestão e da Multa do Gestor a que faz jus, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance que estará regulada no respectivo Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.

Artigo 25. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, conforme descrito no Apêndice A, a ser arcada pelos Cotistas Subclasse A, e no Apêndice C, a ser arcada pelos Cotistas Subclasse C, conforme aplicável. ("Taxa de Performance Antecipada").

Capítulo XII. Taxa Máxima de Distribuição

Artigo 26. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Artigo 27. Não será devida taxa de saída pelos Cotistas.

Seção VI. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XIII. Fatores de Risco

Artigo 28. A Carteira, e, por consequência, as Subclasses, a Classe Única, o Fundo e seus Cotistas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Anexo II a este Regulamento.

Capítulo XIV. Conflitos de Interesses

Artigo 29. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de eventuais situações de conflitos de interesse nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo Único. No momento de constituição da Classe Única não foram identificados possíveis Conflitos de Interesse.

Seção VII. PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 30. O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 31. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se, para cada Ativo Alvo integrante da Carteira, os critérios previstos na Resolução CVM 175.

Seção VIII. DAS COTAS

Capítulo XV. Características gerais

Artigo 32. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos políticos, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota, independentemente da Classe Única, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I.

Artigo 33. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 34. Subclasses de Cotas. O Fundo contará com 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo certo que o público-alvo e os direitos políticos e econômico-financeiros estão descritos em cada Apêndice. Não obstante, o Administrador e o Gestor, em conjunto, poderão deliberar a criação de novas subclasses, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado que tal criação poderá, inclusive, ter como finalidade viabilizar a Equalização de Capital entre os Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de criação de Subclasses adicionais a critério dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Artigo 35. Direitos das Subclasses de Cotas da Classe Única. Os Cotistas detentores de Cotas de uma mesma Subclasse gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto, conforme disposto no Regulamento, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

Capítulo XVI. Resgate das Cotas

Artigo 36. Tendo em vista que a Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

fechado, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo I.

Capítulo XVII. Valor das Cotas

Artigo 37. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, sendo que o valor da Cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175. A atribuição de valor de cada Subclasse levará em consideração os direitos econômico-financeiros previstos no respectivo Apêndice.

Seção IX. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XVIII. Subscrição de Cotas

Artigo 38. A Classe Única emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. A Classe Única terá como patrimônio mínimo inicial para funcionamento o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1 – Os aspectos relacionados à emissão, regime de distribuição, instituições intermediárias, preço de subscrição e de integralização, Chamadas de Capital e outras condições relativas às Cotas estão e serão disciplinadas no ato que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo 2 – Encerrada a primeira oferta de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas da Classe Única somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, desde que limitado ao montante equivalente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito no âmbito da primeira oferta de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”). As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, não recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo 3 – O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão pela Classe Única deverá ser fixado pelo Administrador, observada a orientação do Gestor, tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas pela Classe Única, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser escolhido pelo Gestor, desde que, qualquer caso, o preço de emissão **(a)** não resulte em diluição econômica injustificada

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

aos demais Cotistas da Classe Única, e **(b)** não seja inferior ao preço de emissão das Cotas emitidas no âmbito da emissão imediatamente antecedente da Classe Única. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens “(i)” a “(v)” deste Parágrafo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo 4 – Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em emissões subsequentes da Classe Única.

Parágrafo 5 – Não será devida taxa de saída pelos Cotistas. A cada emissão, a Classe Única poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

Parágrafo 6 – Em decorrência da emissão de Cotas pela Classe Única nos termos deste Anexo I, caso a razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista (“Percentuais Integralizados”) se torne diferente entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

Artigo 39. A cada subscrição de Cotas Subclasse A, o respectivo investidor, caso subscreva suas respectivas Cotas:

- (i) **em até 90 (noventa) dias contados da Data do Primeiro Fechamento** (“Subscritores Iniciais”): não estará sujeito ao pagamento de quaisquer valores adicionais ao seu Capital Subscrito, observado o disposto no Artigo 18.Parágrafo Quarto e, conforme o caso, o disposto no Artigo 18 Parágrafo Segundo; e
- (ii) **após 90 (noventa) dias contados da Data do Primeiro Fechamento** (“Subscritores Tardios”): sem prejuízo do disposto no Artigo 18.Parágrafo Quarto e, conforme o caso, o disposto no Artigo 18.Parágrafo Segundo, estará sujeito ao pagamento de taxa de ingresso que terá efeito de equalização temporal (“Taxa de Ingresso”), correspondente **(a)** ao montante do Capital Subscrito pelo Subscritor Tardio multiplicado pelo **(b)** produto, na respectiva data de subscrição **(b.1.) (x)** do Capital Integralizado dos Subscritores Iniciais em Cotas Subclasse A dividido pelo **(y)** montante total do Capital Subscrito dos Subscritores Iniciais em Cotas Subclasse A, multiplicado (b.2) pelo *Hurdle*, aplicável *pro rata temporis* ao intervalo de tempo entre cada integralização de Cotas Subclasse A, feita pelos Subscritores Iniciais titulares de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Cotas Subclasse A e a data de subscrição do respectivo Subscritor Tardio.

Parágrafo 1 – O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C será, em sua primeira distribuição, de: **(i)** para os Subscritores Iniciais, R\$1.000,00 (mil reais), e **(ii)** para os Subscritores Tardios, R\$1.000,00 (mil reais), ajustado conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2 – Os **(i)** recursos arrecadados pela Classe Única a título de Taxa de Ingresso, e **(ii)** valores aportados na Classe Única pelos Veículos Internacionais, que sejam oriundos de acréscimo com efeito de equalização pago pelos investidores dos Veículos Internacionais ou taxa de natureza semelhante, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de seu Capital Subscrito e/ou Capital Integralizado.

Parágrafo 3 – Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados a título de Taxa de Ingresso serão revertidos para a Classe Única (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio da Classe Única.

Artigo 40. Após o investimento inicial por cada Cotista, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe Única.

Artigo 41. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Capítulo XIX. Integralização das Cotas

Artigo 42. Ao aderir ao Fundo e sua Classe Única, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.

Parágrafo 1 – Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo 2 – Na medida em que sejam identificadas Oportunidades de Investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única, o Administrador, de acordo com as orientações do Gestor, realizará Chamadas de Capital, i.e., comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 3 – As Chamadas de Capital para o aporte de investimentos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o disposto no Artigo 16 acima e que as Chamadas de Capital **(i)** estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista, nos termos do Regulamento e do Anexo I; e **(ii)** não poderão ser realizadas caso as Cotas do respectivo Cotista tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Na hipótese do item “(ii)” acima, caso haja orientação do Gestor, ou seja, exigido de acordo com as regras vigentes da respectiva entidade administradora de mercado organizado, o saldo pendente de integralização das Cotas que tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado deverá ser cancelado. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo 4 – Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 5 – O Administrador, conforme instruções do Gestor, poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional para o aporte de recursos na Classe Única, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, sem prejuízo de o Administrador, conforme instruções do Gestor, equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado nas futuras Chamadas de Capital da Classe Única.

Parágrafo 6 – A integralização de Cotas será realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo Suplemento que aprovou a emissão das Cotas. Não será admitida a integralização das Cotas em bens e direitos.

Parágrafo 7 – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 8 – O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído ficará constituído em mora (“Cotista Inadimplente”).

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 9 – O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar uma ou mais das seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo e da Classe Única:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o seu pagamento integral, sendo certo que eventuais saldos existentes, após tal dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe Única), observado o disposto no Parágrafo Décimo sexto abaixo, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe Única;

(iii) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe Única na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Décimo quinto deste Artigo; e

(iv) nos termos do Artigo 113, inciso V, da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo 10 – A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá iniciar, por si ou por meio de terceiros devidamente capacitados, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (i) da atualização do valor correspondente ao débito pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e juros de 1% (um por cento) ao mês; (ii) de multa equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e **(iii)** de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe Única devido ao inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo 11 – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 12 – Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso (ii) do Parágrafo Nono deste Artigo, a critério do Gestor, poderão ser alienadas parte ou a totalidade das suas Cotas subscritas e não integralizadas, bem como suas Cotas integralizadas

Parágrafo 13 – Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo 14 – A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe Única deverá observar o disposto no Artigo 46.Parágrafo Segundo.

Parágrafo 15 – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor, pela Classe Única e/ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em conjunto com o Gestor.

Parágrafo 16 – Para fins do disposto neste Artigo, as penalidades e multas descritas neste Artigo, neste Regulamento e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) investidor(es) direto(s) do(s) veículos que seja(m) investidor(es) direto(s) do(s) Cotista(s) INR e que estiverem em inadimplemento com a Classe Única, possuindo o Administrador e o Gestor todos os poderes e autorizações necessárias para cumprir o disposto neste Parágrafo.

Artigo 43. Considerando que a Classe Única poderá receber investimentos de investidores residentes no Brasil e Veículos da Estratégia que tenham investidores não-residentes como cotistas (“Veículos INR”), caso **(a)** ocorra desvalorização superior do Dólar frente ao Real entre a data de subscrição das Cotas Subclasse B e a data de realização de qualquer Chamada de Capital; ou **(b)** ocorra valorização do Dólar frente ao Real que implique em um capital disponível maior do que o necessário para o cumprimento das obrigações de integralização assumidas pelos Veículos INR perante a Classe Única, informado pelo Gestor ao Administrador, o Gestor poderá, em qualquer dos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

casos (a) e (b) e a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única: **(i)** orientar o Administrador a cancelar **(i.1)** as Cotas dos Veículos INR que não possam ser integralizadas de acordo com o montante inicialmente comprometido pelos Veículos INR em Dólar, e, de forma *pro rata*, **(i.2)** as Cotas dos demais investidores da Classe Única, **(ii)** realizar Chamadas de Capital desproporcionais entre os Cotistas, exclusivamente em razão das variações cambiais descritas acima, **(iii)** oferecer aos Veículos INR (ou conforme aplicável, aos investidores dos Veículos INR) a possibilidade de comprometerem capital adicional, **(iv)** emitir novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observado o disposto no Artigo 38. Parágrafo Quarto acima, e/ou **(v)** adotar toda e qualquer medida necessária em razão de variações cambiais ocorridas entre o Real e moeda estrangeira após a data de primeira integralização de Cotas, sempre no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 44. O Administrador, por recomendação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital Desproporcionais dirigidas a uma ou mais Subclasses, independentemente de chamada simultânea às demais Subclasses, sempre que tal medida seja necessária ou conveniente para promover a Equalização de Capital entre as Subclasses.

Artigo 45. Os Cotistas da Subclasse destinatária da Chamada de Capital Desproporcional serão obrigados a atender à respectiva chamada nos termos e prazos aplicáveis às Chamadas de Capital ordinárias previstas neste Regulamento, sob pena de serem considerados Cotistas Inadimplentes.

Capítulo XX. Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 46. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo I, nos respectivos Apêndices, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis. Observado o disposto em cada Apêndice, caberá ao Gestor a decisão sobre a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.

Parágrafo 1 – Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Cotistas classificados como Investidores Profissionais, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, da Classe Única e da respectiva Subclasse, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo 2 – Sem prejuízo do previsto no Apêndice de cada Subclasse, qualquer transferência de Cotas estará sujeita à prévia anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, observado que no caso de as Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 3 – O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

Seção X. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 47. Distribuições. A Classe Única distribuirá aos Cotistas, conforme o caso e a exclusivo critério do Gestor, valores disponíveis de titularidade da Classe (“Distribuições”) observado que as Distribuições poderão ser advindas de quaisquer investimentos da Carteira, incluindo mas não se limitando a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe Única relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos da Carteira;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos e/ou aos Investimentos de Alta Liquidez;
- III. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e
- IV. outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo 1 – As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe Única. Todas as Distribuições serão feitas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, exceto as distribuições com finalidade de equalização, observadas as demais diferenças entre Subclasses previstas neste Anexo, notadamente quanto à apropriação de despesas e encargos e resultados decorrentes de operações com derivativos.

Parágrafo 2 – A Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

Artigo 48. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Artigo 49. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 50. Durante o Período de Investimento, quaisquer valores recebidos pela Classe Única em relação aos Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas, usados para investimentos em novos Ativos Alvo ou em reinvestimentos, a exclusivo critério do Gestor, considerando os melhores interesses da Classe Única.

Parágrafo Único – Após o Período de Investimento, quaisquer valores recebidos pela Classe Única em relação aos Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez, após dedução das despesas e encargos e cumprimento das obrigações da Classe Única, serão distribuídos aos Cotistas na forma de Distribuições, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reter quaisquer valores para os fins do disposto no .Parágrafo Primeiro.

Artigo 51. O Administrador, por recomendação do Gestor, poderá realizar Distribuições de Equalização exclusivamente em favor de uma ou mais Subclasses, sem que haja distribuição simultânea ou proporcional às demais Subclasses, sempre que tal medida seja necessária para promover a Equalização de Capital.

Parágrafo 1 As Distribuições de Equalização serão realizadas quando uma determinada Subclasse tiver integralizado, em termos proporcionais ao respectivo Capital Comprometido, valor superior ao efetivamente integralizado pelas demais Subclasses, de modo que a distribuição tenha por objetivo reequilibrar os montantes efetivamente aportados por cada Subclasse.

Parágrafo 2 Os valores recebidos por cada Subclasse beneficiária no âmbito das Distribuições de Equalização serão repartidos entre os Cotistas dessa Subclasse de forma proporcional ao Capital Integralizado de cada Cotista.

Parágrafo 3 As Distribuições de Equalização não serão consideradas para fins de cálculo de qualquer parâmetro de remuneração previsto neste Regulamento, sendo tratadas exclusivamente como mecanismo de rebalanceamento dos valores integralizados entre as Subclasses.

Parágrafo 4 Os valores objeto de Distribuição de Equalização serão imputados como redução do saldo de capital integralizado da Subclasse beneficiária, de forma a refletir adequadamente o reequilíbrio pretendido pela Equalização de Capital.

Parágrafo 5 Os recursos distribuídos aos Cotistas no âmbito das Distribuições de Equalização, sem considerar eventual valor oriundo da Taxa de Ingresso, poderão ser objeto de nova Chamada de Capital pelo Administrador, por recomendação do Gestor, a título de ajuste de participação de integralização das Cotas da respectiva Subclasse beneficiária, observados os termos e condições aplicáveis às Chamadas de Capital previstas neste Regulamento.

Parágrafo 6 Na hipótese de Cotistas de uma mesma Subclasse que estejam sujeitos a restrições

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

legais, regulatórias ou contratuais que impeçam ou limitem o recebimento de Distribuições de Equalização, o Gestor poderá orientar o Administrador a segregar tais Cotistas em Subclasse específica, previamente à realização das referidas distribuições, de modo a viabilizar a Equalização de Capital em relação aos demais Cotistas sem restrições, observados os procedimentos previstos neste Regulamento para criação de novas Subclasses.

Seção XI. ASSEMBLEIA ESPECIAL

Capítulo XXI. Competência da Assembleia Especial

Artigo 52. Caberá privativamente à Assembleia Especial, sem prejuízo das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) alterar o presente Anexo I, ressalvado o disposto no Artigo 25. Parágrafo Primeiro da parte geral do Regulamento, quando proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo ou neste Anexo I)
(ii) alterar o presente Anexo I, ressalvado o disposto no Artigo 25 Parágrafo Primeiro da parte geral do Regulamento, quando <u>não</u> proposto pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(v) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe	Maioria das Cotas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Única nos termos do item (ii) do Artigo 1 deste Anexo I;	subscritas presentes
(vi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe Única, exceto pela alteração referida no inciso (v) acima, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe Única, exceto pela alteração referida no inciso (v) acima, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria que se pretende alterar
(ix) deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) conforme exigido pela regulamentação aplicável, deliberar sobre a aprovação dos atos previstos no art. 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(xiii) conforme exigido pela regulamentação aplicável, a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, deste Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, quando proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima	75% (setenta e cinco

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

do limite do Capital Autorizado, quando <u>não</u> proposto pelo Gestor;	por cento)
(xvi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) em caso de liquidação da Classe Única nos termos do Artigo 61(iii), deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a dispensa de participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades-Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) deliberar sobre requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre eventual plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe Única, quando proposto pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xxii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe Única, quando <u>não</u> proposto pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento)
(xxiii) deliberar sobre o fim do Modo de Operação Limitada do Fundo, decorrente do Evento de Equipe-Chave; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiv) deliberar sobre o aumento da remuneração superior ao disposto no Artigo 23 do Anexo I.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Artigo 53. As Assembleias Especiais seguirão as mesmas diretrizes e procedimentos de previstos na Parte Geral deste Regulamento referentes à Assembleia Geral, exceto se disposto de modo diverso neste Anexo I da Classe Única.

Seção XII. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Artigo 54. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no Regulamento, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos nesta Seção, neste Anexo I e no Regulamento.

Artigo 55. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, este deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Único – O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, em caso de **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido; ou **(iii)** condenação da Classe Única por meio de decisão de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares que implique no pagamento de valor representativo de porcentagem relevante de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 56. Após tomadas as medidas previstas no acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no § do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo 1 – Caso após a adoção das medidas previstas acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no neste Artigo se torna facultativa.

Parágrafo 2 – Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Líquido negativo.

Parágrafo 3 – Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este Artigo, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo 4 – Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

Parágrafo 5 – O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 6 – É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo 7 – Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Parágrafo Quarto acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

Parágrafo 8 – A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Parágrafo 9 – Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo 10 – Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 11 – Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 12 – O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Artigo 57. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Seção XIII. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 58. Constituem Encargos da Classe Única, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (iv) despesas com correspondência e demais documentos de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vi) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que, com relação às despesas inerentes à constituição da Classe Única, serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro da Classe Única junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xi) quaisquer taxas, custos diretos e despesas incorridas em conexão com a formação da Classe e com a admissão de investidores diretos ou indiretos, incluindo custos com viagens (que podem incluir viagens não comerciais), despesas de acomodação e alimentação e quaisquer outros custos e despesas razoáveis incorridos em relação à reunião com potenciais investidores diretos ou indiretos da Classe Única, custos decorrentes da negociação de condições comerciais com investidores, taxas de impressão e de descontinuidade, taxas de devidas em virtude de serviços de diligência, despesas de marketing, custos legais, estatutários e regulatórios e honorários e despesas de consultores jurídicos, contábeis, financeiros e outros profissionais ("Custos de Estruturação");
- (xii) observado o previsto na regulamentação aplicável, quaisquer Serviços de Comercialização prestados pelo Gestor, os quais serão pagos, nos termos do Artigo 23 do Anexo I pela Subclasse A e/ou Subclasse C, conforme aplicável;
- (xiii) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas e reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valor;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, sem limitação de valor;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada à Classe Única, incluindo: (a) despesas preparatórias para leilões e/ou concessões e qualificação da Classe e/ou Sociedades Investidas como proponentes de tais leilões e/ou concessões; e (b) despesas relativas à: (b.1) realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; (b.2) contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pela Classe Única, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo; (b.3) prospecção e diligência de investimento em ativos a serem adquiridos pelas Sociedades-Alvo, ainda que as respectivas transações não avancem; e (b.4) contratação dos serviços prestados por assessores de impacto relacionados à execução da Política de Investimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; em quaisquer dos casos "(a)" ou "(b)" acima, sem limitação de valor;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (xvi) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades-Alvo, Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez, sem limitação de valor;
- (xvii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xviii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xx) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xxi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe Única, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; e
- (xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxiii) despesas relacionadas à originação, desenvolvimento, monitoramento e desinvestimento dos investimentos da Classe nos Ativos-Alvo, inclusive aquelas relacionadas aos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, em qualquer caso proporcionalmente à participação da Classe nas respectivas Sociedades Alvo ou nos projetos, conforme aplicável; e
- (xxiv) quaisquer taxas, custos diretos e despesas incorridas em conexão com a formação da Classe e com a admissão de investidores diretos ou indiretos, incluindo custos com viagens (que podem incluir viagens não comerciais), despesas de acomodação e alimentação e quaisquer outros custos e despesas razoáveis incorridos em relação à reunião com potenciais investidores diretos ou indiretos da Classe, custos decorrentes da negociação de condições comerciais com investidores, taxas de impressão e de descontinuidade, taxas de devidas em virtude de serviços de diligência, despesas de *marketing*, custos legais, estatutários e regulatórios e honorários e despesas de consultores jurídicos, contábeis, financeiros e outros profissionais (“Custos de Estruturação”).

Parágrafo 1 Os Custos de Estruturação da Classe deverão ser limitados, a qualquer tempo, a 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe. Qualquer montante que exceder tal limite e quaisquer comissões e custos de agentes de colocação terceirizados, não inseridos nos Custos de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Estruturação, deverão ser (i) arcados pelo Gestor; ou (ii) descontados dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão.

Seção XIV. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 59. Observado o disposto no Artigo 2 Parágrafo Segundo da parte geral deste Regulamento, a Classe Única será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada autorizada nos casos em que (i.a) a critério do Gestor, a totalidade dos ativos integrantes da Carteira tenham sido alienados ou de outro modo realizados integralmente, e (i.b) deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) do encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo 1 – A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2 – O plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Artigo 60. Na ocorrência da liquidação da Classe Única, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe Única em Outros Ativos e Investimentos de Alta Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades-Alvo integrantes da Carteira.

Parágrafo Único – No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 61. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor orientar o Administrador a:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos e Investimentos de Alta Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo 1 – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única, conforme mencionada no *caput* do Artigo 38, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

Parágrafo 2 – Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

Parágrafo 3 – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do deste Artigo, no caso de entrega de ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos, conforme o caso.

Parágrafo 4 – Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item “(iii)” do *caput* deste Artigo e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5 – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 6 – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Parágrafo 7 – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe Única na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 8 – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 62. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo 1 – Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo 2 – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 63. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Seção XV. COMUNICAÇÕES

Artigo 64. Para fins do disposto no Regulamento, Anexo I, Resolução CVM 175 e Anexo Normativo IV, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pelo Administrador e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe e os Cotistas.

Artigo 65. Para contatar o Administrador, os Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única poderão utilizar nos seguintes canais: **(i)** via e-mail, no endereço eletrônico juridico@tmf-group.com; **(ii)** via telefone, através do número +55 11 3588-4770; e **(iii)** por meio do endereço físico Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

#110410581v9<SP> - 2026.08.04 - Mombak Estratégia II - Regulamento FIP B (limpa)

REGULAMENTO DO

THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA ISAPÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A

Este Apêndice A é parte integrante do Anexo I do Regulamento do The Amazon Reforestation Fund II B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo I.

1. Características Gerais**1.1. Denominação.** “Subclasse A”

1.2. Público-Alvo. A Subclasse A será destinada exclusivamente a: **(i)** determinado(s) Cotista(s) brasileiros e/ou residentes no Brasil, e **(ii)** exclusivamente no caso de as Cotas Subclasse A serem admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, titulares de Cotas Subclasse A que tenham suas Cotas Subclasse A convertidas em Cotas Subclasse A, e eventuais investidores que adquiram as Cotas Subclasse A em mercado organizado, observado nesta hipótese o disposto no Capítulo XX do Anexo I.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

1.4. Direitos Econômico-Financeiros. As Cotas Subclasse A farão jus a todas e quaisquer distribuições e rendimentos da Classe, bem como terão exposição exclusiva à parcela do Patrimônio Líquido representada por operações de derivativos que tenham como objetivo a proteção contra inflação, incluindo variações positivas e negativas decorrentes dessas operações.

2. Assembleia de Cotistas da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) deliberar sobre eventual aumento da Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão,	75% (setenta e cinco por cento) Cotas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada sobre as Cotas Subclasse A; e	Subclasse A subscritas
(ii) Alterar o presente Apêndice, quando não seja matéria concernente ao item acima.	Maioria das Cotas Subclasse A subscritas

3. Negociação e Transferência das Cotas Subclasse A

3.1. A admissão das Cotas Subclasse A à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Anexo I **(i)** mediante anuência prévia do Gestor, que será exercida de forma discricionária; **(ii)** caso as Cotas Subclasse A se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital; **(iii)** demais procedimentos operacionais exigidos pelos prestadores de serviço da Classe e pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação.

3.2. Caso, as Cotas Subclasse A não sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso aplicável, as transferências de Cotas Subclasse A não admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância do disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice A e nas leis e normas aplicáveis; **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Gestor, que será exercida de forma discricionária; **(iii)** finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas Subclasse A levando em consideração o melhor interesse dos Cotistas Subclasse A e as estratégias de investimento da Classe Única, sendo certo que transferências de Cotas Subclasse A **(a)** por sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(b)** para cônjuge e/ou filho/a(s) do respectivo Cotista; **(c)** para os sócios ou acionistas controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cotista e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou no caso de transferência para afiliadas do Cotista, desde que não altere o beneficiário das Cotas, ou a titularidade indireta das Cotas no momento da transferência, somente serão recusadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador em razão do cumprimento das regras vigentes ou mediante justificativa razoável.

4. Taxa de Gestão

4.1. Pelos serviços de gestão de recursos, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A ao Gestor uma taxa de gestão de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- (i) durante o Período de Investimento: o Capital Subscrito da Classe representado pelos Cotistas Subclasse A, sendo certo que nesta fase a Taxa de Gestão será cobrada somente a partir da data da primeira integralização de Cotas; e
- (ii) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe Única: o Capital Integralizado Descontado representado pelos Cotistas Subclasse A.

4.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do Regulamento.

4.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Subclasse A a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

4.4. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas Subclasse A desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A.

4.5. O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre ou renunciar a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e/ou a Taxa de Performance Antecipada, a seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada aos percentuais previstos neste Apêndice A.

4.6. Os montantes devidos pelos Cotistas Subclasse A a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada deverão ser descontados de valores eventualmente já pagos pelos investidores do respectivo Veículo Internacional a título de taxa de consultoria, taxa de gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada no âmbito dos Veículos Internacionais, conforme definido nos documentos constitutivos dos respectivos Veículos Internacionais.

4.7. Os valores pagos a título de Taxa de Gestão serão descontados das Taxas de Transação recebidas pelo Gestor ("Dedução das Taxas de Transação"). Qualquer Dedução das Taxas de Transação deverá ser alocada *pro rata* entre a Subclasse A e Veículos de Coinvestimento, conforme aplicável, e será aplicada para reduzir a Taxa de Gestão a ser paga no período imediatamente seguinte, sendo certo que a Dedução das Taxas de Transação não acarretará valores negativos de Taxa de Gestão. Caso o valor agregado da Dedução das Taxas de Transação durante qualquer período exceda o valor da Taxa de Gestão, tal excesso será transportado e reduzirá a Taxa de Gestão devida no período de cobrança seguinte. Caso, após o encerramento da Subclasse A, remanescer saldo não aplicado da Dedução das Taxas de Transação, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá reembolsar prontamente os Cotistas, *pro rata* à sua participação na Subclasse A.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

4.8. Sem prejuízo do disposto nos Artigo 22 e Artigo 23 do Anexo I, os custos, despesas e valores devidos em contrapartida à prestação dos Serviços de Comercialização pelo Gestor, conforme aplicável, serão arcados pela Subclasse A, proporcionalmente à participação dos Cotistas Subclasse A no Capital Integralizado da Classe, observados os limites e condições estabelecidos no Artigo 23 e respectivos parágrafos do Anexo I.

5. Taxa de Performance

5.1. Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Multa do Gestor a que faz jus, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a ser paga pelos Cotistas Subclasse A, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado acrescido dos valores pagos a título de Taxa de Ingresso;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Hurdle*;
- III. Catch-Up: após realizados os pagamentos dispostos nos incisos I e II acima, o montante das Distribuições será destinado ao Gestor e aos Cotistas Subclasse A, respeitado o previsto nos demais Apêndices, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Gestor e 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas Subclasse A, respeitado o previsto nos demais Apêndices, até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total distribuído na forma do inciso II acima;
- IV. Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos I a III acima, quaisquer Distribuições serão alocadas de forma que: **(a)** o Gestor receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das Distribuições realizadas a partir de então; e **(b)** os Cotistas Subclasse A, respeitado o previsto nos demais Apêndices, recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das Distribuições realizadas a partir de então.

5.2. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única e quando da liquidação da Classe Única, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste Regulamento, ou caso não seja devida Taxa de Performance nos termos deste Apêndice, o Mecanismo de Clawback será acionado.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

6. Taxa de Performance Antecipada

6.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época, a Taxa de Performance Antecipada, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo I, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A à título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A acrescido dos valores pagos a título de Taxa de Ingresso atualizado pelo *Hurdle*.

6.2. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Antecipada poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

REGULAMENTO DO

THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA ISAPÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B

Este Apêndice B é parte integrante do Anexo I do Regulamento do The Amazon Reforestation Fund II B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse B de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo I.

1. Características Gerais**1.1. Denominação.** “Subclasse B”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse B será destinada exclusivamente a: **(i)** determinado(s) fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil e/ou veículo(s) de investimento constituído(s) no exterior, desde que geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas e **(ii)** exclusivamente no caso de as Cotas Subclasse B serem admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, eventuais investidores que adquiram as Cotas Subclasse B em mercado organizado, observado nesta hipótese o disposto no Capítulo XX do Anexo I.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

1.4. Direitos Econômico-Financeiros. As Cotas Subclasse B farão jus a todas e quaisquer distribuições e rendimentos da Classe com exceção da parcela do Patrimônio Líquido representada por operações de derivativos que tenham como objetivo a proteção contra inflação.

2. Assembleia de Cotistas da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) deliberar sobre eventual aumento da	75% (setenta e cinco por cento) Cotas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Taxa Máxima de Custódia, e/ou Taxa de Administração; e	Subclasse B subscritas
(ii) Alterar o presente Apêndice, quando não seja matéria concernente ao item acima.	Maioria das Cotas Subclasse B subscritas

3. Negociação e Transferência das Cotas Subclasse B

3.1. A admissão das Cotas Subclasse B à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Anexo **(i)** mediante anuência prévia do Gestor, que será exercida de forma discricionária, **(ii)** caso as Cotas Subclasse B se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital, e **(iii)** demais procedimentos operacionais exigidos pelos prestadores de serviço da Classe e pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas Subclasse B sejam admitidas à negociação.

3.2. Caso, as Cotas Subclasse B não sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso aplicável, as transferências de Cotas Subclasse B não admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância do disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice B e nas leis e normas aplicáveis; **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Gestor, que será exercida de forma discricionária; **(iii)** finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas Subclasse B levando em consideração o melhor interesse dos Cotistas Subclasse B e as estratégias de investimento da Classe Única, sendo certo que transferências de Cotas Subclasse B **(a)** por sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(b)** para cônjuge e/ou filho/a(s) do respectivo Cotista; **(c)** para os sócios ou acionistas controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cotista e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou no caso de transferência para afiliadas do Cotista, desde que não altere o beneficiário das Cotas, ou a titularidade indireta das Cotas no momento da transferência, somente serão recusadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador em razão do cumprimento das regras vigentes ou mediante justificativa razoável.

4. Taxa de Gestão

4.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B não estão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão.

5. Taxa de Performance

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

5.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B não estão sujeitos ao pagamento de taxa de performance, tampouco taxa de performance antecipada.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

#110410581v9<SP> - 2026.08.04 - Mombak Estratégia II - Regulamento FIP B (limpa)

REGULAMENTO DO

THE AMAZON REFORESTATION FUND II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA ISAPÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE C

Este Apêndice C é parte integrante do Anexo I do Regulamento do The Amazon Reforestation Fund II B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse C de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo I.

1. Características Gerais**1.1. Denominação.** “Subclasse C”**1.2. Público-Alvo.** A Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.**1.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subclasse C todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice C.**1.4. Direitos Econômico-Financeiros.** As Cotas Subclasse C farão jus a todas e quaisquer distribuições e rendimentos da Classe, bem como terão exposição exclusiva à parcela do Patrimônio Líquido representada por operações de derivativos que tenham como objetivo a proteção contra inflação, incluindo variações positivas e negativas decorrentes dessas operações.**2. Assembleia de Cotistas da Subclasse****2.1.** Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(iii) deliberar sobre eventual aumento da Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão, Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada sobre as Cotas Subclasse C; e	75% (setenta e cinco por cento) Cotas Subclasse C subscritas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

(iv) Alterar o presente Apêndice, quando não seja matéria concernente ao item acima.	Maioria das Cotas Subclasse C subscritas
--	--

3. Negociação e Transferência das Cotas Subclasse C

3.1. A admissão das Cotas Subclasse C à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Anexo I **(i)** mediante anuência prévia do Gestor, que será exercida de forma discricionária; **(ii)** caso as Cotas Subclasse C se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital; **(iii)** demais procedimentos operacionais exigidos pelos prestadores de serviço da Classe e pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas Subclasse C sejam admitidas à negociação.

3.2. Caso, as Cotas Subclasse C não sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso aplicável, as transferências de Cotas Subclasse C não admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância do disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice C e nas leis e normas aplicáveis; **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Gestor, que será exercida de forma discricionária; **(iii)** finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas Subclasse C levando em consideração o melhor interesse dos Cotistas Subclasse C e as estratégias de investimento da Classe Única, sendo certo que transferências de Cotas Subclasse C **(a)** por sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(b)** para cônjuge e/ou filho/a(s) do respectivo Cotista; **(c)** para os sócios ou acionistas controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cotista e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou no caso de transferência para afiliadas do Cotista, desde que não altere o beneficiário das Cotas, ou a titularidade indireta das Cotas no momento da transferência, somente serão recusadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador em razão do cumprimento das regras vigentes ou mediante justificativa razoável.

4. Taxa de Gestão

4.1. Pelos serviços de gestão de recursos, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C ao Gestor uma taxa de gestão de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases:

(iii) durante o Período de Investimento: o Capital Subscrito da Classe representado pelos Cotistas Subclasse C, sendo certo que nesta fase a Taxa de Gestão será cobrada somente a partir da data da primeira integralização de Cotas; e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

(iv) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe Única: o Capital Integralizado Descontado representado pelos Cotistas Subclasse C.

4.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do Regulamento.

4.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Subclasse C a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

4.4. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas Subclasse C desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse C.

4.5. O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre ou renunciar a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e/ou a Taxa de Performance Antecipada, a seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada aos percentuais previstos neste Apêndice C.

4.6. Os montantes devidos pelos Cotistas Subclasse C a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada deverão ser descontados de valores eventualmente já pagos pelos investidores do respectivo Veículo Internacional a título de taxa de consultoria, taxa de gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada no âmbito dos Veículos Internacionais, conforme definido nos documentos constitutivos dos respectivos Veículos Internacionais.

4.7. Os valores pagos a título de Taxa de Gestão serão descontados das Taxas de Transação recebidas pelo Gestor ("Dedução das Taxas de Transação"). Qualquer Dedução das Taxas de Transação deverá ser alocada *pro rata* entre a Subclasse C e Veículos de Coinvestimento, conforme aplicável, e será aplicada para reduzir a Taxa de Gestão a ser paga no período imediatamente seguinte, sendo certo que a Dedução das Taxas de Transação não acarretará valores negativos de Taxa de Gestão. Caso o valor agregado da Dedução das Taxas de Transação durante qualquer período exceda o valor da Taxa de Gestão, tal excesso será transportado e reduzirá a Taxa de Gestão devida no período de cobrança seguinte. Caso, após o encerramento da Subclasse C, remanescer saldo não aplicado da Dedução das Taxas de Transação, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá reembolsar prontamente os Cotistas, *pro rata* à sua participação na Subclasse C.

4.8. Sem prejuízo do disposto nos Artigo 22 e Artigo 23 do Anexo I, os custos, despesas e valores devidos em contrapartida à prestação dos Serviços de Comercialização pelo Gestor, conforme aplicável, serão arcados pela Subclasse C, proporcionalmente à participação dos Cotistas Subclasse

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

C no Capital Integralizado da Classe, observados os limites e condições estabelecidos no Artigo 23 e respectivos parágrafos do Anexo I.

5. Taxa de Performance

5.1. Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Multa do Gestor a que faz jus, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a ser paga pelos Cotistas Subclasse C, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado acrescido dos valores pagos a título de Taxa de Ingresso;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Hurdle*;
- III. Catch-Up: após realizados os pagamentos dispostos nos incisos I e II acima, o montante das Distribuições será destinado ao Gestor e aos Cotistas Subclasse C, respeitado o previsto nos demais Apêndices, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Gestor e 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas Subclasse C, respeitado o previsto nos demais Apêndices, até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total distribuído na forma do inciso II acima;
- IV. Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos I a III acima, quaisquer Distribuições serão alocadas de forma que: **(a)** o Gestor receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das Distribuições realizadas a partir de então; e **(b)** os Cotistas Subclasse C, respeitado o previsto nos demais Apêndices, recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das Distribuições realizadas a partir de então.

5.2. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única e quando da liquidação da Classe Única, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste Regulamento, ou caso não seja devida Taxa de Performance nos termos deste Apêndice, o Mecanismo de Clawback será acionado.

6. Taxa de Performance Antecipada

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

6.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor, pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época, a Taxa de Performance Antecipada, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo I, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C acrescido dos valores pagos a título de Taxa de Ingresso atualizado pelo *Hurdle*.

6.2. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Antecipada poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

1. Geral

1.1. Investidores Sofisticados. Materialidade: [Média]. O investimento no Fundo é adequado apenas para investidores financeiramente sofisticados, capazes de avaliar os méritos e riscos de tal investimento, ou outros investidores que tenham sido aconselhados profissionalmente com relação ao investimento, e que tenham recursos suficientes para suportar quaisquer perdas que possam advir, tendo em vista que o Fundo pode estar exposto a significativas variações de mercado, inclusive com possibilidade de perda da totalidade do capital investido.

2. Riscos financeiros

2.1. Transferibilidade limitada das Cotas do Fundo. Materialidade: [Média]. O Regulamento do Fundo e a regulamentação correlata impõem restrições à possibilidade de transferência das cotas do Fundo. Nesse sentido, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento e na regulamentação da CVM, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, em geral, não será permitido o resgate ou retirada de investimentos do Fundo, tendo em vista a sua natureza de condomínio fechado, exceto no caso de liquidação do Fundo, embora o Regulamento possa especificar determinadas circunstâncias sob as quais um Cotista poderá ter o direito, ou ser obrigado, a se retirar do Fundo, ou a participação do Fundo poderá se tornar negociada em mercados organizados. Um Cotista que tenha suas cotas resgatadas ou amortizadas não necessariamente terá direito ao pagamento imediato de sua participação no Fundo. Qualquer amortização ou resgate de Cotas de um Cotista poderá reduzir o montante de capital do Fundo disponível para investimento ou outras atividades.

2.2. Horizonte de investimento de longo prazo; cronograma incerto para obtenção de liquidez em relação às Sociedades-Alvo. Materialidade: [Alta]. O prazo do Fundo é de até 10 (dez) anos a partir da Data da Integralização de Cotas e pode ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano. Embora o Fundo espere que alguns investimentos nas Sociedades-Alvo gerem efetivo fluxo de caixa, é possível que qualquer fluxo de caixa ocorra somente após a venda parcial ou total de um investimento nas Sociedades-Alvo ou seus ativos subjacentes, atrasando o retorno aos Cotistas. É possível que o Fundo não obtenha condições favoráveis de venda de um investimento nas Sociedades-Alvo ou de seus ativos subjacentes, reduzindo ou eliminando, assim, eventuais rendimentos. Embora o Gestor espere que os investimentos nas Sociedades-Alvo e seus eventuais ativos subjacentes sejam alienados antes da liquidação do Fundo, o Fundo pode ter que vender, distribuir ou, de outra forma, alienar os referidos investimentos em um momento desfavorável como resultado da liquidação. Determinados investimentos nas Sociedades-Alvo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

podem não ser realizados de forma vantajosa antes da data prevista para a liquidação do Fundo, seja por expiração do prazo do Fundo ou de outra forma. Na liquidação do Fundo, por expiração de seu Prazo de Duração ou de outra forma, o Gestor pretende liquidar o Fundo assim que for razoavelmente praticável e conforme as circunstâncias comerciais permitirem, mas não terá nenhuma obrigação de fazê-lo. Dessa forma, o Fundo poderá manter investimentos nas Sociedades-Alvo após a data prevista para sua liquidação, com taxas de administração e de gestão cobradas com base nisso, observado o disposto no Regulamento.

Fim do Prazo. Materialidade: [Média]. O Fundo poderá ter dificuldades para alienar, ou não conseguir alienar, seus investimentos nas Sociedades-Alvo no final do prazo do Fundo, atrasando assim a liquidação do Fundo e a distribuição de valores aos Cotistas. Caso o Fundo continue a manter investimentos nas Sociedades-Alvo após o término do prazo, o Fundo continuará a arcar com os Encargos do Fundo, incluindo a auditoria anual, o que poderá reduzir qualquer retorno aos Cotistas. Além disso, o Gestor pode ter dificuldades para refinarçar potencial endividamento das Sociedades-Alvo, na medida em que o prazo das dívidas se estenderia além do prazo do Fundo. O Gestor pode optar por alienar os investimentos do Fundo nas Sociedades-Alvo por meio de uma operação secundária, sendo que as despesas de tal operação serão custeadas pelo Fundo.

2.3. Riscos de determinadas alienações de investimentos nas Sociedades-Alvo. Materialidade: [Média]. Em relação à alienação de seus investimentos nas Sociedades-Alvo no futuro, o Fundo poderá ser obrigado a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros do Fundo, típicas daquelas feitas em relação à venda de qualquer negócio. Também poderá ser exigido que indenize os compradores de tal investimento nas Sociedades-Alvo na medida em que tais declarações se revelem imprecisas. Esses acordos podem resultar em passivos contingentes, que podem, em última instância, ter de ser arcados pelos Cotistas até o limite de seus Compromissos de Investimento com o Fundo.

2.4. Dependência do Gestor. Materialidade: [Alta]. O Gestor terá responsabilidade exclusiva pela gestão das da carteira e das operações do Fundo, e os Cotistas não poderão fazer investimentos ou tomar quaisquer outras decisões na gestão do Fundo. Dessa forma, o Fundo dependerá exclusivamente dos esforços e da experiência do Gestor e de seus diretores atuando coletivamente, incluindo a Equipe-Chave. Caso os diretores e/ou a Equipe-Chave não estejam mais envolvidos na gestão diária ativa do Gestor não há garantia de que o Fundo será capaz de realizar com sucesso quaisquer investimentos existentes. A perda de um ou mais diretores ou membros da Equipe-Chave pode afetar os negócios do Fundo, e essa perda pode ocorrer a qualquer momento devido a morte, invalidez, renúncia ou outros motivos. Além disso, não será necessário que os diretores ou membros da Equipe-Chave dediquem seu tempo e atenção exclusivamente ao Fundo. Outros membros poderão ser admitidos pelo Gestor após a Oferta Principal do Fundo e os Cotistas não terão poder para impedir que qualquer pessoa específica seja admitida como membro do Gestor. Os Cotistas não avaliarão informações comerciais, econômicas, financeiras ou outras informações relevantes que serão usadas pelo Gestor na tomada de decisões, tendo acesso apenas às informações a serem

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

disponibilizadas pelo Gestor nos termos do Regulamento e da regulação aplicável, bem como aquelas que forem solicitadas e acordadas com o Gestor, conforme o caso.

2.5. Mudanças no ambiente. Materialidade: [Média]. O ambiente comercial, econômico, político, regulatório e tecnológico no qual o Fundo opera poderá sofrer alterações relevantes ao longo de seu Prazo de Duração, algumas das quais podem ser adversas ao Fundo. Caberá exclusivamente ao Gestor, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, determinar a maneira pela qual o Fundo responderá a tais mudanças, sendo que as estratégias e procedimentos adotados pelo Gestor podem não ser eficazes ou viáveis no futuro, sendo facultado ao Gestor ajustá-los conforme necessário. Os Cotistas não terão o direito a resgatar suas Cotas ou de exigir modificações específicas nas operações do Fundo em consequência disso, observadas as disposições do Regulamento, da legislação e regulação referente ao tema. As estratégias e procedimentos de busca, seleção, gerenciamento e liquidação de investimentos adotados pelo Gestor no passado podem não ser bem-sucedidos, ou mesmo praticáveis, durante o período de vigência do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

2.6. Volatilidade no Valor das Cotas. Materialidade: [Média]. Os Cotistas do Fundo devem estar cientes de que o valor das Cotas pode tanto cair quanto subir e, portanto, os Cotistas podem não recuperar seu investimento original, especialmente porque as Cotas e os investimentos do Fundo nas Sociedades-Alvo podem ter liquidez limitada.

2.7. Risco de avaliação. Materialidade: [Alta]. Os investimentos do Fundo em participações nas Sociedades-Alvo são inerentemente difíceis de avaliar, pois não há garantia de que o mercado será líquido ou o mecanismo de precificação será preciso. Como resultado, as avaliações estão sujeitas a incertezas. As taxas de desconto aplicadas na avaliação dos investimentos nas Sociedades-Alvo variam de acordo com diversos fatores. Da mesma forma, para ativos relacionados a unidades de carbono, há uma variabilidade inerente de avaliação com base no preço vigente da unidade subjacente e em outros fatores, como eventos climáticos extremos. Movimentos significativos nos preços podem afetar as avaliações. O Gestor pode levar em conta essa incerteza por meio da taxa de desconto aplicada na avaliação dos investimentos nas Sociedades-Alvo. Não há garantia de que as estimativas resultantes do processo de avaliação das Sociedades-Alvo reflitam o preço de venda real, mesmo que essas vendas ocorram logo após a data da avaliação. O valor dos investimentos do Fundo nas Sociedades-Alvo serão, na forma da Regulamentação, objeto de avaliação por um avaliador independente uma vez por ano ou com mais frequência, conforme a necessidade, a critério do Gestor, ou conforme solicitado de acordo com as regulamentações vigentes na época. Dessa forma, o valor do investimento na Sociedades-Alvo, líquido e publicado, pode não refletir com precisão o valor de seus ativos subjacentes detidos pelas Sociedades-Alvo entre essas avaliações. Com base nessas avaliações dos investimentos nas Sociedades-Alvo e nas avaliações internas dos passivos e outros ativos do Fundo, o Gestor determinará o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer determinação desse tipo, no entanto, embora baseada em avaliações, inclui uma análise subjetiva do valor justo de mercado dos ativos do Fundo e requer o uso de técnicas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

que são caras e demoradas e, em última análise, não fornecem mais do que uma estimativa de valor. A dificuldade de obtenção de avaliações confiáveis aumenta em tempos de incerteza do mercado (como durante a pandemia da COVID-19) e em tempos de baixo volume de operações, pois pode ser difícil projetar fluxos de caixa futuros e taxas de desconto, e há menos operações de mercado que podem ser consideradas no contexto de uma avaliação. Consequentemente, o valor justo de mercado, conforme determinado em uma avaliação, pode variar em relação aos valores efetivamente realizado na alienação dos investimentos realizados nas Sociedades-Alvo. Embora as determinações do valor justo de mercado sejam feitas de boa-fé, não há garantia de que elas serão precisas. Eventos que se supõe que ocorrerão ao fazer tais determinações podem não ocorrer, e outros eventos podem ocorrer que não se supõe que ocorrerão ou que não foram levados em consideração. Tais eventos podem afetar significativamente o valor justo de mercado dos investimentos nas Sociedades-Alvo e, consequentemente, o valor do Patrimônio Líquido. Além disso, alterações em diversos fatores, incluindo (sem limitação), condições econômicas globais e locais, os efeitos de curto e longo prazo da crise econômica global, a disponibilidade de crédito (ou a falta dele), o nível das taxas de juros e outros termos de crédito, a demanda por determinados tipos de investimentos e diversos outros fatores podem afetar significativamente o valor justo de mercado dos investimentos diretos ou indiretos do Fundo nas Sociedades-Alvo e seus ativos subjacentes. O Gestor pode se basear nas avaliações que recebe para determinar o preço pago por tal investimento nas Sociedades-Alvo. Essas avaliações podem se revelar imprecisas e, portanto, afetar os retornos do Fundo com relação a esses investimentos nas Sociedades-Alvo. Não há certeza de que o preço pago por um investimento em Sociedades-Alvo será igual ou inferior à avaliação que um avaliador independente atribui a esse investimento na data da compra ou em qualquer momento posterior. Dessa forma, não há garantia de que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor do Patrimônio Líquido por Cota, refletirá fielmente o valor de realização dos investimentos indiretos do Fundo em qualquer momento.

Distribuições. Materialidade: [Alta]. Os Cotistas devem observar que o pagamento de quaisquer distribuições pelo Fundo ficará a critério do Gestor e que o nível de distribuição previsto para ser pago não é garantido e pode variar. Não há garantia de que o Fundo será capaz de fazer distribuições no futuro. Além disso, não há garantia de que o nível de distribuições do Fundo aos Cotistas aumentará ao longo do tempo ou que o recebimento de renda proveniente de investimentos adicionais nas Sociedades-Alvo aumentará necessariamente o caixa do Fundo disponível para distribuição aos Investidores. Os investimentos realizados pelo Fundo nas Sociedades-Alvo, bem como os investimentos das Sociedades-Alvo em imóveis, ativos florestais, créditos de carbono, podem apresentar baixa liquidez, e não há garantia de que, caso necessite alienar esses ativos, encontrarão compradores ou obterão preços satisfatórios. Os rendimentos do Fundo dependem, em grande parte, do valor da receita gerada e das despesas incorridas pelas Sociedades-Alvos. Há riscos de que os investimentos nas Sociedades-Alvo pelo Fundo não apresentem o desempenho esperado. Caso tais investimentos nas Sociedades-Alvo não gerem receitas ou créditos de carbono suficientes para atender às despesas operacionais e de capital, a capacidade do Fundo de distribuir

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

recursos aos Cotistas seria afetada negativamente. Além disso, o valor dos imóveis, ativos florestais e créditos de carbono e a geração de receitas pelas Sociedades-Alvo podem ser negativamente afetados por diversos fatores, tais como condições econômicas nacionais, regionais e locais; condições imobiliárias nos mercados em que estão inseridas as Sociedades-Alvo e/ou seus ativos, bem como a capacidade da Sociedade-Alvo de fornecer gerenciamento e manutenção adequados; e aumento dos custos operacionais, inclusive tributos. Além disso, o Fundo, por meio das Sociedades-Alvo, pode financiar investimentos em parte sob várias formas de financiamento com ou sem garantia, e há o risco de que o fluxo de caixa dos investimentos das Sociedades-Alvo seja insuficiente para cumprir as obrigações de pagamento de dívidas.

2.8. Investimentos não consumados. Materialidade: [Média]. O Fundo pagará todos os Encargos incorridos na aquisição, desenvolvimento, administração e realização de seus investimentos, incluindo despesas de investigação de investimentos não concluídos. Tais despesas podem incluir honorários advocatícios e de corretagem, custos de engenharia e análises ambientais e custos de reestruturação e alterações dos contratos operacionais, conforme o caso. Espera-se que o Fundo arque com todo o custo da busca de investimentos que não sejam consumados, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

2.9. Empréstimos. Materialidade: [Baixa]. Caso a Sociedade-Alvo na qual o Fundo invista, celebre um contrato de financiamento bancário ou outro contrato de empréstimo semelhante, tal contrato poderá conter cláusulas financeiras. Se tal cláusula financeira for descumprida, ou se qualquer outra cláusula for descumprida, o Fundo ou a Sociedade-Alvo relevante poderá ser obrigado a reembolsar os empréstimos no todo ou em parte. Nessas circunstâncias, o Fundo pode ser obrigado a vender, em um prazo limitado, parte ou todos os seus ativos, potencialmente em circunstâncias em que tenha havido uma queda nos valores de mercado em geral, de modo que os rendimentos de realização não reflitam a avaliação dos investimentos a serem vendidos.

2.10. Derivativos. Materialidade: [Alta]. O Fundo poderá, de tempos em tempos, optar por utilizar derivativos, desde que permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo e em conformidade com o Regulamento. O uso desses derivativos pode acarretar custos adicionais para o Fundo e fazer com que os retornos sejam menores do que seriam se os derivativos não fossem usados. Em geral, um instrumento derivativo normalmente oferece exposição a possíveis ganhos ou perdas decorrentes de uma alteração no nível do preço de mercado de um título ou moeda (ou de uma cesta ou índice) em um valor nocional que excede o valor em dinheiro ou ativos necessários para estabelecer ou manter a posição do derivativo. Consequentemente, uma mudança adversa no nível de preço relevante pode resultar em uma perda de capital mais exagerada do que a que resultaria de um investimento que não envolvesse o contrato de derivativo. Embora o uso criterioso de instrumentos derivativos possa ser benéfico, esses instrumentos também envolvem riscos diferentes e, em certos casos, maiores do que os riscos apresentados por investimentos mais tradicionais.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

2.10.1 Riscos complementares relacionados a Derivativos – Risco de Modelagem e Precificação.

Materialidade: [Alta]. As operações com derivativos contratadas pelo Fundo para fins de proteção cambial e/ou proteção contra inflação estão sujeitas a riscos de modelagem e precificação. Os modelos matemáticos e financeiros utilizados para estruturar, avaliar e monitorar as posições em derivativos podem não capturar adequadamente a volatilidade dos ativos subjacentes, correlações entre variáveis de mercado ou cenários extremos. Erros de modelagem, premissas inadequadas ou falhas nos parâmetros utilizados podem resultar em avaliações imprecisas das posições, exposições não identificadas ou perdas superiores às estimadas, com impacto adverso sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Riscos complementares relacionados a Derivativos – Risco de Descasamento (Mismatch) em Operações com Derivativos. Materialidade: [Alta].

As operações com derivativos contratadas pelo Fundo para fins de proteção cambial e/ou contra inflação podem não ser perfeitamente correlacionadas com as exposições subjacentes que visam proteger. Pode haver descasamento temporal (mismatch de prazos), de volumes (nacional versus exposição real) ou de índices de referência (por exemplo, PTAX versus taxa efetiva de conversão, ou IPCA versus inflação efetiva incidente sobre os custos das Sociedades Investidas). Referidos descasamentos podem resultar em ineficiência da proteção contratada, ganhos ou perdas não esperados e assimetrias no resultado econômico distribuído entre as Subclasses, com impacto sobre o retorno líquido dos Cotistas.

2.10.3 Riscos complementares relacionados a Derivativos – Risco de Alocação Econômica Diferenciada entre Subclasses. Materialidade: [Alta].

Nos termos deste Regulamento, os resultados financeiros decorrentes de determinadas operações com derivativos de proteção contra inflação serão alocados de forma exclusiva às Subclasse A e/ou Subclasse C, em razão das diferentes características econômicas dos compromissos de investimento de cada Subclasse. Essa alocação diferenciada pode gerar assimetrias de resultado entre as Subclasses, inclusive em cenários de perdas relevantes nas operações com derivativos. Os Cotistas de determinadas Subclasses poderão suportar, proporcionalmente, perdas ou ganhos distintos dos demais Cotistas, o que pode impactar a percepção de equidade na distribuição de resultados. Não há garantia de que a alocação diferenciada atingirá o objetivo pretendido de proteção econômica, nem de que eventuais controvérsias entre Cotistas de diferentes Subclasses sobre a razoabilidade dessa alocação não venham a afetar a governança do Fundo.

2.10.4 Risco de variação cambial. Materialidade: [Média].:

Considerando a Política de Investimentos, a Classe Única poderá, potencialmente, adquirir títulos representativos de participação em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas que contenham a obrigação de aporte de recursos, bem como realizar operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar. Eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, conforme aplicável.

2.11. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Materialidade: [Média].

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo deve participar das decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Essa atuação pode expor o Fundo a riscos que não existiriam se sua participação fosse meramente passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida venha a falir ou tenha sua personalidade jurídica desconsiderada, o Fundo poderá ser responsabilizado por obrigações da Sociedade Investida, o que pode gerar prejuízos aos Cotistas. Além disso, há precedentes no Poder Judiciário brasileiro, especialmente na Justiça do Trabalho, em que acionistas são responsabilizados por dívidas da empresa mesmo sem o cumprimento dos requisitos legais para tal, e independentemente da proporção de sua participação no capital social ou na administração. Nessas hipóteses, não há garantia de que o Fundo conseguirá afastar ou limitar tais responsabilidades, o que pode impactar negativamente seu patrimônio e os resultados para os Cotistas.

2.12. Risco de Morosidade do Judiciário Brasileiro. Materialidade: [Média].

O Fundo e/ou as Sociedades Investidas podem se envolver em processos judiciais, seja como autores ou réus. O sistema judiciário brasileiro é reconhecidamente lento, o que pode acarretar demora na resolução de litígios e incertezas quanto à obtenção de decisões favoráveis. Tais fatores podem impactar negativamente os negócios das Sociedades Investidas, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2.13. Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Materialidade: [Média].

Informações sobre resultados anteriores de mercados ou de investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham atuado, eventualmente incluídas em materiais de divulgação do Fundo, não devem ser interpretadas como garantia de desempenho futuro. Resultados passados não representam, necessariamente, indicativo de resultados futuros, e não há qualquer garantia de que o Fundo obterá retornos similares.

2.14. Risco de Crédito Relacionado a Debêntures e Outros Ativos da Carteira. Materialidade:

[Baixa]. O Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações emitidas por Sociedades-Alvo, observados os limites e condições estabelecidos na regulamentação aplicável. Existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal por parte das Sociedades Investidas emissoras de valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como das contrapartes de operações realizadas pelo Fundo. Essas situações podem gerar perdas financeiras, inclusive até o valor total das operações contratadas e não liquidadas. Erros ou mudanças na avaliação do risco de crédito dessas emissoras também podem provocar oscilações nos preços dos ativos da Carteira.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

2.15. Risco de Diluição da Participação no Fundo. Materialidade: [Média]. Caso o Fundo realize novas emissões de Cotas, os Cotistas poderão ter sua participação proporcional no capital do Fundo reduzida, resultando em diluição. Essa diluição pode também impactar negativamente a influência do Cotista nos assuntos deliberativos do Fundo.

2.16. Risco de Diluição nas Sociedades Investidas. Materialidade: [Baixa]. Se o Fundo detiver participação acionária nas Sociedades Investidas, poderá, por decisão do Gestor, optar por não exercer seu direito de preferência em aumentos de capital. Nessas hipóteses, a participação do Fundo no capital social dessas Sociedades Investidas poderá ser diluída, o que pode impactar sua influência na gestão das Sociedades Investidas e o valor econômico da participação detida, possivelmente impactando negativamente o retorno ao Fundo.

2.17. Risco de Concentração. Materialidade: [Média]. O Fundo poderá concentrar seus investimentos em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida ou por um número restrito de Sociedades Investidas, o que aumenta significativamente a exposição do Fundo a riscos específicos. Quanto maior a concentração da Carteira, maior será o impacto potencial de eventos adversos sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive com possibilidade de perda substancial ou total do capital investido em caso de inadimplemento ou perda de valor da Sociedade-Alvo. Além disso, caso o Fundo invista majoritariamente em Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez, deverão ser observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações, bem como as regras de enquadramento e desenquadramento.

2.18. Propriedade de Cotas versus Propriedade dos Ativos da Carteira. Materialidade: [Baixa]. A titularidade de Cotas do Fundo não confere ao Cotista direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a Carteira, nem sobre fração ideal específica desses ativos. Os Cotistas exercem seus direitos de forma coletiva e proporcional à quantidade de Cotas detidas, sobre o conjunto da Carteira do Fundo. Em caso de insolvência das Sociedades Investidas, emissores dos Outros Ativos, ou ainda insuficiência de recursos no âmbito do Fundo, os ativos não poderão ser reivindicados isoladamente por um único Cotista. Dessa forma, os resultados, riscos e eventuais perdas referentes a cada ativo da Carteira serão compartilhados por todos os Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo.

2.19. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. Materialidade: [Média]. As Cotas do Fundo poderão apresentar liquidez reduzida, considerando a ausência de tradição no mercado de capitais brasileiro quanto à negociação em mercado secundário de cotas de fundos de investimento fechados. Por se tratar de um fundo fechado, não é permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas, exceto nos casos previstos para liquidação do Fundo. A negociação das Cotas pode ser limitada, dificultando a sua venda no mercado secundário e, eventualmente, resultando em preços desfavoráveis. Além disso, as Cotas só poderão ser negociadas com investidores que atendam aos critérios de qualificação previstos no Regulamento, o que pode restringir ainda mais sua liquidez.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Não há qualquer garantia por parte do Administrador, do Gestor ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas, ao preço de venda que venha a ser obtido, ou quanto à existência de mercado para saída dos Cotistas.

2.20. Inexistência de Garantia contra Riscos. Materialidade: [Média]. Investir no Fundo envolve riscos que podem resultar em perdas do capital investido. Não há qualquer garantia de eliminação de riscos para o Fundo ou para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas afiliadas, de terceiros, de apólices de seguro, nem de proteção do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) para mitigar ou cobrir eventuais perdas.

2.21. Risco Relacionado à Arbitragem. Materialidade: [Média]. O Regulamento estabelece que eventuais conflitos entre Cotistas, Gestor, Administrador e demais partes contratadas serão resolvidos por meio da arbitragem conforme cláusula compromissória submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM-B3. A participação do Fundo em procedimento arbitral pode gerar custos significativos, com impacto negativo sobre seu patrimônio líquido e resultado. Os custos associados à arbitragem podem ser superiores aos de um processo judicial comum. Da mesma forma, eventuais arbitragens envolvendo Sociedades Investidas podem afetar seus resultados e, consequentemente, prejudicar o desempenho do Fundo.

2.22. Risco de Alterações na Legislação Aplicável. Materialidade: [Média]. A legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e aos Cotistas – incluindo normas tributárias, cambiais e regulatórias, dentre outros, sobre a participação estrangeira indireta em imóveis rurais – está sujeita a alterações e interpretações diversas por autoridades competentes. Intervenções de entes governamentais, mudanças de política monetária ou cambial, bem como novas normas da CVM ou de outros reguladores, podem impactar adversamente o valor das Cotas, os rendimentos distribuídos e a viabilidade de distribuições de rendimentos aos Cotistas. Alterações legislativas ou novas interpretações legais também podem afetar os resultados do Fundo.

3. Riscos operacionais

3.1. Dependência de membros individuais do Gestor. Materialidade: [Alta]. O Fundo dependerá especialmente dos esforços, experiência, contatos e habilidades dos membros individuais do Gestor, incluindo, sem limitação, a Equipe-Chave. A perda de qualquer um desses indivíduos pode ter efeito sobre o Fundo, e essa perda pode ocorrer a qualquer momento devido a morte, invalidez, demissão ou outros motivos. Além disso, exceto conforme especificamente previsto nos documentos do Fundo, os membros do Gestor não serão obrigados a dedicar seu tempo e atenção exclusivamente ao Fundo. Outros membros poderão ser admitidos no Gestor após a Oferta Principal de Cotas do Fundo, e os Cotistas não terão poder para impedir que qualquer pessoa específica seja admitida como membro do Gestor. Qualquer experiência anterior que os membros do Gestor possam ter na realização de investimentos do tipo que se espera que sejam feitos pelo Fundo foi necessariamente obtida sob diferentes condições de mercado e com diferentes tecnologias na

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

vanguarda do desenvolvimento. Não há garantia de que os membros do Gestor poderão duplicar ou alcançar novamente os níveis anteriores de sucesso. O Gestor pode nomear ou admitir determinadas pessoas em comitês ou conselhos "consultivos" ou outros com o objetivo de auxiliar o Gestor ou o Fundo, fornecendo percepções, aconselhamento ou assistência em relação a diversos assuntos, como tecnologia, macrotendências econômicas, mercados, desenvolvimento de produtos e outros campos, contatos do setor, fluxo de negócios, diligência, avaliações técnicas, monitoramento de investimentos em Sociedades-Alvo, serviço em conselhos de investimentos em Sociedades-Alvo, recrutamento de pessoal ou outros assuntos. Na maioria das circunstâncias, essas pessoas não terão nenhuma obrigação contratual ou de outra natureza de continuar como membros de tais comitês ou conselhos ou de fornecer quaisquer percepções, conselhos, assistência ou outros benefícios específicos. Ao avaliar um investimento no Fundo, os Cotistas em potencial não devem depender de quaisquer benefícios específicos que possam advir para o Gestor ou para o Fundo em relação a tais comitês ou conselhos consultivos ou outros, ou a seus membros. Considerações semelhantes se aplicam a pessoas identificadas como empreendedores residentes, executivos residentes, parceiros operacionais, parceiros de risco ou consultores, que, em geral, não terão nenhuma obrigação de fornecer percepções, conselhos, assistência ou outros benefícios específicos ao Gestor ou ao Fundo. Além disso, os Cotistas em potencial são especialmente advertidos contra a confiança na participação contínua de qualquer pessoa identificada como empreendedor residente, executivo residente, parceiro operacional, parceiro de risco, consultor ou qualquer outro título similar. Os relacionamentos identificados por esses títulos frequentemente são de curto prazo por natureza. Essas pessoas não têm nenhuma obrigação de fornecer qualquer percepção, aconselhamento, assistência ou outros benefícios específicos ao Gestor ou ao Fundo e os Cotistas em potencial não devem levar em consideração exclusivamente o aconselhamento e/ou informações advindas dessas pessoas para qualquer finalidade relacionada a um possível investimento no Fundo.

3.2. Falta de histórico operacional. Materialidade: [Alta]. O Gestor e o Fundo são entidades recém-organizadas e, portanto, não possuem histórico operacional de longa data com base no qual os Cotistas em potencial possam avaliar o provável desempenho do Fundo. Embora a equipe de administração e gestão do Fundo tenha experiência na aquisição, desenvolvimento e operação com Sociedades-Alvo que envolvem em suas atividades créditos de carbono, imóveis e ativos de conservação relacionados, não há garantia de que o desempenho dessas atividades refletirá o desempenho futuro do Fundo.

3.3. Dependência de prestadores de serviços terceirizados. Materialidade: [Média]. O Gestor e o Fundo podem requerer e depender dos serviços de uma variedade de terceiros, incluindo, entre outros, advogados, contadores, banqueiros, corretores, custodiantes, consultores (incluindo "finders" e pessoas similares contratadas para auxiliar no desenvolvimento e na exploração do fluxo de negócios do portfólio, bem como "especialistas" e pessoas similares contratadas para auxiliar na avaliação de tecnologias, mercados e outros assuntos) e várias outras pessoas ou agentes. O Gestor

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

e suas entidades afiliadas de administração/consultoria também podem utilizar os serviços de diretores não executivos que prestam esses serviços em caráter profissional e não fazem parte de uma única empresa de capital de risco/*private equity*. A falha de qualquer um desses terceiros no desempenho de seus deveres ou no cumprimento de suas obrigações para com o Fundo poderá ter um efeito adverso relevante sobre o Fundo. Salvo disposição em contrário nos documentos do Fundo, as taxas e os custos associados a esses terceiros serão pagos direta ou indiretamente pelo Fundo.

3.4. Investimentos e propriedades não identificados. Materialidade: [Média]. Até a data deste Anexo II, apenas parte das oportunidades de investimentos nas Sociedades-Alvo do Fundo foi identificada pelo Gestor, e é incerto se o Fundo investirá em quaisquer oportunidades que tenham sido identificadas. Consequentemente, os Cotistas não poderão avaliar por si mesmos os méritos de determinados investimentos ou a administração dos ativos subjacentes antes da decisão do Cotista de investir no Fundo ou antes do investimento do Fundo em um determinado ativo relativo às Sociedades-Alvo, nem os Cotistas terão o direito de participar de qualquer forma das decisões relativas a alienações de tais ativos, exceto no caso de matéria de competência da Assembleia de Cotistas. Os Cotistas contarão com a capacidade do Gestor com relação aos investimentos a serem feitos pelo Fundo.

3.5. Concorrência para garantir investimentos adequados. Materialidade: [Baixa]. O negócio de identificar, originar, estruturar e garantir oportunidades de investimento nas Sociedades-Alvo é altamente competitivo. A concorrência poderá reduzir o número de oportunidades de investimento adequadas disponíveis para o Fundo e poderá aumentar o poder de barganha dos vendedores. A concorrência pode resultar em condições menos favoráveis para oportunidades de investimento adequadas do que as que estariam disponíveis de outra forma. Não há garantia de que o Fundo será capaz de identificar e garantir investimentos nas Sociedades-Alvo que satisfaçam seu objetivo de taxa de retorno, realizar seus valores ou que será capaz de investir integralmente seus recursos disponíveis.

3.6. Falta de diversificação. Materialidade: [Média]. O Fundo pretende investir no Brasil, através das Sociedades-Alvo, predominantemente na região amazônica. Não há garantia de que haverá diversidade geográfica nos investimentos do Fundo. É possível que o Fundo invista apenas em algumas Sociedades-Alvo ou, possivelmente, até mesmo em uma única Sociedade-Alvo, quando permitido pelo Regulamento e pela regulação aplicável, o que pode resultar em pouca e, possivelmente, nenhuma diversificação de risco entre vários investimentos.

3.7. Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades-Alvo. Materialidade: [Média]. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades-Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades-Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

3.8. Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas. Materialidade: [Média]. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades-Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas ou de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

O Gestor celebrou acordo de Coinvestimento que concede a determinado coinvestidor o direito de investir diretamente nas Sociedades Investidas, observado, em todos os casos, a Política de Investimentos, sendo que poderão ser celebrados acordos de Coinvestimento semelhantes no futuro. Tais acordos de Coinvestimento podem conceder aos coinvestidores poderes de veto com relação decisões relevantes relativas à aquisição, gestão ou alienação das Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, o que pode aumentar o risco de impasses que afetem adversamente a liquidez, os valores e os retornos dos investimentos do Fundo.

3.9. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo. Materialidade: [Alta]. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades-Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades-Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades-Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

3.10. Responsabilidade da pessoa controladora. Materialidade: [Média]. Espera-se que o Fundo tenha participações de controle em algumas Sociedades-Alvo, e que, por sua vez, podem deter o controle de outras empresas, conforme o caso. O exercício de controle sobre uma entidade (ou um ativo em si) pode impor riscos adicionais de responsabilidade por uma série de questões, inclusive danos ambientais, falha na supervisão da administração, passivos trabalhistas e violação de regulamentos governamentais (inclusive leis de valores mobiliários). Essas responsabilidades podem expor as Sociedades Investidas e/ou o Fundo a perdas significativas.

3.11. Participações não controladoras. Materialidade: [Baixa]. Em certos casos, o Fundo pode deter participações não controladoras em alguns de seus investimentos nas Sociedades-Investidas, e que, por sua vez, também podem deter investimentos não controladores e, portanto, tanto o Fundo quanto às Sociedades -Alvo podem ter uma capacidade limitada de proteger sua posição em tais investimentos.

3.12. Os Cotistas não participarão das decisões de investimento. Materialidade: [Baixa]. Sujeito a determinadas limitações contidas nos documentos do Fundo, o Gestor será o único responsável pela administração, controle e estratégia de investimento do Fundo e, portanto, terá o poder discricionário de selecionar os investimentos nos quais o capital do Fundo será investido. Consequentemente, os Cotistas não terão o direito de participar de qualquer forma das decisões relativas ao desinvestimento, exceto nos casos de deliberação de competência da Assembleia de Cotistas, conforme o caso. Mesmo em situações em que os Cotistas votem em assuntos que afetem o Fundo, um pequeno grupo de Cotistas com Compromissos de Investimento com valores relativamente grandes poderá ter a porcentagem necessária de votos para determinar o resultado

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

de tais decisões. As concentrações de poder de voto mudarão à medida que o Fundo realizar novas emissões de Cotas, obtiver novas subscrições de Cotas já emitidas e/ou os Cotistas transferirem suas participações no Fundo. Essa concentração de poder de voto, caso ocorra, poderá ter o efeito de limitar a capacidade dos Cotistas com comprometimento de capital relativamente menor de ter um voto significativo em questões que exijam o voto dos Cotistas.

3.13. Compromissos não exigidos. Materialidade: [Baixa]. Os Compromissos de Investimento assumidos pelos Cotistas serão consumados conforme Chamadas de Capital realizadas a critério do Gestor, tendo em vista a necessidade para concluir os investimentos, pagar as obrigações e despesas do Fundo e estabelecer quaisquer reservas necessárias. Não é possível garantir que todos os Compromissos de Investimento serão de fato consumados durante o prazo do Fundo, o que pode fazer com que o Cotista permaneça com obrigação potencial de integralização até o encerramento do Fundo ou o término do seu compromisso.

3.14. Inadimplência. Materialidade: [Média]. Se os Cotistas não fizerem os aportes de capital exigidos no vencimento, a capacidade do Fundo de continuar suas operações poderá ser substancialmente prejudicada. Os Cotistas que não atenderem às Chamadas de Capital em tempo hábil geralmente estarão sujeitos a penalidades significativas, conforme descrito nos documentos do Fundo e na legislação e regulamentação aplicáveis. Qualquer falha por parte dos Cotistas em fazer contribuições de capital em tempo hábil com relação a seus Compromissos de Investimento (ou em fazer quaisquer outros pagamentos exigidos) pode prejudicar a capacidade do Fundo de prosseguir com seu programa de investimento, forçar o Fundo a contrair empréstimos ou causar outros danos. Se um determinado Cotista deixar de fazer uma contribuição ou outro pagamento, outros Cotistas poderão efetivamente arcar com o ônus da parte desse Cotista nos custos ou despesas relacionados ao Fundo. A inadimplência no cumprimento das Chamadas de Capital pode prejudicar significativamente a capacidade do Fundo de executar sua estratégia de investimentos, podendo forçar a alienação antecipada de ativos das Sociedades-Alvo, comprometer a diversificação da carteira ou reduzir os retornos aos demais Cotistas. Qualquer Cotista que deixar de fazer uma contribuição de capital exigida estará sujeito a certas consequências adversas de acordo com as disposições dos documentos do Fundo, incluindo o cancelamento de sua participação no Fundo. Não obstante o acima exposto, o Gestor geralmente não terá nenhuma obrigação de confirmar a credibilidade de qualquer Cotista antes ou depois de admitir tal Cotista no Fundo, nem o Gestor terá nenhuma obrigação de excluir do Fundo qualquer Cotista com base em considerações relacionadas à credibilidade.

3.15. Chamadas de Capital. Materialidade: [Média]. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Fundo periodicamente, a critério do Gestor, com base na avaliação do Gestor sobre as necessidades e oportunidades do Fundo. Para atender a essas chamadas, os Cotistas talvez precisem manter uma parte substancial de seus recursos, conforme dispostos nos Compromissos de Investimento, em ativos que possam ser prontamente convertidos em dinheiro. Exceto conforme especificamente estabelecido nos documentos do Fundo, a obrigação de cada Cotista de satisfazer as Chamadas de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Capital será incondicional. Sem limitação à frase anterior, a obrigação de um Cotista de satisfazer as Chamadas de Capital não estará, de forma alguma, condicionada ao desempenho ou às perspectivas do Fundo ou a qualquer avaliação do mesmo feita pelo Gestor. Não obstante o acima exposto, o Gestor poderá não realizar a totalidade das chamadas de capital relativas aos compromissos de investimento assumidos pelos Cotistas durante o Prazo de Duração.

3.16. Reservas. Materialidade: [Baixa]. Ao administrar o Fundo, o Gestor pode estabelecer reservas para investimentos subsequentes nas Sociedades-Alvo, Encargos (incluindo a Taxa de Administração e outras), passivos do Fundo e outros assuntos. Pode ser difícil estimar o valor necessário para tais reservas, especialmente porque as oportunidades de investimentos subsequentes estarão diretamente vinculadas ao sucesso e às necessidades de capital dos investimentos nas Sociedades-Alvo. Reservas inadequadas ou excessivas podem ter um efeito adverso relevante sobre os retornos de investimento para os Cotistas. Por exemplo, se as reservas forem inadequadas, o Fundo poderá não conseguir aproveitar as oportunidades atraentes de investimentos subsequentes nas Sociedades Investidas ou outras oportunidades de investimento nas Sociedades-Alvo ou proteger seus investimentos existentes de termos dilutivos ou outros termos punitivos associados a uma rodada de investimento "*pay-to-play*" ou similar. Se as reservas forem excessivas, o Fundo poderá recusar oportunidades de investimento atraentes nas Sociedades-Alvo ou manter quantias desnecessárias de capital em Investimentos de Alta Liquidez ou em contas similares de baixo rendimento.

3.17. Reinvestimento e utilização de receitas de investimentos nas Sociedades-Alvo. Materialidade: [Média]. O Gestor terá ampla autoridade para reinvestir e/ou utilizar os rendimentos de investimentos nas Sociedades-Alvo, por exemplo, provenientes da alienação de ativos das Sociedades Investidas, para realização de novos investimentos e/ou para o pagamento de Encargos do Fundo. Embora a prática de reinvestimento possa trazer muitos benefícios (como permitir que o Fundo diversifique sua carteira de forma mais ampla e oferecer uma proteção contra déficits de caixa), a autoridade para utilizar receitas de investimentos nas Sociedades-Alvo aumenta efetivamente o montante de capital disponível para o Gestor na administração do Fundo (ou seja, aumenta efetivamente o "tamanho" do Fundo). Além disso, pode resultar em investimentos adicionais não comercializáveis no final do prazo do Fundo. A utilização dos recursos oriundos do investimento nas Sociedades-Alvo normalmente resultaria em distribuições atrasadas ou reduzidas aos Cotistas.

3.18. Relacionamento com Partes Relacionadas ao Gestor. Materialidade: [Média]. Salvo disposição específica em contrário nos documentos do Fundo, não há garantia de que serão oferecidas ao Fundo quaisquer oportunidades de investimento específicas que cheguem ao conhecimento do Gestor ou que o Fundo terá permissão para investir o valor total que deseje investir em qualquer oportunidade disponibilizada. Em muitos casos, o rateio de oportunidades de investimento entre Partes Relacionadas ao Gestor e o Fundo estará sujeito ao critério do Gestor.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

3.19. Despesas. Materialidade: [Média]. Os documentos do Fundo contêm disposições detalhadas sobre o rateio de despesas entre o Gestor (por um lado) e o Fundo (por outro). De modo geral, o Gestor deve arcar com seus próprios custos internos de existência e operação, tais como aluguel, salários de membros/funcionários e seus próprios relatórios financeiros internos e preparação de impostos. Em geral, o Fundo deve pagar a Taxa de Gestão, bem como praticamente todas as outras despesas associadas à organização, existência e operações do Fundo. Conforme descrito nos documentos do Fundo, as despesas a serem arcadas pelo Fundo geralmente incluem, sem limitação, custos de colocação de participações no Fundo, taxas legais e outras taxas associadas à formação do Fundo (incluindo taxas cobradas por advogados que representam o Gestor/Fundo para negociações com investidores em potencial), praticamente todos os custos associados à identificação, aquisição, monitoramento de oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo, custos de proteção contra mudanças no valor dos ativos da carteira do Fundo ou obrigações do Fundo, a maioria dos custos associados a litígios (ou ameaças de litígio) contra o Fundo, os custos de preparação das demonstrações financeiras do Fundo, declarações fiscais e outros relatórios, os honorários de advogados, contadores, consultores, corretores, consultores e outros terceiros, e os custos associados a determinadas leis de valores mobiliários e obrigações de conformidade semelhantes impostas ao Gestor ou ao Fundo. O custo das taxas pagas pelo Fundo pode ser substancial. Por exemplo, o Gestor pode contratar terceiros em nome do Fundo para identificar/fonte de oportunidades de investimento nas Sociedades-Alvo, realizar análise/diligência com relação a possíveis investimentos, tecnologias, mercados ou outras questões, ou fornecer às Sociedades Investidas aconselhamento, orientação ou outros benefícios.

3.20. Custos gerais. Materialidade: [Baixa]. Do ponto de vista de um Cotista, a participação desse Cotista nas despesas a serem suportadas pelo Fundo (incluindo Taxa de Administração e outras despesas não suportadas pelo Gestor), juntamente com a diluição da participação desse Cotista no lucro do Fundo resultante da Taxa de Performance, constituem efetivamente (por uma questão econômica, embora não necessariamente para fins contábeis, regulatórios ou fiscais) um custo. Os Cotistas em potencial devem investir no Fundo somente após terem feito sua própria determinação de que os benefícios potenciais do investimento no Fundo superam os custos correspondentes. Conforme observado em outra parte deste Anexo II, um investimento no Fundo é de alto risco, e não há garantia de que o Fundo gerará lucros suficientes para compensar tais custos.

3.21. Acesso limitado a informações. Materialidade: [Baixa]. Os direitos dos Cotistas às informações relativas ao Fundo e seus investimentos nas Sociedades-Alvo são estritamente limitados. Em particular, prevê-se que o Gestor obterá determinados tipos de informações relevantes que não serão divulgadas aos Cotistas, com base na Regulamentação aplicável. Por exemplo, o Gestor poderá obter informações sobre os investimentos nas Sociedades-Alvo que não poderão ser divulgados. Tais informações podem ser retidas dos Cotistas para cumprir com os deveres para com tais Sociedades-Alvo ou, de outra forma, para proteger os interesses de tais Sociedades-Alvo ou do Fundo. As decisões do Gestor de reter informações podem ter

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

consequências adversas para os Cotistas em uma série de circunstâncias. Por exemplo: (i) um Cotista que busca vender sua participação no Fundo pode ter dificuldade em determinar um preço adequado para tal participação; (ii) as decisões do Gestor de reter informações podem dificultar que os Cotistas submetam o Gestor a uma supervisão rigorosa; e (iii) cada comunicação do Gestor a um ou mais Cotistas deve ser interpretada à luz da possibilidade realista de que o Gestor esteja de posse de informações não divulgadas relacionadas ao Fundo ou as Sociedades-Alvo que possam ser relevantes para uma avaliação abrangente de tal comunicação. De modo geral, os Cotistas em potencial não devem esperar que o Fundo seja operado com o mesmo grau de "transparência" de uma empresa de capital aberto.

3.22. Riscos de litígio. Materialidade: [Média]. O Fundo estará exposto aos riscos comuns de litígio enfrentados por qualquer empresa comercial. O Fundo espera manter um seguro contra responsabilidade civil e procurará conduzir suas operações de modo a evitar a exposição a reivindicações contratuais. No entanto, não há garantia de que o Fundo será bem-sucedido em evitar reivindicações contratuais, que todas as responsabilidades civis e outras serão cobertas por seguro ou que, no caso de reivindicações cobertas por seguro, o seguro será adequado. O Fundo e as Sociedades Investidas podem estar sujeitos a ações judiciais, cobertas ou não por seguro, e mesmo ações judiciais infundadas são caras para defender e representam uma distração para o Gestor.

3.23. Produtos e estruturas de investimento complexos. Materialidade: [Média]. O Gestor terá ampla autoridade para fazer com que o Fundo adquira, detenha e aliene produtos de investimento mais complexos e adquira, detenha e aliene produtos de investimento por meio de estruturas de investimento complexas relacionados às Sociedades-Alvo, inclusive debêntures conversíveis ou outros Ativos Alvo conversíveis ou permutáveis em ações emitidas por empresas brasileiras listadas ou de capital fechado. Os produtos/estruturas de investimento podem incluir, entre outros, instrumentos de dívida (conversíveis ou não conversíveis), ações ordinárias, bônus de subscrição, opções de compra, participações em *joint ventures*/veículos de participação em sindicatos, títulos sujeitos a resgates obrigatórios, opções de compra, conversões ou transações similares por opção dos emissores ou de terceiros, participações em fundos, certificados/interesses de depósito e similares e títulos que podem vir a ser negociados exclusivamente no mercado organizado local. Cada um desses produtos/estruturas de investimento nas Sociedades-Alvo acarretará riscos e considerações exclusivos. Exceto na medida limitada estabelecida nos documentos do Fundo, se aplicável, os Cotistas não terão o direito de analisar ou aprovar tais produtos/estruturas e dependerão do julgamento comercial do Gestor.

3.24. Epidemias, riscos à saúde e COVID-19. Materialidade: [Média]. O surto inicial e contínuo do novo COVID-19 ou "coronavírus" em muitos países do mundo, desacelerou de forma significativa e adversa a atividade comercial global e contribuiu para uma volatilidade significativa nos mercados financeiros. O impacto global do surto tem evoluído rapidamente e, como os casos do vírus

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

continuaram a ser identificados, muitos países reagiram instituindo quarentenas, restrições significativas a reuniões de grupos e restrições e proibições de viagens. Essas ações criaram interrupções na economia global e nas cadeias de suprimentos, afetando negativamente vários setores, incluindo varejo, transporte, hotelaria, escritórios, multifamiliar, moradia para idosos e entretenimento. O rápido desenvolvimento e a fluidez dessa situação, o surgimento de novas cepas e o potencial para outros novos tipos de doenças, como a gripe aviária, são fatores que afetam a economia global.

As cepas do vírus ou de outros vírus impedem qualquer previsão significativa sobre a duração da atual pandemia ou sobre o impacto adverso final. O que está claro neste momento, no entanto, é que o coronavírus apresenta incerteza e risco significativos com relação às perspectivas, ao desempenho e aos resultados financeiros do Fundo.

3.25. Riscos relacionados a eventos globais. Materialidade: [Média]. Desastres naturais, epidemias, atos de terrorismo, guerras ou outros fatores fora do controle do Gestor podem afetar negativamente a economia, a infraestrutura e a subsistência das pessoas nos mercados em que o Fundo tem, ou planeja ter, operações comerciais, bem como os investimentos do Fundo e seus investimentos nas Sociedades-Alvo. Esses fatores incluem a ameaça de enchentes, terremotos, tempestades de areia, tempestades de neve, incêndios ou secas, escassez ou falta de energia, bem como possíveis guerras, ataques terroristas ou epidemias como coronavírus (COVID-19), Ebola, síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS), síndrome respiratória aguda grave (SARS), cepas de gripe aviária, gripe suína humana A (H1N1), gripe suína humana A (H5N1) e gripe suína humana A (H7N9). Desastres naturais graves podem resultar em perda de vidas, ferimentos e destruição de ativos, bem como em interrupções nos negócios do Fundo, em sua carteira de investimentos e em seus investimentos nas Sociedades-Alvo.

3.26. Riscos geopolíticos de mercado e de crédito em geral e em relação ao conflito Rússia/Ucrânia. Materialidade: [Baixa]. Os negócios do Fundo podem ser afetados de forma adversa, direta ou indiretamente, por: mudanças econômicas e políticas nos mercados globais com relação a taxas de inflação, recessões, restrições comerciais, aumentos de tarifas ou possíveis novas tarifas; restrições à propriedade estrangeira e embargos econômicos impostos pelo Brasil ou por qualquer país estrangeiro; mudanças nas leis, impostos e regulamentações e a interpretação e aplicação dessas leis, impostos e regulamentações; restrições impostas pelo governo ou por governos estrangeiros por meio de controles de câmbio ou política tributária; nacionalização ou expropriação de propriedade; e mudanças nas leis, impostos e regulamentações; nacionalização ou expropriação de propriedades e sistemas legais ou instabilidade política; outras ações governamentais; e outros fatores externos sobre os quais o Fundo, o Gestor não têm controle. As condições econômicas e políticas no Brasil e em jurisdições estrangeiras ou as relações tensas entre países podem resultar em flutuações na demanda, volatilidade de preços, perda de propriedade, ataques cibernéticos patrocinados pelo Estado, interrupções na cadeia de suprimentos ou outras interrupções. Um conflito aberto ou uma guerra em qualquer região importante para os negócios

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

do Fundo pode resultar em uma incapacidade de obter suprimentos e materiais importantes. Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos de mudanças nos valores de mercado. Períodos de fraqueza ou recessão macroeconômica, maior volatilidade ou perturbação nos mercados financeiros e de crédito podem aumentar esses riscos, resultando potencialmente em uma redução não temporária dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. O impacto da tensão geopolítica, como a deterioração do relacionamento bilateral entre os Estados Unidos e a Rússia, os Estados Unidos e a China ou o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, incluindo as sanções resultantes, os controles de exportação ou outras ações restritivas que tenham sido ou possam ser impostas pelos Estados Unidos e/ou outros países contra entidades governamentais ou outras entidades, por exemplo, na Rússia, também podem levar a perturbações, instabilidade e volatilidade nos mercados globais, o que pode ter um impacto negativo sobre os investimentos do Fundo em setores ou regiões geográficas afetados negativamente.

3.27. Fatores macroeconômicos relevantes. Materialidade: [Média]. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

3.28. Risco Relacionado ao Cumprimento de Leis Anticorrupção pelas Sociedades Investidas.

Materialidade: [Média]. Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, incluindo as Leis Anticorrupção, que prevê responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, mesmo sem culpa ou conhecimento prévio de seus gestores, uma Sociedade Investida poderá ser responsabilizada por atos de corrupção praticados por seus representantes ou colaboradores, o que pode gerar sanções e impactar negativamente seus resultados, afetando o desempenho do Fundo.

3.29. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo. Materialidade: [Média].

A Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil para permitir que o regulamento de fundos de investimento limite a responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas, conforme regulamentação da CVM. No entanto, caso o Fundo com responsabilidade limitada não possua patrimônio suficiente para quitar suas obrigações, poderão ser aplicadas as regras de insolvência dos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa situação, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente por credores, pela CVM ou pelos próprios Cotistas. O Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo entrar em regime de insolvência, os Cotistas poderão sofrer perdas materiais e outras consequências adversas.

3.30. Risco de Cancelamento ou Colocação Parcial da Oferta Principal. Materialidade: [Baixa].

Caso o valor mínimo previsto para a Oferta Principal não seja integralmente subscrito, a oferta será automaticamente cancelada e todas as intenções de investimento serão desconsideradas. Se o valor mínimo for atingido, a oferta poderá ser encerrada com a colocação parcial das Cotas, sendo o saldo não colocado automaticamente cancelado pelo Administrador.

3.31. Risco de Destituição sem Justa Causa ou Renúncia do Gestor e Pagamento de Multa. Materialidade: [Média].

O Regulamento permite a destituição do Gestor com Justa Causa, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A destituição sem Justa Causa exige aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% das Cotas subscritas. A destituição sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor pode gerar impactos negativos para o Fundo, incluindo:

- Pagamento de multa contratual ao Gestor, com prioridade sobre qualquer remuneração devida ao novo gestor que venha a ser contratado;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

- Pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C;
- Dificuldade na contratação de um novo gestor qualificado, especialmente considerando que o Fundo já estará em operação;
- Riscos relacionados à eventual demora no processo de destituição sem Justa Causa, caso esse processo dependa de decisão judicial.

Esses fatores podem afetar adversamente a gestão do Fundo e os interesses dos Cotistas.

3.32. Risco de Governança. Materialidade: [Baixa]. A eventual emissão de novas Cotas ou a criação de nova Subclasse de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, pode alterar a composição do corpo de votantes do Fundo. Isso poderá resultar em mudanças no equilíbrio de poder entre os Cotistas, inclusive para fins de alteração do Regulamento. Tais alterações podem impactar a governança e a operação do Fundo de forma contrária aos interesses de determinados Cotistas.

4. Riscos de investimento indireto em créditos de carbono

4.1. Riscos de reputação relacionados a compensações de emissões de gases de efeito estufa. Materialidade: [Média]. As Sociedades-Alvo, em meio as suas atividades, pretendem gerar créditos de carbono. Os Cotistas do Fundo devem estar cientes de que projetos relacionados à geração de créditos de carbono e iniciativas para compensar emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos de reputação em várias esferas, inclusive ambiental, social e de governança. Há grupos da sociedade civil que afirmam publicamente que não é viável, sob nenhuma circunstância, que empresas ou instituições financeiras usem créditos de carbono para cumprir seus compromissos voluntários de reduzir ou eliminar suas emissões de gases de efeito estufa por meio de compensação. Além disso, há certos grupos da sociedade civil que afirmam que muitos projetos de compensação relacionados à silvicultura não seriam: (1) benéficos porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem o projeto; (2) ambientalmente válidos porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que possa destruir a floresta; ou (3) socialmente responsáveis porque impactam negativamente as comunidades locais ou indígenas, o que também pode resultar em interrupção da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo e/ou os Cotistas no Fundo podem estar potencialmente ligados a essas repercussões negativas na reputação.

4.2. Risco de falhas operacionais por parte de Padrões de Certificação de Créditos de Carbono ou por sua dissolução. Materialidade: [Média]. Os Cotistas no Fundo estarão sujeitos indiretamente a riscos das Sociedades Investidas de falha operacional por parte dos Padrões de Certificação de Créditos de Carbono ou a mudanças substanciais nas regras, metodologias ou processos de tais

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Padrões de Certificação de Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de várias ações dos administradores dos Padrões de Certificação de Créditos de Carbono, que incluem, entre outros: o estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis ao desenvolvimento de projetos; o monitoramento das atividades desenvolvidas; a certificação e a geração de créditos de carbono; e a operação de um registro que as entidades podem usar para receber, transferir ou de outra forma dispor dos créditos de carbono. O mercado voluntário de carbono depende dos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono para realizar o credenciamento, a fim de evitar conflitos de interesse entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro para evitar que mais de uma entidade reivindique direitos sobre o mesmo crédito de carbono (o que é chamado de "dupla contagem"). Entretanto, em vista da ausência e/ou da legislação mínima que regulamenta os registros e os Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, não há garantia absoluta de que não haverá dupla contagem. Assim, os créditos de carbono negociados pelas Sociedades-Investidas do Fundo estão sujeitos a riscos de reputação relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gestão do registro e falência ou outra dissolução do(s) Padrão(ões) de Certificação de Créditos de Carbono aplicável(is).

4.3. Risco de certificação e verificação de projetos. Materialidade: [Média]. O Fundo, por meio das Sociedades Investidas pretende registrar seus projetos de geração de créditos de carbono desenvolvidos a partir de metodologias de florestamento/reflorestamento aplicáveis, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo atenderão aos requisitos dessas metodologias. No entanto, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de órgãos de validação independentes e de terceiros credenciados pelo Carbon Credits Certification Standard, e a emissão subsequente de créditos de carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não há garantia de que os projetos das Sociedades Investidas do Fundo serão validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os créditos de carbono serão emitidos posteriormente pelo Padrão de Certificação de Créditos de Carbono.

4.4. Risco relacionado à titularidade da propriedade intelectual de estudos e pesquisas para desenvolvimento de créditos de carbono. Materialidade: [Alta]. A geração e a comercialização de Créditos de Carbono dependem, necessariamente, da realização de estudos técnicos, ambientais, agrônômicos, fundiários e científicos complexos, bem como de pesquisas de campo, auditorias, certificações e validações por entidades especializadas, envolvendo, entre outros fatores, a análise das características da terra, do bioma, da elegibilidade do projeto, da adicionalidade, da permanência, da mensuração e da verificação dos Créditos de Carbono potenciais. Tais estudos e pesquisas demandam tempo relevante para sua adequada condução e conclusão, podendo, inclusive, ultrapassar o prazo estabelecido para o Período de Investimento, sem garantia de que resultarão, efetivamente, na geração de Créditos de Carbono elegíveis, certificáveis ou comercializáveis. Nesse contexto, ainda que os custos relacionados à contratação de tais estudos,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

pesquisas e serviços técnicos possam ser suportados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo ou dos veículos por ele investidos, a propriedade intelectual, titularidade, direitos autorais e demais direitos correlatos decorrentes desses estudos e pesquisas pertencerão ao Gestor, nos termos dos contratos celebrados com os respectivos prestadores de serviços. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo deterá exclusividade ou direitos de exploração sobre tais estudos, metodologias, dados, análises ou conclusões técnicas. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e desde que observadas a regulamentação aplicável e as obrigações fiduciárias, utilizar tais estudos, pesquisas, metodologias e conhecimentos técnicos em estratégias futuras, investimentos ou veículos diversos, totalmente apartados da estratégia do Fundo, inclusive após o término do seu Prazo de Duração. Tal circunstância pode resultar na percepção, pelos Cotistas, de que investimentos realizados pelo Fundo em estudos e pesquisas não se traduziram em benefícios diretos, exclusivos ou proporcionais ao Fundo ou à sua rentabilidade. Em razão do exposto, não há garantia de que os recursos despendidos com estudos e pesquisas destinadas ao desenvolvimento de projetos de créditos de carbono resultarão na efetiva geração de receitas, valorização dos ativos investidos ou retorno aos Cotistas, podendo impactar adversamente o desempenho do Fundo.

4.5. Riscos naturais; possíveis mudanças climáticas. Materialidade: [Alta]. O valor de uma propriedade específica, detida por Sociedade Investida, pode ser afetado negativamente por riscos naturais, como incêndios, infestação de insetos e doenças, bem como por perdas destrutivas decorrentes de condições climáticas severas e desastres naturais. Em grandes propriedades onde são desenvolvidos projetos de carbono, os danos causados por qualquer uma dessas causas geralmente são localizados e afetam apenas uma porcentagem limitada da madeira em pé. No entanto, não há garantia de que qualquer dano que afete uma propriedade originária de crédito de carbono será, de fato, limitado. Danos à madeira e infestação de doenças e insetos podem resultar na necessidade de desmatamento, aumentando assim a oferta e reduzindo os preços. Condições climáticas severas e outros desastres naturais também podem reduzir a produtividade dos investimentos e interferir no processamento e na entrega dos produtos. Da mesma forma, mudanças climáticas de longo prazo podem afetar negativamente as propriedades de investimento. A produtividade pode ser perdida em decorrência de condições climáticas adversas, como seca, calor ou frio excessivos. O Fundo não pretende se manter seguro contra perdas das Sociedades Investidas resultantes de riscos naturais. As mudanças climáticas apresentam riscos físicos e transitórios para os ativos reais. Alguns dos possíveis riscos físicos relacionados às mudanças climáticas incluem eventos climáticos extremos, aumento do nível do mar, aumento de incêndios, alterações nas populações e no impacto de pragas e doenças e mudanças na temperatura média e/ou nos padrões de precipitação. Esses impactos podem afetar as estações de crescimento, a disponibilidade de sementes, espécies viáveis e outros fatores de gerenciamento. Os riscos transitórios relevantes relacionados à mudança climática incluem a precificação do carbono; regulamentação para bens e serviços de baixo carbono/zero carbono e mudanças nas práticas e padrões florestais; requisitos legais para madeira e responsabilidade pelos impactos climáticos; políticas de aquisição; mudança de percepção/favorecimento de produtos florestais e/ou de baixo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

carbono/zero carbono; requisitos de divulgação de riscos climáticos; descarbonização e eletrificação; eficiência energética da biomassa de madeira; e tecnologia de remoção de carbono. Esses impactos podem afetar a demanda por produtos de carbono, seja de forma positiva ou negativa.

4.6. Risco climático. Materialidade: [Alta]. O Fundo indiretamente, por meio das Sociedades Investidas e suas propriedades de terra, está exposto a riscos climáticos, como secas severas decorrentes de ciclos do El Niño ou outros eventos climáticos ou mudanças mais amplas nas condições, que podem reduzir ou aumentar significativamente as chuvas e aumentar ou reduzir as temperaturas nos locais dos projetos de carbono por períodos prolongados. Essas mudanças podem criar condições desfavoráveis para o plantio e o estabelecimento de mudas, reduzir o crescimento da biomassa em árvores estabelecidas e aumentar o risco e a gravidade dos incêndios. No entanto, a gravidade de grandes eventos climáticos, como o El Niño, e seu impacto no portfólio são imprevisíveis e podem causar atrasos nas operações, reduzir o número de créditos de carbono comercializáveis gerados pelas Sociedades Investidas no portfólio do Fundo ou levar a reversões de créditos de carbono que já foram vendidos, resultando, assim, em perdas financeiras e menor taxa de retorno interno para o Fundo.

4.7. Ponto de inflexão da Amazônia. Materialidade: [Alta]. O Fundo indiretamente, por meio das Sociedades Investidas e suas propriedades de terra, está exposto ao risco do ponto de inflexão da Amazônia, que se refere ao ponto em que os impactos ambientais negativos do desmatamento e das queimadas na Amazônia atingem um limite crítico, levando a danos irreversíveis ao ecossistema e afetando a biodiversidade, o clima e os recursos hídricos da região. Se o bioma amazônico atingisse esse ponto crítico, poderiam ocorrer mudanças catastróficas no portfólio do Fundo, incluindo perdas de carbono florestal devido ao aumento de incêndios e à redução das chuvas. Além disso, as previsões operacionais e financeiras para novas parcelas poderiam ser rebaixadas a ponto de as novas operações não serem rentáveis.

4.8. Vazamento. Materialidade: [Média]. Os investimentos do Fundo nas Sociedades-Alvo, relacionados a créditos de carbono, também estão expostos a riscos de vazamento. O vazamento ocorre quando as atividades destinadas a reduzir as emissões em uma área resultam em aumento das emissões em outra área, diminuindo os benefícios ambientais líquidos. As metodologias usadas pelos padrões de certificação de crédito de carbono para avaliar e contabilizar o vazamento estão sujeitas a alterações. Se esses padrões modificarem a forma como o vazamento é calculado ou alterarem seus critérios, isso poderá reduzir o volume de créditos de carbono gerados pelos projetos das Sociedades Investidas. Além disso, mudanças em fatores externos, como alterações no mercado de gado, podem afetar o nível de vazamento atribuído aos projetos das Sociedades Investidas, reduzindo potencialmente o número de créditos disponíveis para venda. O Fundo, através das Sociedades Investidas, visa compensar totalmente qualquer vazamento associado aos locais de seus projetos de reflorestamento, apoiando a intensificação da produção em outras fazendas. No entanto, há o risco de que esses esforços não gerem o resultado desejado -

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

especificamente, as Sociedades Investidas podem não conseguir estabelecer projetos de intensificação, ou estabelecê-los em locais geográficos errados, ou os projetos de intensificação em outras fazendas podem não compensar adequadamente o vazamento associado às Sociedades Investidas. Nesses casos, as Sociedades Investidas incorrerão em penalidades de vazamento maiores e consequentemente haverá menos créditos para vender, reduzindo, assim, os retornos financeiros para os Cotistas.

4.9. Risco de perdas não seguradas. Materialidade: [Média]. Embora o Fundo possa ter um seguro abrangente e habitual de responsabilidade civil e acidentes, certos seguros contra catástrofes podem não estar disponíveis ou podem estar disponíveis a um custo que o Gestor acredite ser excessivamente alto em relação ao risco coberto. Além disso, as perdas podem exceder os limites da apólice de seguro, e as apólices podem conter exclusões com relação a vários tipos de perdas ou outros assuntos. Em geral, o Fundo não espera obter um seguro que cubra desastres naturais. Consequentemente, o seguro pode não cobrir a totalidade ou uma parte das perdas nas propriedades diretas ou indiretas do Fundo.

4.10. Riscos de inventário de madeira. Materialidade: [Média]. Uma parte do valor das propriedades onde os projetos de carbono são desenvolvidos e que o Fundo espera investir indiretamente, por meio das Sociedades-Alvo, está projetada no valor da madeira em pé de cada propriedade. A estimativa dos volumes de madeira é baseada em amostragem e análise estatística dos resultados da amostragem. O processo de *due diligence*, o mapeamento, o inventário e a seleção de materiais são muito importantes na compra e no estabelecimento de um investimento originário de crédito de carbono. É possível que o inventário real de madeira de uma propriedade seja significativamente diferente do inventário estimado de madeira de uma propriedade, e uma discrepância no volume de madeira pode ter um impacto adverso relevante no valor e no potencial de renda de uma propriedade. O risco de inventário é mais pronunciado para florestas mistas naturais gerenciadas, onde as árvores são maduras e altamente variáveis, exigindo parcelas de inventário de maior intensidade. A estratificação em florestas naturais dificulta as medições de inventário. Em uma plantação florestal madura, há menos risco de delineamento do povoamento, mas o projeto da parcela de inventário e os controles de solo são muito importantes. Em um investimento de plantação florestal em um novo local, não há inventário permanente, mas a seleção de material genético (espécies, variedades, proveniência e/ou seleção clonal) é extremamente importante para garantir uma rotação de madeira bem-sucedida. Medições imprecisas do inventário podem levar a projeções imprecisas do retorno futuro e a cálculos exagerados do valor presente líquido.

4.11. Concorrência substancial. Materialidade: [Média]. Existe a possibilidade de que grandes empresas florestais comerciais com capital significativo e posicionamento no mercado, que atualmente não têm como objetivo a produção de créditos de carbono, concorram com as Sociedades Investidas pelo Fundo na aquisição, desenvolvimento e operação de propriedades semelhantes às terras subjacentes e investimentos florestais com a intenção de produzir créditos de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

carbono. Uma concorrência substancial no mercado em que o Fundo opera pode afetar a capacidade do Fundo de adquirir e desenvolver, indiretamente, investimentos em terras e florestas e pode afetar negativamente os retornos do Fundo.

4.12. Riscos associados a operações ativas de originação de créditos de carbono. Materialidade: [Média]. Por meio de Sociedades Investidas, o Fundo pretende se envolver em operações ativas de originação de créditos de carbono em terras florestais. Essas atividades são inerentemente perigosas e envolvem o risco potencial de que funcionários individuais dessas subsidiárias ou de seus subcontratados se envolvam em acidentes graves, ou que outros indivíduos na área dessas atividades ou nas estradas em que os veículos estão operando possam ser prejudicados em conexão com essas atividades. Embora o Fundo pretenda manter um seguro de responsabilidade civil adequado em relação a essas atividades, é possível que reivindicações de danos frente às Sociedades Investidas alcancem a esfera do Fundo e excedam o valor da cobertura disponível ou não sejam cobertos pelo seguro aplicável.

4.13. Sabotagem e roubo. Materialidade: [Baixa]. Não há garantia de que as propriedades onde os projetos de carbono das Sociedades Investidas são desenvolvidos não estarão sujeitas a vandalismo, sabotagem, corte não autorizado, incêndio criminoso, invasão, ocupação forçada, invasão e/ou furto por funcionários, empreiteiros, concorrentes, movimentos sociais organizados, grupos criminosos ou outros.

4.14. Danos causados por movimentos sociais. Materialidade: [Baixa]. Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedades pelo governo brasileiro. A invasão e a ocupação de terras agrícolas por um grande número de pessoas é uma prática comum entre os membros desses movimentos e, em determinadas regiões, inclusive onde os projetos de carbono são desenvolvidos, recursos como proteção policial ou procedimentos de despejo são inadequados ou inexistentes. Como resultado, o Gestor não pode assegurar que os investimentos subjacentes em terras e florestas das Sociedades Investidas pelo Fundo não estarão sujeitos a invasão ou ocupação por qualquer movimento social. Qualquer invasão ou ocupação pode prejudicar significativamente o uso das terras e dos investimentos florestais subjacentes das Sociedades Investidas pelo Fundo e afetar negativamente a condição financeira e as operações do Fundo e de seus investimentos em terras e florestas subjacentes. Além disso, os movimentos sociais ambientalistas geralmente estabelecem estrategicamente famílias com crianças em terras agrícolas para o benefício de tais movimentos. Além disso, os movimentos sociais ambientais geralmente promovem e organizam reuniões e outros eventos para evitar, atrasar ou reduzir o desmatamento legal, o que pode afetar negativamente as operações dos investimentos subjacentes em terras e florestas das Sociedades Investidas. Como resultado, essas operações podem ser afetadas negativamente por movimentos sociais ambientais, o que pode levar à revogação de licenças operacionais, atrasos ou alterações nas mesmas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

4.15. Incêndio criminoso e acidental. Materialidade: [Baixa]. O valor de uma propriedade específica das Sociedades Investidas pode ser afetado negativamente por perdas destrutivas resultantes de incêndios causados por incêndios acidentais provocados pelo homem ou incêndios criminosos intencionais. As terras agrícolas no Brasil são comumente desmatadas para uso agrícola por meio de incêndios controlados, que podem se tornar descontrolados e se espalhar por várias propriedades, incluindo as terras subjacentes e os investimentos florestais indiretos do Fundo. Incêndios descontrolados, intencionais ou não, podem causar a destruição das terras subjacentes e dos investimentos florestais indiretos do Fundo, incluindo toda ou uma parte substancial da madeira em pé das Sociedades Investidas.

4.16. Propriedade de bens imóveis no Brasil. Materialidade: [Média]. De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de um imóvel é transmitida somente após o devido registro e arquivamento das escrituras públicas relevantes no Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição onde o imóvel está localizado. Em determinadas localidades do Brasil, é frequente encontrar erros no registro de imóveis, incluindo certidões de matrícula duplicadas ou fraudulentas e contestações legais. Também é possível que o comprador de um imóvel no Brasil compre um imóvel com ocupantes permanentes conhecidos ou desconhecidos morando no terreno, que podem, com o tempo, adquirir legalmente um direito de propriedade sobre a parte do imóvel que ocupam. As ações judiciais relativas ao título legal de propriedade de imóveis são predominantes no Brasil e, como resultado, há o risco de que tais erros, fraudes ou contestações afetem negativamente a condição financeira das Sociedades Investidas que detêm propriedades imóveis, e os resultados das operações, causando, assim, a perda de todos ou substancialmente todos os investimentos subjacentes em terras e florestas das Sociedades Investidas. Além disso, os ocupantes permanentes podem deixar de cumprir um acordo para interromper sua ocupação, o que pode causar a perda de quaisquer valores pagos por meio de acordo a essa parte ocupante, bem como a perda da parte ocupada da terra e dos investimentos florestais das Sociedades Investidas pelo Fundo. Ações judiciais e negociações de acordos para remover ocupantes permanentes podem representar riscos adicionais à reputação das Sociedades Investidas.

4.17. Risco Relacionado à Restrição de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros. Materialidade: [Média]. Nos termos da Lei nº 5.709, a aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras está sujeita a restrições. Em especial, a soma das áreas rurais pertencentes a estrangeiros não pode exceder um quarto da área total de cada Município, sendo que pessoas da mesma nacionalidade não podem deter mais de 40% desse limite, conforme o disposto no Artigo 12 da referida lei. Considerando que parte a Subclasse B será destinada, entre outros, a Veículos da Estratégia que poderão contar com investidores não residentes, a capacidade do Fundo de deter, indiretamente, imóveis rurais poderá ser limitada, a depender da interpretação aplicável da legislação vigente, em especial da Lei nº 5.709. Ainda assim, o Fundo poderá investir em Sociedades-Alvo que adquiram imóveis rurais, desde que observados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável. Interpretações divergentes ou questionamentos por

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

parte de terceiros ou autoridades competentes quanto à aplicação da Lei nº 5.709 – especialmente em relação à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras controladas por estrangeiros – podem impactar negativamente os negócios das Sociedades-Alvo, com efeitos adversos sobre o desempenho do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de liquidação do Fundo ou encerramento de seu prazo de duração sem a realização prévia do desinvestimento nas Sociedades Investidas, poderá haver impedimentos legais para a distribuição de ativos (inclusive Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Investimentos de Alta Liquidez) aos Cotistas INR, em razão de interpretações restritivas da legislação vigente.

4.18. Exposição do Fundo às flutuações do preço da terra no Brasil. Materialidade: [Média]. O Fundo enfrenta riscos inerentes associados à sua estratégia de investimento em Sociedades-Alvo que detêm e adquirem terras no Brasil para a execução de projetos de crédito de carbono, principalmente devido às flutuações significativas nos preços das terras. Nos últimos anos, a demanda por terras aumentou consideravelmente, e espera-se que essas tendências persistam no futuro. Essa intensificação da concorrência pode levar a dificuldades na aquisição de terrenos adequados, principalmente em áreas bem localizadas ou de alta qualidade. A disponibilidade limitada de parcelas de terra bem localizadas e de alta qualidade, adequadas para projetos de crédito de carbono, pode levar a uma situação em que as Sociedades-Alvo considerem desafiador ou mesmo impossível adquirir ou arrendar terras a um preço razoável.

4.19. Crescimento das árvores mais lento do que o esperado. Materialidade: [Média]. Condições climáticas extremas (por exemplo, seca prolongada) podem afetar as taxas de crescimento de árvores de propriedades das Sociedades Investidas. Como parte das medidas de *due diligence*, o Fundo e/ou as Sociedades Investidas procurarão garantir que as projeções de crescimento correspondam à experiência comercial e sejam baseadas em pesquisas recentes. Além disso, os modelos financeiros incluirão um orçamento adequado para fertilizantes e controle de ervas daninhas para promover um crescimento vigoroso. No entanto, não há garantia de perspectivas de crescimento dos ativos florestais das Sociedades Investidas do Fundo.

4.20. Alta mortalidade de árvores e durabilidade do projeto menor do que a esperada. Materialidade: [Média]. Vários fatores podem causar alta mortalidade de árvores em propriedade de Sociedades Investidas durante o estabelecimento da plantação, incluindo infestação de pragas e ervas daninhas, clima severo (por exemplo, secas ou inundações constantes), uso de mudas de baixa qualidade ou clones inadequados e seleção de espécies de árvores abaixo do ideal. Embora esses riscos possam ser mitigados, eles não podem ser totalmente eliminados. A alta taxa de mortalidade pode reduzir a durabilidade dos projetos de Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados das operações da Sociedade Investida e, portanto, o valor da carteira de investimentos do Fundo.

4.21. Condições sazonais. Materialidade: [Média]. Chuva e calor excessivos, vento, horas de sol, umidade e outras anomalias climáticas extremas podem ter um efeito adverso na propriedade onde

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

os projetos de carbono são desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Embora a diversificação geográfica possa reduzir esse risco, as taxas de produção previstas possam levar em conta eventos sazonais adversos periódicos e os modelos financeiros possam incluir um orçamento apropriado para capital adicional e custos operacionais, quando apropriado, para tratar desses problemas (por exemplo, compensação de granizo, com análise de sensibilidade realizada para prever os impactos potenciais de eventos de risco), esses exercícios aumentarão as despesas das Sociedades Investidas e, portanto, afetarão negativamente o desempenho do Fundo.

4.22. Adicionalidade. Materialidade: [Média]. A adicionalidade da remoção de carbono pelas Sociedades Investidas do Fundo, ou seja, as reduções ou remoções de carbono pelas Sociedades Investidas que não teriam ocorrido se os projetos das Sociedades Investidas não tivessem sido realizados, pode ser reduzida por diversos fatores externos, inclusive a expansão da silvicultura comercial (por exemplo, plantações de eucalipto ou dendê) na mesma região e semelhante aos investimentos subjacentes em terras e florestas das Sociedades Investidas ou o reflorestamento (inclusive o abandono e eventual reflorestamento natural), na mesma região e de forma semelhante aos investimentos subjacentes em terras e florestas das Sociedades Investidas, ou o reflorestamento (inclusive abandono e eventual reflorestamento natural) de terras, como áreas com déficit de reserva legal, na mesma região e de forma semelhante às operadas pelas Sociedades Investidas. As reduções da adicionalidade da remoção de carbono pelas Sociedades Investidas podem afetar negativamente os resultados financeiros do Fundo.

4.23. Responsabilidade relacionada à contaminação. Materialidade: [Média]. As Sociedades Investidas estarão sujeitas a leis e regulamentos ambientais nacionais, estaduais e locais no Brasil. De acordo com essas leis, os antigos e atuais proprietários e usuários de imóveis podem ser obrigados a investigar e remediar os efeitos da contaminação do solo e/ou da água subterrânea, em, sob, dentro ou a partir de tal propriedade, e podem ser responsabilizados por uma entidade governamental ou por terceiros pelos custos de investigação e remediação e por determinados danos resultantes de tal contaminação. Essas leis e regulamentações normalmente impõem responsabilidade e obrigação sem levar em conta se o proprietário sabia ou causou a contaminação, e a responsabilidade civil de acordo com essas leis e regulamentações é conjunta e solidária. O custo de investigar e remediar essa contaminação pode ser substancial, e a presença dessa contaminação, ou a falha em remediar adequadamente, pode afetar negativamente a capacidade do proprietário de vender essa propriedade ou de tomar empréstimos usando essa propriedade como garantia. Além disso, o proprietário de um local contaminado pode estar sujeito a penalidades administrativas e criminais (incluindo multas de até R\$ 50 milhões, suspensão de atividades etc.) e reivindicações de direito comum por terceiros que buscam recuperar danos e custos resultantes dessa contaminação. Como parte de sua diligência regular, o Fundo, por si ou pelas Sociedades Investidas, pretende submeter cada propriedade que adquirir indiretamente a um determinado nível de avaliação ambiental, que pode incluir inspeção do local, entrevistas e análise de registros, além de amostragem do subsolo, quando recomendado pelos consultores ambientais das Sociedades

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Investidas. Essas avaliações serão necessariamente limitadas em sua natureza, poderão não revelar todas as condições ambientais negativas e o Fundo poderá estar sujeito a responsabilidades materiais devido a essas condições. Não é possível dar garantias de que as Sociedades Investidas não incorrerão em responsabilidades materiais de acordo com as leis e regulamentos ambientais atuais ou futuros.

4.24. Regulamentações ambientais em geral. Materialidade: [Média]. As Sociedades Investidas estarão sujeito às leis ambientais, regulamentos e decisões administrativas nacionais, estaduais e locais que, entre outras coisas, impõem ou poderão, no futuro, impor limitações às operações de plantio de florestas e geração de créditos de carbono, à descarga de poluentes no ar e na água e estabelecer padrões para o tratamento, armazenamento e descarte de resíduos sólidos e perigosos. O Fundo, por meio das Sociedades Investidas, pretende implementar uma série de práticas de gestão sustentável destinadas a conservar recursos e evitar danos ambientais. Os regulamentos e padrões podem mudar, o que pode exigir gastos adicionais de capital ou aumento das despesas operacionais.

4.25. Influência política. Materialidade: [Média]. Devido à importância da silvicultura para a sustentabilidade da sociedade, os mercados agrícola e florestal são normalmente objeto de subsídios, intervenções e outros programas governamentais significativos. A ação política é inerentemente imprevisível e cria uma incerteza material nesses mercados. As políticas governamentais que afetam o setor florestal, como impostos, tarifas, taxas, aplicação de políticas, subsídios e restrições de importação e exportação de produtos florestais, bem como regulamentações atuais ou potenciais sobre mudanças climáticas, podem influenciar os preços de mercado dos créditos de carbono e dos investimentos em terras florestais. Disputas comerciais internacionais podem afetar negativamente os fluxos comerciais, limitando ou interrompendo o comércio entre países ou regiões, podendo impactar no desempenho das Sociedades Investidas e do Fundo.

4.26. Risco de Reserva Legal. Materialidade: [Alta]. Atualmente, a legislação brasileira exige que uma porcentagem das terras agrícolas rurais seja permanentemente reservada como floresta em pé (uma "Reserva Legal"). No entanto, muitas fazendas sujeitas a essa lei não conseguem manter sua respectiva Reserva Legal mínima exigida e a lei não é aplicada sistematicamente. Uma das estratégias financeiras das Sociedades Investidas é reflorestar as terras agrícolas sujeitas às exigências de Reserva Legal, mas que ainda não foram reflorestadas, e criar e vender créditos de carbono a partir desse reflorestamento. Se, em vez disso, essas fazendas optarem independentemente por reflorestar suas Reservas Legais mínimas exigidas, a oportunidade de as Sociedades Investidas concluírem esse reflorestamento e criarem créditos de carbono poderá diminuir, e os retornos financeiros potenciais dos créditos de carbono poderão ser reduzidos. Além das leis e regulamentos nacionais, estaduais e locais sobre recursos naturais e ambientais no Brasil, as operações florestais das Sociedades Investidas estarão sujeitas a estatutos e regulamentos especializados dos vários estados e outras jurisdições em que suas propriedades estão localizadas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Outras leis e regulamentações podem controlar a geração de créditos de carbono, a queima de madeira, as operações durante períodos de risco de incêndio, as atividades de extração de madeira que afetam cursos d'água ou nas proximidades de linhas costeiras e determinadas atividades de construção de estradas. A conformidade com essas leis e regulamentações aumenta os custos operacionais e as despesas de capital, reduz a flexibilidade operacional e, portanto, afeta o valor das propriedades onde os projetos de carbono são desenvolvidos. Mudanças nas leis, acordos comerciais internacionais, termos contratuais ou outros requisitos e/ou desenvolvimentos geopolíticos podem resultar em interrupções físicas, logísticas ou de outra natureza nas operações das Sociedades Investidas ou na venda ou entrega de produtos aos principais mercados. Essas interrupções podem afetar os volumes de vendas ou os preços obtidos por esses produtos, afetando negativamente o desempenho financeiro, os resultados das operações e as perspectivas de crescimento.

4.27. Regulamentação de zoneamento, uso da terra, meio ambiente e mudanças climáticas.

Materialidade: [Média]. As autoridades governamentais nos níveis nacional, estadual e local estão ativamente envolvidas na promulgação e aplicação de regulamentações relacionadas ao uso da terra, zoneamento, meio ambiente e mudanças climáticas. Podem ser promulgadas regulamentações que tenham o efeito de restringir ou limitar determinados usos de propriedades ou estruturas existentes ou exigir que tais propriedades ou estruturas sejam alteradas de alguma forma. O estabelecimento de tais regulamentações pode ter o impacto de aumentar as despesas, reduzir o valor de revenda e/ou diminuir a lucratividade de qualquer propriedade, das Sociedades Investidas, afetada por elas.

4.28. Risco de venda forçada pelo governo. Materialidade: [Baixa]. O Ministério de Minas e Energia do Brasil tem autoridade para conceder às partes (cada uma delas uma "Empresa de Mineração") direitos para pesquisar e extrair recursos minerais do solo sob a superfície de terras de propriedade de outras partes. Uma empresa de mineração à qual tenham sido concedidos direitos minerais abaixo da superfície do solo pode, em determinadas circunstâncias, tentar fazer valer esses direitos por meio de processos judiciais no Brasil. Embora as Sociedades Investidas geralmente contestem a execução de tais direitos, os processos podem ser caros e podem desviar a atenção da administração da operação das Sociedades Investidas. Além disso, não há garantia de que uma empresa de mineração não terá sucesso na aquisição de tais terras subjacentes e investimentos florestais das Sociedades Investidas. Nesse caso, existe o risco de que as Sociedades Investidas não recebam uma compensação adequada pelos ativos adquiridos, ou que as Sociedades Investidas não consigam recuperar todas as despesas e custos associados à alienação desses ativos pelas Sociedades Investidas.

4.29. Mercado de créditos de carbono. Materialidade: [Alta]. As Sociedades Investidas podem firmar contratos principais para vender créditos de carbono e outros contratos e títulos relacionados a emissões que dependem fortemente da implementação e adoção de legislação, regulamentação ou outras iniciativas regulatórias que se concentram em áreas como programas de limite e comércio

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

de gases de efeito estufa, impostos sobre o carbono, programas de relatório e rastreamento e restrição de emissões. Em nível internacional, o Acordo de Paris exige que os países signatários, inclusive o Brasil, apresentem metas de redução determinadas individualmente, conhecidas como Contribuições Nacionalmente Determinadas ("NDC"), a cada cinco anos, e cada NDC deve ser mais ambiciosa e robusta do que a anterior. Além disso, na COP26 em Glasgow, em novembro de 2021, aproximadamente 100 países assinaram o Compromisso Global de Metano, no qual os signatários assumiram um compromisso coletivo de reduzir as emissões globais de metano em pelo menos 30% dos níveis de 2020 até 2030. No entanto, o impacto total dessas ações não pode ser previsto neste momento, e não há garantia de que esses sistemas regulatórios serão uniformemente aplicados ou continuarão a existir durante a vigência do Fundo. O enfraquecimento ou abandono desses sistemas regulatórios pode afetar negativamente o desempenho dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas. Também é possível que as commodities ambientais atualmente disponíveis para compra no mercado possam ser substituídas posteriormente por formas mais sofisticadas de instrumentos que, como resultado, podem reduzir o valor de mercado de qualquer uma ou de todas as commodities ambientais mantidas pelas Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas poderão firmar contratos principais para vender créditos de carbono e outros contratos e títulos relacionados a emissões por meio de um ou mais programas no mercado voluntário de créditos de carbono. O mercado de créditos de carbono não está bem estabelecido, e pode nunca estar totalmente estabelecido, com mercados padronizados para a negociação de créditos de sequestro de carbono. Se esses mercados não se desenvolverem conforme o previsto, o preço de mercado e a liquidez dos créditos de carbono poderão ser afetados negativamente. Além disso, espera-se que os preços dos créditos de carbono flutuem. A demanda pela commodity será afetada por vários fatores, inclusive, entre outros, a criação de novas tecnologias de remoção de carbono ou a evolução de tecnologias existentes mais eficientes ou mais baratas. Não há garantia de que o preço de mercado dos créditos de sequestro de carbono excederá o custo para produzi-los. Atualmente, não existem, e talvez nunca existam, metodologias totalmente padronizadas para a contabilização dos estoques de carbono nas florestas. Se não forem desenvolvidas metodologias padronizadas, a comercialização, especialmente em nível internacional, de quaisquer créditos de sequestro de carbono poderá ser difícil ou impossível. Além disso, mudanças nas metodologias de contabilidade de carbono ou a criação de novas tecnologias podem reduzir o valor de quaisquer créditos de sequestro de carbono detidos pelas Sociedades Investidas. Permanece um grau de incerteza em relação à natureza de futuros acordos nacionais ou internacionais, normas, instrumentos baseados no mercado ou incentivos para regular ou controlar as emissões de gases de efeito estufa. O valor futuro dos créditos de carbono pode depender da adoção de legislação em cada país e internacionalmente.

4.30. Possíveis responsabilidades trabalhistas. Materialidade: [Média]. No desenvolvimento de projetos de carbono, os trabalhadores podem se ferir, apesar dos melhores esforços para treiná-los e usar equipamentos de última geração. Além disso, certas regiões podem apresentar temperaturas extremamente altas e os trabalhadores podem sofrer exposição ao sol, desidratação

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

e outros problemas de saúde relacionados ao calor, apesar de terem acesso a água, sombra, períodos de descanso e roupas de proteção. Há o risco de os trabalhadores migrantes ficarem vulneráveis a práticas abusivas e fraudulentas durante o processo de recrutamento e colocação. Em geral, as Sociedades Investidas contratam empresas de gestão florestal para determinadas propriedades e outros assuntos de gestão diária. Essas empresas podem ainda subcontratar outros empreiteiros para a execução de trabalhos nas propriedades de investimento das Sociedades Investidas. No entanto, em determinadas jurisdições, as leis trabalhistas preveem que uma entidade proprietária ou contratante seja secundariamente responsável pelos salários e outros benefícios dos trabalhadores, na medida em que seu empregador deixe de pagar esses itens e os serviços tenham sido prestados pelos trabalhadores em benefício da entidade proprietária ou contratante. As Sociedades Investidas poderão mitigar o potencial de responsabilidades trabalhistas secundárias buscando obter direitos de indenização das partes contratantes; no entanto, não há garantia de que a Sociedade Investida sempre obterá tal indenização ou, mesmo se obtida, que uma contraparte terá a capacidade financeira para cumprir quaisquer obrigações de indenização. Como resultado, esses fatores podem causar possíveis responsabilidades trabalhistas para a Sociedade Investida ou, indiretamente, para o Fundo.

4.31. Uso de produtos químicos em projetos de reflorestamento. Materialidade: [Média]. O investimento em projetos que geram créditos de carbono na região amazônica envolve certos riscos associados ao uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas e outras substâncias químicas. Embora as Sociedades Investidas estejam comprometidas com o cumprimento de todas as exigências legais relevantes no Brasil e com a adesão às regulamentações estaduais no Brasil, elas não podem oferecer garantia absoluta de que não haverá impactos ambientais negativos decorrentes do uso de tais produtos. Os riscos potenciais associados ao uso de produtos químicos incluem, entre outros, os seguintes:

- Impacto ambiental. O uso de produtos químicos, herbicidas e outras substâncias químicas pode ter consequências não intencionais sobre os ecossistemas locais e a biodiversidade na região amazônica. Apesar dos melhores esforços para minimizar os efeitos adversos, existe o risco de danos de curto ou longo prazo ao meio ambiente na região amazônica.
- Perturbação ecológica. A aplicação de produtos químicos pode perturbar o equilíbrio natural da região amazônica, afetando espécies da flora e da fauna, inclusive as ameaçadas de extinção e protegidas. A alteração dos ecossistemas pode ter efeitos em cascata sobre o funcionamento geral e a sustentabilidade da região amazônica.
- Contaminação da água. As substâncias químicas têm o potencial de contaminar as fontes de água, como rios, córregos e reservas de água subterrânea. Essa

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

contaminação pode prejudicar a vida aquática e afetar a disponibilidade de água limpa para as comunidades locais e a vida selvagem na região amazônica.

- Qualidade do solo. O uso de produtos químicos pode afetar a fertilidade e a composição do solo, potencialmente levando à degradação de longo prazo das terras agrícolas e reduzindo a capacidade de uso sustentável da terra na região amazônica.
- Saúde e meios de subsistência da comunidade. Existe o risco de que o uso de produtos químicos possa ter efeitos adversos sobre a saúde e o bem-estar das comunidades locais que residem na terra subjacente e nos investimentos florestais das Sociedades Investidas ou em suas proximidades. O uso de produtos químicos também pode afetar os meios de subsistência tradicionais, como a agricultura, a pesca e outras formas de sustento.
- Mudanças regulatórias. Mudanças nas leis, regulamentos ou políticas ambientais brasileiras relativas ao uso de produtos químicos, ou a aplicação dessas leis, podem afetar as operações das Sociedades Investidas e a viabilidade de projetos na região amazônica.
- Danos à reputação. Existe o risco de que a ocorrência de qualquer um dos riscos acima associados ao uso de produtos químicos, herbicidas ou outras substâncias possa resultar em um prejuízo à reputação das Sociedades Investidas, o que poderia afetar negativamente a capacidade de executar as estratégias de investimento e poderia afetar negativamente os retornos do Fundo.

4.32. Risco patológico devido ao uso de mudas originárias de outros biomas para a Amazônia.

Materialidade: [Média]. A estratégia de investimento do Fundo para projetos das Sociedades-Alvo no bioma amazônico envolve o uso de mudas provenientes de outras regiões do Brasil, devido à disponibilidade limitada de mudas nativas da Amazônia. Embora essa abordagem seja necessária para apoiar os projetos, ela introduz riscos patológicos potenciais associados ao transplante de espécies não nativas para o bioma amazônico. A floresta amazônica é conhecida por seu intrincado equilíbrio ecológico, abrigando uma vasta gama de espécies vegetais, microorganismos e condições ambientais únicas. A introdução de mudas não nativas de outros biomas brasileiros acarreta o risco de introdução de doenças, pragas ou patógenos que podem não coexistir naturalmente na Amazônia. Surtos patológicos resultantes do transplante de mudas poderiam perturbar o equilíbrio do ecossistema, levando a uma cascata de efeitos negativos que poderiam afetar o valor dos ativos subjacentes do fundo. Além disso, o uso de mudas não nativas pode aumentar a vulnerabilidade das espécies nativas a doenças, reduzindo potencialmente a biodiversidade e degradando a saúde ecológica da região. As respostas regulatórias à introdução de espécies não nativas podem levar a

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

restrições operacionais ou desafios legais que podem afetar a capacidade do fundo de executar sua estratégia de investimento de forma eficaz.

4.33. Risco do Governo Anfitrião. Materialidade: [Média]. No mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Créditos de Carbono geralmente não exigem a pré-aprovação dos governos do país, estado ou município onde o projeto está localizado (denominado "governo anfitrião") para receber, vender ou dispor de outra forma dos Créditos de Carbono gerados por esses projetos. Entretanto, os governos anfitriões expressaram opiniões variadas sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam, direta ou indiretamente, Créditos de Carbono de tais projetos. Há um risco de que o Brasil adote uma postura em que a pré-aprovação para a alienação de Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Investidas se torne uma exigência.

4.34. Tributação sobre Créditos de Carbono. Materialidade: [Média]. Os regimes tributários brasileiros e estrangeiros aplicáveis aos Créditos de Carbono não estão claramente estabelecidos, e o arcabouço regulatório que rege essa matéria e/ou a interpretação pelas autoridades fiscais e/ou tribunais podem impactar as Sociedades Investidas e, indiretamente, o Fundo. As Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a tributos atuais ou futuros sobre a compra e venda de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Investidas. Também poderão incorrer em custos para estabelecer uma conta no programa VCS ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação de Crédito de Carbono para receber e transferir Créditos de Carbono.

4.35. Risco de linha de base e adicionalidade. Materialidade: [Média]. O Padrão de Certificação de Crédito de Carbono estabelece diferentes linhas de base e métodos dinâmicos para avaliar a adicionalidade para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de que o Padrão de Certificação de Crédito de Carbono modifique essas metodologias para os projetos dos quais o Fundo depende, o que pode afetar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono que eles geram.

4.36. Período de Maturidade do Projeto. Materialidade: [Alta]. Os projetos de geração de Créditos de Carbono possuem um prazo estimado para a utilização máxima dos projetos desenvolvidos por meio de metodologias de florestamento/reflorestamento, com durações médias significativamente superiores ao Prazo de Duração do Fundo. Tal fato poderá afetar a rentabilidade máxima pelo Fundo, ao não receber a totalidade dos rendimentos oriundos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, poderá afetar o potencial de rentabilidade aos Cotistas.

4.37. Inflação e custos excedentes. Materialidade: [Média]. As Sociedades Investidas estão expostas ao risco de inflação e a possíveis excessos de custo em relação a seus projetos. Os custos podem exceder as estimativas iniciais devido a fatores como aumento dos preços da terra, preços de materiais, escassez de mudas, escassez de mão de obra, atrasos inesperados no projeto, desafios operacionais, fatores ambientais imprevisíveis, condições de solo piores do que as esperadas, taxas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

de mortalidade de mudas mais altas, concorrência mais intensa de ervas daninhas, medição de carbono e custos de certificação, ou erros nas premissas de custo usadas em nossas projeções internas para a tomada de decisões. Esse aumento de custos pode afetar negativamente a taxa interna de retorno das Sociedades Investidas e possivelmente a do Fundo.

4.38. Fluxos de receita adicionais. Materialidade: [Baixa]. Além das vendas de créditos de carbono, as Sociedades Investidas podem buscar oportunidades alternativas de geração de receita, como sistemas agroflorestais, Enhanced Rock Weathering (ERW), créditos de biodiversidade e outras soluções inovadoras. Esses empreendimentos podem exigir investimentos adicionais significativos e acarretar incertezas inerentes aos retornos financeiros. Não há garantia de que esses fluxos alternativos de receita alcançarão a lucratividade desejada para as Sociedades Investidas e o retorno ao Fundo e seus Cotistas.

4.39. Reversão. Materialidade: [Média]. Os investimentos das Sociedades Investidas relacionados a créditos de carbono estão sujeitos a possíveis reversões, incluindo, entre outros, eventos como incêndios, invasões de terras, extração ilegal de madeira e o impacto das mudanças climáticas. Qualquer reversão desse tipo poderia resultar em uma redução dos créditos de carbono das Sociedades Investidas, levando a uma perda direta de receita e a um possível prejuízo financeiro para as Sociedades Investidas e para o Fundo e seus Cotistas. O VCS (Verified Carbon Standard) aborda esse risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo obrigatório semelhante a um seguro. De acordo com esse mecanismo, cada projeto de geração de Créditos de Carbono aprovado de acordo com o padrão VCS deve reservar uma porcentagem de Créditos de Carbono ajustada para seu risco de não permanência e colocá-la em um "buffer pool" com créditos de outros projetos. O VCS gerencia esse fundo de seguro separadamente e pode cancelar os Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Crédito de Carbono padrão VCS sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação de Crédito de Carbono também podem implementar mecanismos de seguro semelhantes destinados a obter a mesma proteção. A crescente incidência global de incêndios florestais, que se espera que continue com as mudanças climáticas em curso, levantou questões sobre se os fundos de seguro estão adequadamente dimensionados. Há um risco de que, se as emissões de carbono resultantes de eventos de reversão excederem o valor existente no fundo de seguro, o Padrão de Certificação de Crédito de Carbono poderá tentar cancelar ou invalidar os Créditos de Carbono já emitidos para outros projetos de geração de Crédito de Carbono. Há também o risco de que o VCS possa aumentar a contribuição para o fundo de seguro aplicável a cada um dos projetos, reduzindo potencialmente o número de Créditos de Carbono das Sociedades Investidas. Quando ocorre um evento de reversão, como um incêndio florestal ou corte ilegal de árvores, o VCS intervém para garantir a integridade dos créditos de carbono cancelando um número equivalente de créditos do buffer pool, protegendo assim o comprador e garantindo que o impacto ambiental dos créditos adquiridos permaneça intacto. No entanto, embora esse mecanismo proteja os compradores, ele pode desencadear uma exigência para que o projeto das Sociedades Investidas contribua com créditos adicionais para reabastecer o buffer pool, de acordo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

com o padrão VCS. Essa reposição pode reduzir o número de créditos que as Sociedades Investidas podem vender, afetando negativamente o desempenho financeiro do projeto e diminuindo os retornos disponíveis para distribuição ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

4.40. Riscos relacionados a premissas sobre expansão de grupos operacionais e economias de escala. Materialidade: [Média]. As decisões de investimento do Fundo baseiam-se na premissa de que haverá uma expansão de curto prazo dos grupos operacionais – grupos de projetos geograficamente próximos – por meio de novos investimentos feitos pelo Fundo, e, eventualmente, por outros veículos geridos pelo Gestor, inclusive sucessores, se estruturados. Espera-se que essa expansão gere economias de escala e reduza o impacto relativo dos custos fixos, melhorando a eficiência geral e o desempenho financeiro dos projetos. No entanto, não há garantia de que essa expansão de clusters ocorrerá conforme o previsto ou que o Fundo conseguirá levantar fundos sucessores para apoiar essa estratégia. Se projetos adicionais não forem executados perto dos projetos existentes, ou se o capital necessário para os fundos sucessores não for garantido, as economias de escala e as eficiências de custo esperadas podem não se concretizar. Como resultado, as premissas subjacentes às decisões de investimento do Fundo podem não se concretizar, o que poderia afetar negativamente os retornos projetados sobre os investimentos do Fundo e, em última instância, os retornos distribuídos aos Cotistas.

4.41. Falha nos métodos de reflorestamento. Materialidade: [Alta]. As Sociedades Investidas poderão implementar uma série de metodologias de reflorestamento, inclusive plantação total e regeneração natural assistida, selecionando a abordagem mais adequada com base nas condições ecológicas, características da terra e objetivos estratégicos de cada projeto. Essas metodologias são projetadas para otimizar o crescimento da floresta, o sequestro de carbono e o impacto ambiental geral. No entanto, não há garantia de que os métodos de reflorestamento escolhidos alcançarão os níveis previstos de estabelecimento e crescimento da floresta. Vários fatores – incluindo condições do solo, variabilidade climática, infestações de pragas, surtos de doenças, taxas inadequadas de sobrevivência de mudas e distúrbios ecológicos imprevistos – podem impedir o sucesso dos esforços de reflorestamento. Nos casos em que o desenvolvimento florestal não progredir conforme o esperado, as Sociedades Investidas poderão ter retornos financeiros inferiores aos projetados, uma vez que a geração de créditos de carbono, a produção de madeira ou outros fluxos de receita vinculados ao crescimento florestal poderão ser afetados negativamente, gerando retornos financeiros inferiores ou até prejuízos ao Fundo.

4.42. Investimentos em concessões públicas. Materialidade: [Média]. O Fundo pode investir em projetos que envolvam concessões públicas ou outras formas de contratação com entidades públicas, que apresentam riscos exclusivos que podem afetar significativamente o desempenho financeiro do Fundo e os retornos esperados. As concessões públicas estão sujeitas a desafios regulatórios, legais e operacionais complexos, incluindo incertezas na execução de contratos, mudanças políticas e regulatórias e conformidade com estruturas legais em evolução. Além disso, o sucesso dos investimentos em concessões públicas depende da capacidade das Sociedades

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Investidas de vencer processos de licitação competitivos, garantir e manter os direitos de concessão e gerenciar com eficácia a implementação do projeto. Um risco significativo associado às concessões públicas é a exigência de fornecer bônus de licitação e bônus de desempenho como garantias financeiras durante os diferentes estágios do processo de concessão. Em geral, as garantias de oferta são exigidas como parte do processo de licitação competitiva para demonstrar o compromisso das Sociedades Investidas com a execução do contrato de concessão, caso seja concedido. No caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no processo de licitação – incluindo a não finalização do contrato de concessão, a não obtenção das aprovações necessárias ou o não atendimento dos requisitos do projeto em estágio inicial –, o valor total da garantia de licitação pode ser perdido, resultando em uma perda financeira direta para o Fundo. Além disso, os bônus de desempenho servem como garantia de que o concessionário cumprirá as obrigações contratuais durante a execução do projeto. Se as Sociedades Investidas não cumprirem os requisitos de desempenho ou os marcos contratuais, essas garantias poderão ser acionadas, levando a uma exposição financeira significativa e a possíveis interrupções operacionais. Além disso, os investimentos em áreas de concessão podem estar expostos a disputas de terras e outros conflitos territoriais. Algumas áreas de concessão podem estar sujeitas a reivindicações de terras concorrentes, disputas legais sobre direitos de propriedade ou invasões e usurpações por terceiros, inclusive ocupantes não autorizados, comunidades locais ou ativistas. Essas disputas podem atrasar a execução do projeto, aumentar os custos legais, levar a riscos de reputação e, em alguns casos, resultar na impossibilidade de prosseguir com o investimento planejado. Em determinadas jurisdições, os conflitos fundiários podem se transformar em batalhas jurídicas prolongadas ou exigir a intervenção do governo, aumentando ainda mais a incerteza e as possíveis perdas financeiras. Além disso, a natureza de longo prazo das concessões públicas expõe as Sociedades Investidas e o Fundo a riscos políticos e regulatórios, incluindo mudanças nas políticas governamentais, renegociações de contratos e possíveis expropriações. Os governos podem impor novas exigências, alterar os termos da concessão ou rescindir contratos prematuramente, o que pode levar a disputas, perdas financeiras ou à necessidade de ações judiciais dispendiosas para proteger os interesses das Sociedades Investidas e do Fundo. Devido a esses fatores, os investimentos em concessões públicas acarretam riscos operacionais, jurídicos e financeiros elevados que podem afetar negativamente os retornos projetados e o desempenho geral do investimento do Fundo. Os Cotistas devem considerar esses riscos cuidadosamente, pois eles podem afetar significativamente a capacidade do Fundo de atingir seus objetivos de investimento.

4.43. Resiliência reduzida devido a compensações no crescimento da biomassa. Materialidade: [Média]. O aprimoramento genético tradicional focado no aumento do crescimento da biomassa pode levar, involuntariamente, à redução da resiliência de árvores ou plantas. Com a reprodução seletiva para taxas de crescimento mais rápidas e maior rendimento, outras características importantes, como tolerância à seca, resistência a pragas e doenças e densidade da madeira, podem ser despriorizadas ou reduzidas. Essa compensação pode tornar as espécies melhoradas mais vulneráveis aos estressores ambientais, incluindo eventos climáticos extremos, mudanças nas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

condições climáticas e patógenos emergentes. Com o passar do tempo, essa maior suscetibilidade, se não for atenuada, pode comprometer a estabilidade de longo prazo das áreas reflorestadas, o que pode comprometer os benefícios ecológicos e econômicos dos esforços de aprimoramento genético. A redução de resiliência e a vulnerabilidade das plantas de propriedade de Sociedades Investidas pode gerar perdas às Sociedades Investidas e ao Fundo.

4.44. Seleção de espécies, colheita de madeira e outras considerações sobre a concepção do projeto. Materialidade: [Média]. O sucesso e a aceitação pelo mercado dos créditos de carbono gerados pelos projetos de reflorestamento das Sociedades Investidas dependem significativamente da qualidade, da integridade e dos benefícios ambientais percebidos nesses projetos. Uma área de risco potencial está relacionada à seleção e à composição das espécies de árvores usadas nos esforços de reflorestamento, especialmente o uso de espécies não nativas ou plantações de baixa diversidade dominadas por uma única espécie ou por um número limitado de espécies. Embora essas abordagens possam oferecer benefícios como o sequestro mais rápido de carbono, a resistência a determinadas condições climáticas ou o valor econômico, elas também podem suscitar preocupações com relação à perda de biodiversidade, à perturbação do ecossistema e à sustentabilidade de longo prazo. Se essas práticas forem vistas como comprometedoras da integridade ecológica dos projetos, a aceitação dos créditos resultantes pelo mercado poderá ser afetada negativamente. Além da seleção de espécies, outros elementos do projeto – como práticas de colheita de madeira, ciclos de rotação e estratégias de gerenciamento do uso da terra – podem influenciar a forma como os créditos das Sociedades Investidas são percebidos. Práticas que envolvam corte seletivo, corte raso ou extração comercial de madeira podem levar as partes interessadas a questionar a adicionalidade, a permanência e a credibilidade ambiental geral dos créditos, mesmo quando conduzidos de acordo com padrões de certificação ou de silvicultura sustentável. A evolução das definições de créditos de alta integridade e das expectativas do mercado pode, portanto, resultar em redução do valor do crédito, acesso limitado ao mercado ou pressão sobre os preços, afetando, em última instância, o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e do Fundo.

5. Riscos associados aos contratos de geração de carbono

5.1. Risco de Não Conformidade da Contraparte. Materialidade: [Média]. As Sociedades Investidas podem assinar contratos de parceria com proprietários de terras de terceiros para a geração de créditos de carbono nas terras desses proprietários ("Contratos de Geração de Carbono"). Os Contratos de Geração de Carbono normalmente têm um prazo de 50 anos, as Sociedades Investidas não podem garantir que a contraparte ou contrapartes de um Contrato de Geração de Carbono (ou seus sucessores) cumprirão esse Contrato de Geração de Carbono durante toda a duração de seu prazo, e há um risco de descumprimento total ou parcial. Esse descumprimento contratual pode incluir a implementação inadequada de práticas sustentáveis ou a não adesão a regulamentações ambientais. Essa não conformidade pode resultar em perdas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

financeiras para as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, afetar o desempenho do Fundo e sua capacidade de gerar os retornos esperados.

5.2. Risco de sucessão e propriedade. Materialidade: [Média]. Durante o período de 50 anos de um típico Contrato de Geração de Carbono, existe a possibilidade de mudanças na propriedade, na administração ou no controle dos proprietários de terras. Os eventos de sucessão podem levar a incertezas com relação ao compromisso das novas partes envolvidas. As Sociedades Investidas podem enfrentar desafios para garantir o cumprimento contínuo dos contratos e assegurar os benefícios previstos das parcerias, podendo gerar efeitos negativos para as Sociedades Investidas e para o Fundo.

5.3. Risco regulatório e político. Materialidade: [Média]. Os Contratos de Geração de Carbono na região amazônica estão sujeitos a riscos regulatórios e políticos. Mudanças nas políticas, regulamentações ou legislações governamentais relacionadas à proteção ambiental, aos direitos de uso da terra ou aos mercados de crédito de carbono podem afetar significativamente a capacidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono de cumprir suas obrigações nos termos desses Contratos de Geração de Carbono. Essas mudanças regulatórias e políticas podem afetar o desempenho financeiro dos investimentos nas Sociedades-Alvo, o que, por sua vez, pode afetar os retornos gerais do Fundo.

5.4. Crédito da contraparte e risco financeiro. Materialidade: [Média]. A estabilidade financeira e a capacidade de crédito das contrapartes do Contrato de Geração de Carbono são cruciais para o sucesso dos Contratos de Geração de Carbono. No caso de dificuldades financeiras, insolvência ou falência de uma contraparte de um Contrato de Geração de Carbono, os investimentos nas Sociedades-Alvo podem enfrentar dificuldades para continuar o(s) Contrato(s) de Geração de Carbono aplicável(is), fazer cumprir as obrigações contratuais ou recuperar o capital investido.

6. Conflito de Interesse

6.1. Taxas de Gestão e Performance Podem Criar Incentivos para Investimentos Especulativos. Materialidade: [Baixa]. As Taxas de Gestão e Taxa de Performance pagas ao Gestor podem resultar em pagamentos substancialmente superiores aos previstos em arranjos alternativos em outros tipos de veículos de investimento. Embora as Taxas de Gestão e Taxa de Performance sejam concebidas para alinhar os interesses do Gestor aos interesses dos investidores, a estrutura de Taxas de Gestão e Taxa de Performance aplicável ao Fundo pode criar um incentivo para que o Gestor realize ou recomende investimentos mais arriscados ou especulativos do que realizaria na ausência de tais taxas.

6.2. Base de Investidores Diversificada. Materialidade: [Baixa]. O Gestor poderá aceitar compromissos de capital de diversos tipos de investidores (por exemplo, investidores estrangeiros, planos de previdência de estados e municípios, entidades soberanas, planos de previdência privada,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

investidores corporativos, pessoas físicas, entre outros). Ao selecionar investimentos adequados para o Fundo, o Gestor considerará os objetivos de investimento do Fundo como um todo, e não os objetivos individuais de qualquer Cotista específico. Muitos investidores institucionais estão sujeitos a limitações constitucionais, legislativas, políticas e/ou procedimentais quanto aos investimentos que podem realizar e/ou aos termos que podem aceitar ao realizar investimentos. Espera-se que os Cotistas tenham interesses bastante divergentes em relação a diversas questões tributárias, regulatórias, comerciais, de perfil de investimento e outras. Sem limitação, alguns Cotistas podem investir no Fundo por razões estratégicas não relacionadas à maximização de seus retornos financeiros diretos através de suas participações no Fundo. Esses interesses divergentes podem, por sua vez, gerar vários riscos, inclusive o de que os Cotistas, como grupo, não ajam de forma consistente com os melhores interesses dos investidores em conjunto ou com os melhores interesses do próprio Fundo. Por exemplo, um Cotista pode recusar seu consentimento a uma ação proposta pelo Fundo ou pelo Gestor devido a objetivos ou incentivos próprios, em conflito com os interesses do Fundo ou dos demais investidores. Ademais, os conflitos de interesse entre os Cotistas provavelmente tornarão impraticável para o Gestor administrar os assuntos do Fundo de forma que seja considerada ideal por todos os Cotistas, e o Gestor não terá qualquer obrigação de fazê-lo. Em geral, potenciais Cotistas devem presumir que o Gestor não considerará interesses particulares ao administrar os negócios do Fundo.

6.3. Outros Serviços do Gestor. Materialidade: [Média]. O Gestor e/ou suas afiliadas poderá(ão) prestar determinados serviços de consultoria a outros proprietários, compradores e vendedores de créditos de carbono ou de ativos florestais. Ao decidir investir em determinada propriedade em nome do Fundo, o Gestor considerará esses relacionamentos, podendo haver transações que não serão oferecidas ou realizadas em nome do Fundo em razão de tais relações. Além disso, a existência e o desenvolvimento desses relacionamentos poderão ser levados em consideração na gestão do Fundo e de seus investimentos. Ao prestar serviços de consultoria a seus clientes, Gestor ou qualquer de suas afiliadas poderá recomendar atividades que concorram direta ou indiretamente com o Fundo ou que o afetem adversamente.

6.4. Atividades de Gestores e Diretores. Materialidade: [Média]. Nem os documentos do Fundo nem qualquer política do Fundo restringem os diretores e o Gestor do Fundo de conduzirem, em benefício próprio ou de terceiros, atividades comerciais do mesmo tipo daquelas conduzidas pelo Fundo. Em razão de sua participação em outras atividades, os diretores e o Gestor do Fundo poderão enfrentar conflitos na alocação de seu tempo entre o Fundo e essas outras atividades. Certos profissionais de investimento e membros da alta administração do Gestor poderão deter, direta ou indiretamente, outros investimentos, incluindo, sem limitação, investimentos em outros fundos ou contas patrocinados ou afiliados ao Gestor, em outras sociedades gestoras afiliados ao Gestor, bem como em entidades não afiliadas. O desempenho e o retorno financeiro desses outros investimentos poderão divergir dos do Fundo. Consequentemente, poderão surgir conflitos de interesse na alocação de tempo, serviços ou funções entre o Fundo, esses investimentos e outros projetos.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Exceto na medida limitada especificamente prevista nos documentos do Fundo, nem o Gestor nem seus membros ou afiliadas terão qualquer obrigação de alterar suas atividades de investimento próprias ou as atividades de outros fundos de investimento a fim de proteger ou promover os interesses do Fundo.

6.5. Alocação de Oportunidades de Investimento. Materialidade: [Média]. Exceto na medida limitada especificamente prevista nos documentos do Fundo, os Cotistas potenciais devem presumir que o Fundo não terá “direito” de participar de qualquer oportunidade de investimento disponibilizada ao Gestor ou aos seus membros ou Partes Relacionadas, sendo possível que tais oportunidades sejam apresentadas a outras pessoas. Essas outras pessoas podem incluir, sem limitação, um subconjunto dos Cotistas do Fundo, outros veículos de investimento geridos por membros ou afiliadas do Gestor, e terceiros capazes de proporcionar benefícios aos membros ou afiliadas do Gestor. O direito do Fundo de participar em oportunidades de investimento será especificamente limitado e definido nos documentos do Fundo, sendo esperado e intencionado que os membros e Partes Relacionadas do Gestor exerçam seus direitos para conduzir atividades de investimento e relacionadas a investimento fora do Fundo (e, potencialmente, em competição com o Fundo). Sem limitar o disposto acima, exceto conforme expressamente previsto nos documentos do Fundo, o Gestor (ou uma parte relacionada do Gestor) poderá, de tempos em tempos, criar fundos sucessores, veículos de investimento com propósitos específicos, fundos de coinvestimento, fundos de “excesso de oportunidade”, fundos complementares e outros tipos de fundos/veículos, os quais poderão competir com o Fundo por oportunidades de investimento, coinvestir ou realizar investimentos cruzados com o Fundo, ou ainda gerar outros conflitos de interesse. O Gestor (ou uma parte relacionada do Gestor) poderá estar ou tornar-se sujeito a obrigações vinculantes de disponibilizar oportunidades de coinvestimento ou investimento cruzado a esses outros fundos/veículos ou a um subconjunto de Cotistas. Exceto conforme especificamente previsto nos documentos do Fundo, o Gestor não terá qualquer obrigação de notificar os Cotistas sobre oportunidades de coinvestimento ou investimento cruzado, ou sobre a realização de tais investimentos.

6.6. Transações com Partes Relacionadas. Materialidade: [Média]. O Gestor poderá fazer com que o Fundo celebre determinadas transações com Partes Relacionadas do Gestor, na forma autorizada por este Regulamento e pela regulamentação vigente à época. Adicionalmente, é permitido que o Gestor contrate serviços de parte relacionada do Gestor para o Fundo em termos e condições geralmente disponíveis em transações realizadas em condições de mercado com terceiros independentes qualificados que prestem serviços comparáveis. O Gestor decidirá sobre a aplicação e execução desses termos em nome do Fundo, podendo estar sujeito a conflitos de interesse ao fazê-lo.

7. Riscos Relacionados a FIAGRO como Veículos da Estratégia que poderão ser objeto de investimento da Classe Única

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

7.1. Risco Relacionado ao Investimento por meio de Fiagro. Materialidade: [Alta]. Parte dos investimentos do Fundo poderá ser realizada por intermédio de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“Fiagro”), estruturado como Veículo da Estratégia. A utilização do Fiagro como veículo de investimento em terras rurais e sua propriedade está sujeita a riscos regulatórios específicos, na medida em que a regulamentação aplicável aos Fiagros ainda se encontra em processo de consolidação, podendo sofrer alterações relevantes em relação ao seu escopo de atuação, regime tributário, limites de investimento e obrigações acessórias. Eventuais mudanças legislativas ou regulatórias, ou novas interpretações da CVM ou de outros órgãos competentes, podem impactar a viabilidade, o enquadramento regulatório e os custos operacionais do Fiagro, com potenciais efeitos adversos sobre o patrimônio do Fundo e o retorno aos Cotistas. A condição de cotista único do Fiagro pode, ainda, concentrar riscos operacionais e regulatórios em um único participante, limitando a diversificação de responsabilidades e sujeitando o veículo a riscos associados a eventual desenquadramento ou questionamentos por parte de reguladores.

7.2. Risco de Dependência da Estrutura Fiduciária do Fiagro. Materialidade: [Média]. A aquisição e a manutenção de terras rurais e da sua propriedade por meio do Fiagro dependem da higidez e da continuidade da estrutura fiduciária desse veículo. A eventual liquidação, incorporação, cisão ou encerramento do Fiagro, por qualquer motivo, inclusive por determinação regulatória, poderá exigir a reorganização dos ativos e a transferência de propriedade de imóveis rurais, o que pode envolver custos elevados (inclusive tributários e registrares), demora no processo de transferência e riscos jurídicos relacionados à titularidade dos ativos durante o período de transição. Ademais, a segregação patrimonial inerente ao regime fiduciário do Fiagro pode ser objeto de questionamentos judiciais, especialmente em contextos de execução fiscal, trabalhista ou ambiental, havendo risco de que terceiros credores busquem a satisfação de créditos sobre os ativos detidos pelo Fiagro, com potencial impacto negativo sobre o patrimônio do Fundo.

8. Riscos Complementares Relacionados a Terras Rurais e Imóveis

8.1. Risco de Desapropriação, Servidões e Limitações Administrativas. Materialidade: [Média]. Os imóveis rurais detidos pelas Sociedades Investidas, diretamente ou por intermédio do Fiagro, poderão estar sujeitos a desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, nos termos da legislação brasileira, inclusive para fins de reforma agrária. Adicionalmente, referidos imóveis podem ser onerados com servidões administrativas, faixas de domínio, linhas de transmissão, dutos e outras limitações impostas pelo poder público, que podem restringir o uso econômico das propriedades e reduzir seu valor de mercado. Em qualquer hipótese, a indenização a ser paga pelo poder público pode ser inferior ao valor justo de mercado dos imóveis, e os processos de desapropriação ou imposição de servidão podem ser demorados e onerosos, com efeitos adversos sobre a Carteira e sobre os Cotistas.

8.2. Riscos Fundiários e Registrares Complementares. Materialidade: [Média]. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, os imóveis rurais detidos pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Fiagro

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

podem apresentar irregularidades fundiárias adicionais, tais como sobreposição de matrículas, invasões por terceiros, contestações de limites, ausência de georreferenciamento devidamente certificado, pendências perante cartórios de registro de imóveis e falhas na cadeia dominial. A regularização de tais situações pode demandar tempo e recursos significativos e, enquanto não concluída, pode afetar a capacidade de alienação ou exploração econômica dos imóveis. Adicionalmente, decisões judiciais ou administrativas que declarem a nulidade de registros ou atos poderão acarretar a perda total ou parcial dos imóveis, com impacto direto sobre o valor da Carteira do Fundo.

8.3. Riscos Ambientais Complementares Relacionados a Imóveis Rurais. Materialidade: [Média].

Sem prejuízo dos fatores de risco ambientais já indicados neste Anexo, os imóveis rurais detidos pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Fiagro estão sujeitos a responsabilidade ambiental objetiva e solidária, nos termos da legislação brasileira. Essa responsabilidade acompanha o imóvel independentemente de quem tenha causado o dano ou de quando ele tenha ocorrido, podendo recair sobre o atual titular do imóvel. Passivos ambientais preexistentes, déficits de área de preservação permanente ou de reserva legal, e embargos administrativos podem resultar em obrigações de reparação ambiental, aplicação de multas e sanções, restrições operacionais e responsabilização civil, administrativa e criminal dos responsáveis, com potencial impacto negativo sobre a Carteira e sobre o desempenho do Fundo.

9. Outros Riscos

8.1. Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações. Materialidade: [Alta]. Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei nº 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades-Alvo, os Outros Ativos, os Investimentos de Alta Liquidez, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na legislação tributária aplicável e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Outros Ativos, aos Investimentos de Alta Liquidez e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

8.2. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas. Materialidade: [Média]. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

8.3. Outros Riscos. Materialidade: [Média]. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com